2° Livro de Registro de

Cartas e Provisões do

Senado da Camara do Natal

1673 a 1690

N.º 2

Registro
de
Cartas e Provisões
do
Senado da Camara
do
Natal

— 1673 a 1690 —

Indice geral do 2.º Livro.

Parte da carta de nomeação do Capitão-mor do Rio Grande do Norte - Antonio Vaz Gondim. 5

Numbramento dos alferes - Lourenço Rodrigues e Simão da Rocha Caminha 5 v.

Carta patente do Capitão Domingos Vaz Gondim, provido neste posto pelo Capitão-mor 5 v.

Numbramento de Alferes a João da Costa de Almeida 6

Edital do Capitão-mor desta Capitania obrigando a fazer ca-

Fls.

sas nesta cidade a certos moradores, dentro de 6 mezes, sob pena de
6 v. multa para as obras da matriz.

Edital do Capitão-mor convidando aos alfaiates e sapateiros a virem
para esta cidade, excepto os que assistem no Engenho Cunhaú: pena
7 de multa de dez cruzados para as obras da matriz.

7 Edital prohibindo disparar armas de fogo fora de hora, nesta cida-
de.

7 Edital do Capitão-mor ordenando ás justiças que procedam contra to-
dos os criminosos.

7 v. Carta patente do Capitão Francisco Pedro.

8 " " " " Luiz de França.

8 v. " " " " Diogo de Almeida.

9 " " " " Esteves Pereira.

Edital do Ouvidor Pedro da Silva Cardoso annunciando a correição que ia
9 v. proceder na Capitania.

Carta dos Officiaes da Camera ao Ouvidor, em que ficam inteirados da
9 v. correição a fazer.

Edital da Camara recommendando a todos aquelles que venderem fa-
10 zendas venham tirar a necessaria licença.

10 v. Patente do Sargento-mor Manoel Pereira da Costa.

11 Nunbramento do Alferes Diogo de Almeida.

11. " " " Manoel Nogueira Ferreira.

11 v. Patente do Ajudante Manoel Nogueira Ferreira

11 v. Nunbramento do Alferes João Ferreira Nogueira.

12 v. Registro de ferro de cadeia

12 v. Patente do Capitão Simão da Rocha Caminha

Registro de ferros 13 v.
Patente do Capitão João da Costa de Almeida 13 v.

Numbramento do Alferes Manoel de Amorim 14

Registro de ferros. 14 v.
Numbramento do Alferes João Ferreira Nogueira 14 v.

Patente do Capitão Jeronimo Pinheiro para a ribeira do Apu 14 v.
dy.
Patente do Sargento-mor Domingos Vaz Gondim 15
" " Capitão Francisco da Silveira Bantos, C. Mipibú 15 v.

Numbramento do Alferes Antonio Lopes de Lyra 15 v.

Patente do Sargento-mor, diga, do Cap.m Mor Vaz Gondim, por
la geral nomeada a Francisco Rodrigues Coelho no cargo de
Provedor da Fazenda, Defuntos e Ausentes 16

Provisão do Principe Regente nomeando João Fernandes
Vieira Superintendente das fortificações desta Capitania 16 v.

Petição do Vigario da Capitania requerendo a Camara
Terras para cara e fazenda junto a Santa Cruz, cidade 17 v.

Patente de Capitão de campo passada a Antonio Serra de Luna 17 v.

Provisão da Camara, passada a Antonio Ribeiro Bessa para
Capitão de Campo Terra Capitania 18

Diversos registros de ferro de gados 18 v.

Provisão pela qual nomeou o Capitão General do Brazil a Loaysa

19 ro Freitas de Bulhões, Ouvidor desta Capitania.

19 v. Registro da Provisão do sobredito Ouvidor.

Patente de Capitão de Infanteria da ribeira do Ceara mirim, pas-
20 sada a Domingos Esteves Pereira

Provisão do Governador Geral do Estado, passada a Francisco de
Almeida Vieira, para administrador das aldeias dos indios, no
20 v. Rio Grande do Norte.

21 Confirmação pelo Principe da Provisão supra.

Patente de Sargento Mor passada pelo Capitão Mor Vaz Gondim
21 v.a a Manoel da Silva Vieira

(2) Eleição para arrendamento de Terras na Ribeira desta cidade, pas-
22 sada a Francisco Rodrigues do Oriado da Camara.

Carta de Sua Magestade ao Senado da Camara confirmando a
provisão de nomeação de Affonso Furtado de Mendonça para ad-
22 v. ministrador das aldeias dos indios desta Capitania.

(3) 22 v. Carta de doação e aforamento passada ao Sargento Mor Manoel
da Silva Vieira das terras do Conselho, que começam do Ribeiro
do Minhoto, para a banda do norte

23 Carta patente do Capitão de Cavallos desta Capitania, passada a
Antonio de Albuquerque da Camara.

33 v. Carta patente pela qual foi provido Lucas da Cruz no Officio de
Demarcador do Conselho, e Patrão da Barra.

24 Carta patente do Capitão Manoel de Amorim, para a ribeira de Jundia
hy

22 v

Fls.

Carta patente do Capm Antonio da Costa – para ribeira de Mipi 22
b-u . . . .

Carta patente do Capm Manoel de Amorim, passada pelo Gover 24 v.
nador Geral do Brazil

Provisão nomeando a Francisco Rodrigues Coelho para Procu 25
rador da Fazenda, defuntos e auzentes

Carta de aforamento do sitio da Ribeira, passada ao Capitão 25 v.
Francisco de Oliveira Banhos

Carta patente nomeando Capitão-Mor e Governador desta Capita 26
nia a Francisco Pereira Guimarães

Carta que vio do Governador Geral, communicando a nomeação 27 v
ao Capm Mor Francisco Pereira Guimarães.

Provisão de Tabellião a Francisco de Almeida Vera 27 v.

" " Ouvidor a Pedro da Costa Falleiro 23

Patente de Sargento-mor, passada pelo Governador Geral a Francisco 28
Lopes

Provisão de Juiz da Ventura, passada a Domingos Cordeiro 28 .

" Escam " " a João Moreno 28 v.

Nomeamento do Alferes João Coelho da Costa 29

Patente de Capitão de cavallos a Cypriano Lopes Cimentel 29

Nomeamento de alferes de cavallos a Antonio Baptista Cimentel 29 v

5 Carta de doação e aforamento ao Sargento-Mor Manoel da Silva Vieira do 29 v.
Lagadico a terras lavradas da Quinta Velha

6 Carta de doação e aforamento do lagadico da Fonte desta cidade, ao Capitão 30
Pedro da Costa Falleiro.

Patente do Capm Ventura de Freitas Guimarães 31

7 Carta de doação e aforamento feito a Estevam Velho de Moura, da terra 31
da Quinta Velha.

Provisão de Patrão da Barra e demarcador do Concelho, a Duras da Cruz 31 v.

Alvará do Governador Geral, mandando que corra todo o dinheiro que está 32
cunhado

Pragmatica pela qual S. Magestade ha por bem de prohibir veste 32 v
de seda com ouro, guarnições de filas, bordados, coches a 6 mulas e o

3

Fl. mais que nella se declara.

§ 34 Aforamento de um chão para casa nesta cidade, concedido ao Sargento Mor Antonio Goncalves de Farias

34 Provisão que se passou ao mesmo Sargento Mor, de Provedor da Fazenda, defunctos e ausentes.

34 v. Provisão de Escrivão do juizo supra, a Franc.co da Silveira Banhos

36 v. Carta que a Camara escreveu ao Governador Geral do Brazil recusando dar posse ao Ouvidor Lazaro de Freitas Bulhões

36 v. Carta que se escreveu ao governador João Fernandes Vieira á respeito do Ouvidor sobredito

36 Provisão do Capitão Mor Francisco Pereira Guimarães, nomeando escrivão das Varas de Meirinho a Domingos Rodrigues Cardoso

36 Provisão de Antonio Gomes de Barros, para Provedor da Fazenda, defunctos e Ausentes

37 v. Carta de S. Alteza Real communicando ao Senado da Camara a nomeação de Dom Estevam Brioso de Figueiredo, Bispo de Pernambuco

38 Licença concedida pela Camara a Cypriano de Araujo Cabral, para vender suas Fazendas

38 v. Petição dos officiaes da Camara e do povo ao Bispo D. Estevam, de visita nesta cidade de Natal, pedindo para ficar della o Cigano Paulo da Costa Barros.

39 v. Patente de Sargento Mor, passada pelo governador geral, a Manoel da Silva Vieira

39 Nombramento do alferes ajudante Affonso Fraxoso

Patente do Capitão Antonio da Costa Peixão, passada pelo Governador Geral.

39 v. Patente de Sargento-mor a André Francisco Lages.

40 v. Provisão do officio de Tabellião e Escrivão da Ouvedoria, passada pelo Capitão Mor ao alferes Antonio de Barros Penna.

40 v. Licença da Camara ao Tabellião Antonio de Barros Penna para escrever os processos, em quanto chegasse a confirmação do titulo pelo governo da Bahia

41 Carta que o Governador geral escreveu á Camara do Natal, na qual lhe participava a morte do Capitão Mor da Capitania, Franc.co Pr.a Guimarães

03 v

Carta que os Officiaes da Camara escreveram ao Bispo, sobre a aldeia de Guagiru. 41

Carta que os Officiaes da Camara escreveram ao governador geral da Bahia a respeito dos missionarios das aldeias quererem, alem do poder espiritual dos indios, o poder temporal, com exclusão do Administrador, dando lugar a insubordinação dos indios 41 v.

Concessão de um chão, pela Camara, ao capitão Theodosio da Rocha, para edificar casa nesta cidade do Natal 42

Carta que a Camara dirigiu ao governador geral da Bahia, acerca de não ter dado cumprimento á provisão de Ouvidor com que se apresentou Lazaro de Freitas Bulhões. 42

Carta de Lazaro de Freitas Bulhões, escripta ao Capitão Francisco Coelho e a Vicente Soares, sobre vagueijada de gado 42 v.

Carta que os Officiaes da Camara escreveram sobre cobrança de dizimos 43

Carta patente do Capitão Mor Geraldo de Seny pelo Governo geral do Brazil. 43 v.

Doação de 7 braças de terra, feita a Vicente de Souza, pela Camara, para a erecção de uma casa nesta cidade. 43 v.

Doação de 7 braças de terra nesta cidade, feita pela Camara ao Capitão Manoel de Amorim. 44

Doação de 7 braças de terra ao Pascoal de Freitas de Castro para fazer casas nesta cidade do Natal. 44

Doação de 7 braças de terra, feita a Antonio de Barros Alpoim, para casa nesta cidade. 44

Doação de 15 braças de terra, feita ao Sargento Mor Manoel Pereira da Costa, para suas casas nesta cidade. 44 v.

Provisão de Escrivão da Camara, passada a Manoel Lopes Pereira 44 v.

Patente de Tenente de cavallos a André Freire. 44 v.

" " Capitão " " a Cypriano Lopes 45

Carta de doação e aforam.º feito pelos Officiaes da Camara ao Sargento Mor Francisco Lopes, de dez braças de terra para edificar nesta cidade 45 v.

Doação de 15 braças de terra a Balthazar Antunes de Aguiar, para uma casa nesta cidade. 45

17 Doação de seis braças de terra a Estevam Velho de Moura, para edificar casa nesta cidade.

18 Carta de doação e aforamento do lugar - Nau dos Reyes, nesta cidade, ao Alferes Antonio Lopes Lisboa (Lisboa)

Petição de Domingos Nicolau Graicismão, pedindo licença para vender aguardente fabricada no seu engenho.

Patente de Capitão de infantaria passada a Antonio Gomes Farras.

19 Carta de doação e aforamento feito ao Alferes Antonio Lopes Lisboa, no lugar Nau dos Reyes

Patente de Capitão de infantaria das ordenanças dos solteiros, passada a Bento da Costa de Brito.

Registro de uma carta do Bispo da Diocese de Pernambuco a Camara desta cidade do Natal, relativa a visita á esta Capitania do R.mo Sr. Dor.

Registro de outra carta do mesmo Prelado Diocesano á sobredita Camara a respeito das desavenças entre os missionarios da Companhia de Jesus e o administrador das aldeias.

Traslado de uma carta do sr. Diogo da Costa Barreto ao Governador Geral do Estado, em 6 de Agosto de 1679, aos Officiaes da Camara do Natal.

28 v Carta dos Officiaes da Camara ao Governador Geral da Bahia sobre as desavenças na aldeia dos indios entre os missionarios gerentes e o administrador, ordenando que seja antes dispensado este do que retirado aquelles, como pedem.

28 v Carta da Camara ao Governador Geral da Bahia sobre o caso da representação, por não ter empossado no cargo de Ouvidor, o Lazaro de Freitas

29 Resposta da Camara á carta do Governador Geral, sobre as desavenças dos missionarios e administrador das aldeias dos indios.

49 Provisão de thesoureiro dos defuntos passada ao Capitão Francisco de Almeida Banhos.

49 v. Carta patente do Capitão de infantaria das ordenanças, passada a Alvaro Pereira de Freitas

50 Carta patente de Coronel desta Capitania, a Antonio de Albuquerque, feita Governador Geral, em 26 de Janeiro de 1680. 04 v

20 Registro de uma data de 10 braças de terra, concedida ao Sargento Mor Francisco Lopes, no lugar Joanciro. 50

Carta patente do posto de Capitão, concedida a André Freire pelo Capitão Mor. 51

Carta patente do posto de Capitão, passada a Antonio Gomes, para a ribeira de Mipibú, pelo Governador Geral. 51v

Carta que escreveu o Senado da Camara ao Governador Geral, sobre o facto de se ter concedido ao Francisco de Almeida da Veiga uma sesmaria nas costas de Touros, correndo para o Ceará, e o daharia p.ra prohibir a pesca com prejuizo do povo. 52

21 Provisão do Cap.m Mor p.al de Suny, nomeando Ouvidor ao Capitão Pedro da Costa Falleiro 52v

Carta patente de Cap.m passada a Miguel Soares. 53

Provisão de juiz da vintena, passada pela Camara, a Antonio Coelho Ribeiro. 53v

Patente de Capitão da ribeira de Cunhaú, a André Freire de Carv.o 54

Alvará de licença que concedeu o Governador Geral ao Cap.m Mor Gonçalvado de Suny 54v

Carta do mesmo Governador Geral á Camara, communicando a sobredita licença 54

Requerimento dos officiaes da Camara dirigido ao Cap.m M.or, á fim de conter certos indios que estavam prejudicando aos moradores. 55

Petição do Cap.m M.or Geraldo de Suny á Camara, pedindo certidão de seu governo na Capitania 55v

22 Doação a Antonio de Castro Rocha de um terreno nesta cidade, para edificar uma casa 55v

Carta dos officiaes da Camara ao Governador Geral sobre as queixas que fazem os contratantes dos dizimos 56

Copia de uma carta da Camara ao Governador Geral, communicando o estado da Fortaleza dos Santos Reis Magos 56v

Carta da Camara ao Gov.or Geral agradecendo a izenção do dizimo de marinhas e salinas 56v

24 Reclamação da Camara do Governo Geral contra a concessão

05

da sesmaria que foi a Francisco da Cunha da Veiga, nas costas de Touros, com previzão dos pescadores de diversas partes.

57 Carta da Camara ao Governador Geral, na qual communica ter-se encarregado do governo da Capitania, devido a licença em cujo goso estava o Capitão Mor-General da Guerra.

57v Registro da patente de Antonio da Silva Barbosa, nomeado Capm. Mor da Capitania do Rio Grande do Norte.

58v Registro da patente de Capm. de infantaria, passada a Manoel Nogr.

59 Numbramento do Alferes João Ferreira de Abello

59v Carta patente de Capitão João Correia de Mesquita

60 Petição de Manoel Gonçalves Coelho, primeiro que foi casa vesta cidade do Natal, requerendo civão para fazer cama.

60 Patente de Capitão de infantaria, concedida a João Ferreira de Abello.

60v Registro do numbramento de Alferes Miguel Correia da Cunha.

61 " " " " Sargento Francisco da Costa.

" da patente do Capm. Manoel Ribeira de Carvalho, para a

61v ribeira do Assu.

62 Patente de Capm. de infantaria das Ordenanças no districto de riacho-Jacahyba, cabeceiras do Piato, até o rio Jaguaribe, passada em 2 de Janeiro de 1682 a Estevão Velho de Moura, que com outros, em numero de 36, obtiveram uma sesmaria n'aquellas paragens.

62v Carta patente de Capm. de Infantaria das Ordenanças da ribeira do Ceará-de-cima, passada em 24 de Dezembro de 1681 a Roque Nogueira de Souza.

63 Provisão de Ouvidor ao Capm. Manoel Barreto da Silva.

63 Numbramento do Alferes Manoel de Castilho.

63 " " " Francisco de Miranda.

63v Alvará que mandou o governador geral Roque Barreto aos Officiaes da Camara, para liberdar as salinas da costa de Touros, correndo para o Ceará, de que se apossára, a titulo de sesmaria concedida, Francisco de Almeida Lima.

65 Numbramento do Alferes Balthazar da Cunha.

65v Registro da patente do Sargento Mor Manoel da Silva Vieira. 65v

Carta patente do Capitão de Infantaria da ribeira do Ceará, Antonio Simões dos Santos. 66

Idem idem da ribeira do Ceará-de-cima a Pedro Bayão. 66v

Copia de um alvará do Principe Regente de Portugal em que manda que, de todos os contratos com a Fazenda, se tire provisão para despeza de fornecimentos de munições para as Fortalezas. 67

Registro da patente de Capitão-Mor do Rio Grande, passada pelo rei de Portugal, a Manoel Muniz Freire. 69

Provisão do Officio de Tabellião de Vacarias de Oliveira Ribeiro. 69

Registro de um alvará do Governador Geral do Brazil, no qual faz sentir que os nomeados por provisão dos Capitães Móres, para juizes provedores não mandam solicitar as provisões definitivas, em prejuizo dos direitos da Fazenda. 69v

Registro de uma Ordem do Governo Geral, a cerca do recolhimento do P.e Antonio de Pereira, Provincial da Companhia de Jesus, na qual diz que tendo-se assentado em junta, por ordem de Sua Magestade a reunião das duas aldeãs Mipibu e Goayras, e não se tendo executado a ordem, que deja ella cumprida. 70

Carta patente de Sarg.to M.r passada a Jeronimo Cavalcante de Albuquerque. 71

Outra de Cap.m das ordenanças passada a Ascenço de Góes 71v

" " " " " " " Marcos de Castro Rocha. 71v

Nomeamento do Alferes Manoel Gomes da Camara 72

" " " " de Faria Lobo "

" " Juiz de cavallos — Antonio Baptista "

Patente de Cap.m — Manoel Gonçalves Moreira 73

" " " a Theodosio Gracismau "

Provisão de Ouvidor e Provedor dos Defuntos e ausentes, Auditor de Guerra, passada pelo Governador Geral a Simão Pires Porto Carreiro 73

Patente de Cap.m de cavallos, passada a Bento Alvares Roma 73v

N.

74 Provisão de Meirinho de Campo e Ouvidor, passada a Domingos da Rocha.

74 Numbramento de Alferes Christiam de Abreu.

74v Provisão de Provedor dos defunctos e ausentes, passada a Estevão Velho de Moura.

75 Provisão de Tabellião publico, passada a Zacarias de Oliveira Ribeiro

75 Patente de Cap.m de Porto de Touros, passada a Jozé Teixeira.

76 Numbramento de Alferes Francisco da Costa.

76 Provisão de Escrivão da Ouvedoria a Antonio Godinho.

76v Termo da fiança prestada pelo mesmo escrivão sobredito

77 " " " " " cap.m Pedro da Costa Falleiros em favor do Tabellião Jozé da Costa Ribeiro.

77v Termo de fiança que Estevão Velho de Moura da a Alvaro de Moraes, para este servir o officio de Tabellião.

78 Registro da patente do Capitão Manoel Coelho da Silva.

78v " " de " de infantaria de Ilhéos, passada a Manoel Filgueiras de Carvalho.

79v Provisão de Tab.am passada a Zacarias de Oliveira Ribeiro.

79v Registro de uma data de cháos, concedida ao Capitão Francisco Rodrigues Coelho, nesta cidade.

80v Registro de uma carta do Governo Geral a Camara a cerca do Ouvidor Simão Pitta Carreiro.

81v Patente de Capitão a Marcos da Costa Rocha

82 " " " das Ordenanças, de Vicente de Sousa.

82v Provisão do officio de Contador, passada a M.el de Souza Lobo.

83 " de inquiridor, passada a Manoel Lobo.

83v " do Officio de Escr.am de Orfãos, a Zacarias de Oliv.a Ribeiro

86 " de Tabellião " " " " "

86v " " Escr.am da Fazenda " " " " "

87 " " Ouvidor passada ao Cap.m Pedro da Costa Falleiro.

87v Patente de Cap.m Mor desta Capitania passada a Pascoal Gonçalves de Carvalho.

06v

VII

Fl.

Decreto de Sua Magestade sobre o Capitão Mor Sebastião Gonçalves de Carvalho 87 v.

Carta patente de Capitão das ordenanças do Ceará-mirim, passada a Pedro Pereira Pinto Maior 93

Provisão pela qual foi nomeado Alexandre Lopes para o cargo de escrivão da Camara. 94

Patente de Capitão da ribeira de São José de Mipibu, passada a Manoel Gomes Torres. 94 v.

Patente da companhia de infantaria dos moços solteiros passada a Gonçalo da Costa Rocha. 94 v.

Registro de uma carta ao Senado da Camara, pelo alferes Felippe da Silva, agradecendo e recusando, por causa de molestia, a sua nomeação de Official da Camara. 95

Registro de uma carta do Marquez das Minas ao Senado da Camara, relativa á arrematação dos dizimos 95 v.

Patente de Capitão ao alferes Manoel Rodrigues Santiago. 95 v.

" " Tenente C.el de Cavallaria a Antonio Baptista Pimentel 95

" " " de cavallos, passada a Gaspar Malheiro. 95 v.

" " C.el de cavallos, " " Jeronimo Cav.e de Albuq.e 96 v.

Copia de uma carta que se escreveu a Camara ao Cap.m General de Pernambuco a cerca das mortes praticadas pelos gentios Tapuios, no sertão do Assú. 96 v.

Carta que sobre o mesmo assumpto escreveram á Camara de Pernambuco, supplicando soccorro 97

Outra ao Capitão Mor da Parahyba, sobre o mesmo soccorrido, e tambem pedindo soccorro 97

Outra tratando dos mesmos factos ao Capitão General de Pernambuco 97 v.

Carta da Camara ao Capitão Mor, sobre o assumpto supra

Resposta que déra a dita carta da Camara o Capitão Mor

Carta que os Officiaes da Camara dirigiram ao Capitão Mor a respeito do procedimento e Ouvidor e seu Escrivão. 98

Registro de um Bando posto na Capitania de ordem de S. Magestade, pelo Marquez das Minas, D. Antonio Luiz de Sousa. 98

Copia de uma carta que os Officiaes da Camara dirigiram 98 v.

ao Cap.m Mor, sobre uma provisão de escrivão da Camara.

99 v. Carta patente de Cap.m das Ordenanças, passada ao alferes Manoel Vieira.

99 v Copia de uma carta e provisão de S. Magestade ao Capitão Mor da Capitania, sobre pagar-se propinas a André Lopes de Souza.

100 Ordens do Governador Geral Mathias da Cunha ao Coronel Antonio de Albuquerque da Camara, sobre as entradas contra os gentios

101 Provisão de Tabellião e escrivão, passada a Thomaz de Góes Teixeira.

101 v. " " Provedor dos defuntos e ausentes, passada a Manoel Duarte de Azevedo.

102 Carta patente do Capitão Manoel do Prado Dias, passada pela conveniencia do serviço publico contra a rebellião do gentio Tapuia no sertão do Assú.

102 v. Carta do Governador Geral Mathias da Cunha á Camera em resposta a de 24 de Setembro de 1687 que foi levada pelo Provedor Manoel de Azevedo. Nessa carta communica elle governador geral que sobre a rebellião do gentio, escreverá sem perda de tempo ao Capitão General de Pernambuco para este mandar a melhor gente do Terço do Camarão e Henrique Dias

103 Copia da carta dos Officiaes da Camera ao Cap.m Mor sobre os limitados rendimentos do Conselho

103 Copia de uma carta do Cap.m Mor a Camera a respeito das propinas que se devem pagar ao Secretario do Conselho Ultramarino André Roque de Lavre

103 Resposta da Camera á carta supra

1 38 Carta da Camera ao Capitão Mor a respeito de uma ordem do Governo geral relativa a tabellas.

1 36 Carta do Cap.m Mor á Camera a respeito da ordem sobre tabellas.

103 v. Resposta da Camera.

1 Carta do Capitão Mor á Camera, sobre a proposta que esta fez de trez pessoas para a escolha de Ouvidor. 07v

V III

Fl

Provisão do Tabellião a Zacarias de Oliveira Ribeiro 104

Carta de deligencia expedida pela Relação da Bahia para serem pre 104v
zas as pessoas nella declaradas

Carta da Camera ao Capitão Mor communicando a ordem que tinha 105v
para devassar os descaminhos das Rendas da Fazenda Real, dados
por Antonio Barballho.

Carta da Camara ao Cap.m Mor, a respeito da prisão de Antonio 105v
Barballho que roubava a Fazenda Real

Carta da Camera ao Capitão Mor, para mandar Assú 106
soccorrer o ~~Apody~~ que se achava cercado pelos gentios.

Provisão de escrivão da Camara, passada ao capitão Antonio 106v
Lopes Lisboa.

Numbramento dos alferes Antonio Pinto Ribeiro e João Freire 107

Registro de um edital do Capitão Mor determinando que ninguem 107v
se ausente da Capitania; sob pena de prisão na casa escura da For-
taleza e confisco das suas fazendas para a despeza da guerra com os
gentios.

Carta da Camera ao Governador geral, sobre a destruição que os 108
gentios teem praticado, e a falta de recursos que ha para occorrer
a despeza imprescindivel.

Copia de uma carta da Camera ao Governador de Pernambuco pe- 108
dindo soccorro contra os indios

Outra carta ao mesmo Governador, communicando os estragos dos gen 108
tios, no Assu, ás forças do C.el Antonio de Albuquerque Camara.

Carta sobre o mesmo assumpto ao Governador geral da Bahia, ex- 108
pondo os acontecimentos e os perigos em que se acha a Capitania - pe-
los indios.

Copia de um Bando que o Governador geral mandou lançar 109
nesta Capitania, em nome de S. Magestade, contra os indios barba
ros que assaltaram a dita Capitania.

Patente de Capitão dos moços solteiros, passada a Manoel Rodrigues 109v
de Sá.

Patente de Sargento mor, passada pelo Governador geral Pedro 110

de Albuquerque da Camara, que andava nas forças do C.el
Antonio de Albuquerque combatendo os gentios no R.o G.e do N.e
110 v. Provisão de Juiz de Orfãos, passada a Manoel Gonçalves Branco.
111 Bando lançado nesta Capitania pelo Capitão Mor, em nome de
S. Magestade, p.a q.e saibão os indios Tapuicas, em rebellião.
111 v. Nombramento do alferes Domingos da Rocha de Araripe.
111 v. Copia de uma carta da Camera ao Governador Geral do Brazil, so-
bre a necessidade de farinha para soccorrer 600 homens que tem
Sahido para o sertão do Assú a combater os indios.
112 v Carta do Governador Geral a Camera de Natal, de foi por
tador Theodosio da Rocha, na qual recommenda aos officia
es da Camera d Olinda que mandem 150 casaes de indios
com armas e munições, e duas peças de campanha, afim de
assistir na ribeira do Assú ou onde melhor convier, para ba-
ter os indios, e que a Provedoria despendesse 700$000.
112 v. Provisão de 4 de Dezembro de 1687 de S. Magestade, passada
ao Ouvidor geral Doutor Diogo Rangel de Castello Branco, pa-
ra Parahyba e Rio Grande do Norte, restabelecendo assim a Ou
vedoria da Parahyba por ser muito distante a da Bahia.
113 v Provisão de Ouvidor geral da Capitania da Parahyba e seus
annexos, passada ao Dr. Diogo Rangel Castello Branco, por Sua
Magestade
114 Petição do Ouvidor Castello Branco, pedindo certidão dos foros
e precalços que cabem aos Corregedores geraes.
115 Regimento dos emolumentos, dado pelo Ouvidor aos escrivães,
juizes ordinarios e officiaes da Camera.
116 Copia de uma longa carta da Camera ao Doutor e Governador
Geral de Pernambuco, para o effeito de relevar as divida de 200$000
a Camera de Olinda, quantia essa tomada para defeza da Capita-
nia, no assalto dado pelos indios, e sobre outros particulares.
117 Nombramento do Alferes João Esteves
118 Requerimento do Juiz Ordinario e povo ao Mestre de Campo do
Regimento dos Paulistas, Domingos Jorge Velho, e resposta deste, con-

08v

Fl.

Trata da pretenção do Capm. Mor Agostinho Cezar de Andrade querer que se destruisse os gentios inimigos tamoyos, que, fugidos chegaram na ribeira do Asse, depois de tantos males haverem commettido. 119

Recebimento igual, por parte do povo e a Camera, ao mesmo Mestre de Campo Domingos Jorge e resposta deste. 121

Nombramento do alferes Antonio Nunes. 121v

" " " " Pereira. "

Patente do Ajudante Antonio Nunes Pinheiro "

Nombramento do Alferes Gonçalo Fernandez, na ribeira de Mogybu. 121v

Patente de Capitão de Infantaria das Ordenanças em que foi provido 122
Gonçalo da Costa Taborda "

Segunda patente passada ao mesmo Tallero pelo Capm. Mor Agostinho de Andrade 123

Patente de Capitão, passada a Antonio Barbalho de Tinren. 124

Copia de uma carta que o Capitão Mor escreveu á Camera a cerca 125
do recebimento que o povo dirigiu ao Governador dos Paulistas, que queria retirar-se por causa de discordia com o Capitão Mor a proposito do salvo-conducto dado aos gentios Tamatacá, que se offereceu para haver os outros gentios. "

Resposta da carta acima, dada pela Camara 125

Nombramento do alferes Antonio Dias Pereira. 126v.

Patente de capitão, passada a Jozé Soares 127

Copia da carta da Camera ao Capm. Mor sobre a conveniencia 127v
cia de se dividirem os tapuias pelas casas dos particulares

N.

128 Respostas que o Exm.mo Snr déra a esta carta de fl. 127 v.

128 Segunda carta dos Officiaes da Camera ao Capitão mor sobre os Ta- X
puias se darem á particulares, em prejuizo dos Gamos que elles praticaram.

129 Ordem do Capitão Mor á Camera, para que o Sargento Mor Ma-
noel da Silva, junto com o Escrivão e Procurador da Camera, vão
ao sitio Quaginu e traguem á sua presença Todos os Tapuias que
se achar no rancho do Silva e os mais que se tem aggregado, á
fim de serem repartidos pelas casas dos moradores.

129 Carta que a Camera dirigira á S. Magestade, levada por um envi- X
ado especial, o Cap.m Caetano da Costa Falleiros, acompanhada do
memorial, sobre os apertos que occasionarão os Tapuias levan-
tados, afim de obter algum soccorro ás afflicções e miserias em
que se achavão.

131 v. Procuração que os Officiaes da Camera passarão ao Cap.m X
Falleiro, para apresentar-se a S. Magestade, com o sobredito me-
morial

132 Segunda patente do posto de Capitão em que foi provido
Antonio de Goes Pereira.

132 v. Petição que faz o dito Antonio de Goes para deixar o lugar.

" Provisão pela qual foi nomeado Antonio de Góes Tabellião e
Escrivão.

133 Nomeamento do alferes Roque da Costa Falleiro.

133 Patente de P.C.el passada ao Capitão João de Barros Coutinho.

134 Patente de Cap.m de Infantaria, passada a Gaspar Freire de Car-

Carta de data de aforamento que fez a Camara ao Capm. Domingos Paz Vitho, das terras que começam das concedidas ao Capitão Pedro da Costa Falleiro, até As Lumiar, e do rio Jaguaribe até a data do Capm. Francisco da Silveira. 134 v.

Registro de um Accordão tomado em casa do Capm. Mor com os officiaes da Camara, no sentido de pôr a moeda no valor das demais da Capitania. 135 v.

Bando que a este respeito lançou o Capitão Mor, e o registro do valor pelo qual corre em Pernambuco a Rica moéda. 136 v.

Termo de fiança prestada pelo Tabellião Manoel Fernandes. 137

Copia de uma longa carta dos Officiaes da Camera ao Governador Geral e Arcebispo, pedindo a suspensão da ordem que mandára repor nas respectivas Abbeias os indios que haviam sido distribuidos pelas casas de particulares, ordem que lhes era inconveniente pelas razões que expendiam, em face das luctas de taes barbaros 137 v.

Patente de Capitão, passada a João da Costa Marinho. 137 v.

Registro de uma portaria do Capitão Mor, passada ao Capm. Antonio Barbalho, para servir de escrivão da Camera. 137 v.

Copia de uma carta que os Officiaes da Camera dirigiram a S. Magestade, expondo as correrias praticadas pelos indios no Assú, onde mataram mais de trinta mil cabeças de gado, um missionario, diversas pessoas, e pedem providencias 139 v.

Copia de uma carta escripta em camera pelos seus Officiaes ao Capitão General Martinho Guedes Coutinho, para representar a Sua Magestade sobre o estado da Capitania. 140

H.

140v. Carta patente de capitão de infantaria, na ribeira do Assu, passada a Leandro Pereira.

141 Registro de uma patente de cap.m de cavallos, passada a Theodosio Gracismá, pelo governador Geral.

142 Edital da Camara sobre venda de objectos.

142 Nomiramento do alferes Antonio Barbalho.

142v. Carta patente de capitão de infantaria das Ordenanças, passada pelo Arcebispo governador Geral, ao alferes Antonio Barbalho.

143v. Provisão de escrivão da Camera, passada a Francisco de Oliveira Banhos

144 Requerimento do povo ao Senado da Camara, allegando fazerem já tres annos que o barbaro gentio tudo destroio, deixando os habitantes em estado de miseria, e continua a fazer novo mal, pelo que se não pode mandar os escravos tratar das lavouras, e para um tal mau estar pedem providencias. X

145 Copia da carta do Arcebispo Governador Geral, accusando o recebim.o da que lhe foi escripta participando que os indios tinham sido divididos pelas casas dos particulares, e mandando que sejam os indios repostos em suas aldeias X

147 Copia da carta do Arcebispo Governador ao Capitão Mor, sobre o assumpto supra.

Natal, 1º de Fevereiro de 1909.

Manoel Bazilio de Brito Guerra, Auxiliar Archivista.

10v

Vicente, S. C. de Lisboa Membro da Commissão de pesquisas de Documentos do Instituto Historico Geographico do Rio Grande do Norte

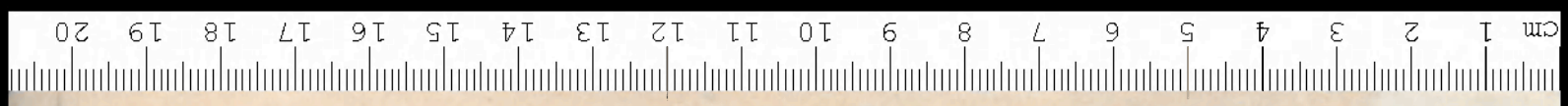

19v

Manuel Fernandes Cajaz
Domingos de Sua Cara
a ssaz de Cap.ms Francisco Camello
Sua Cara

Jozeph de
Dias Cardoz
8 Cara de 63

Luis a fonseca mantz Sua Cara
Vigario de Soure com Vasc. Sua
Vaz de Brito Cabral Sua Cara
Antonio Lopez de Diz Sua Cara
a ssaz de Sargento Mor
Valle de Valle Sua Cara
Ouvidor Pedro da Costa Sua Cara
Ignacio Pestana Sua Cara
Jozeph de Carvalho Sua Cara

344

15

Antonio Vaz gondim Capm mor desta Capnia do Rio grande
e da fortaleza de S. Thiago da Barra Ponta N. Sr.

Faço saber aos moradores desta Cidade e mais
pessoas a que tocar ou haja de tocar que tendo
respeito ao bem comum e socego desta Cidade
e mais Capnia e a evitar as desordens que
se podem seguir de se não prohibir a venda
de vinho nesta Cidade e mais Capnia e
a Mesmo tempo ao grande prejuizo que
se segue aos moradores della de se lhes
não vender vinho para seu gasto e
sustento de suas familias e a outras
muitas cauzas que se offerecem
Hey por bem e mando que
nenhuma pessoa de qualquer
calidade e condição que seja
possa vender vinho a retalho
nesta Cidade e mais Capnia
sem primeiro ter licença
minha ou de quem meus
poderes tiver sob pena de
quem o contrario fizer
pagar cada vez que for
achado vendendo vinho
sem a dita licença
quatro mil reis
e mais
pena
que
me
parecer
conforme
a
calidade
das
pessoas
e
a
qualidade
do
delicto
e
mais
penas
em
direito
estabelecidas
e
para
que
venha
a
noticia
de
todos
mandei
fazer
este
e
outros
de
seu
theor
que
se
publicarão
nesta
Cidade
e
nos
lugares
mais
publicos
della
e
se
registrará
nos
livros
do
Conselho
desta
Cidade
e
Sey
muito
de
rigorozo
na
fortaleza
e
hirá
o
treslado
deste
assinado
por
mim
e
sellado
com
o
sello
de
minhas
armas
para
ella

16

...Pratica da disciplina Militar e Peritencia de guerra tendo eu respeito ao bom ...
...das Ditas Partes Com Certeza na de Francisco Pires Ramalho Capitão que ha Seruido ...
...Praça na Serra desta Capitania Mais de Trinta ... as Ditas Partes Com ...
...Mandando delle que Em todas as obrigaçoins que Lhe Hajam Em Seruiço ...
...confiança que delle faço digua de seu Procedimento Ey por bem de ...
...Sua Em Virtude da Prezente Lhe faço Elejo Enomeio Capitão ...
...para que Lhe haja Ver e Lerca Com todas as honras graças ...
...Dos Priuilegios Liberdades Izenções que lhe hajão dados ...
...Ordenança desta Capitania do Rio Grande e Seus Destrictos ...
...Mandado a todos os Officiais da Caualleria e Infantaria ...
...Officiais Maiores e Menores desta Capitania e das Mais do Estado ...
...Mandado o mesmo aos Soldados que debaixo ...
...Lhe obedeção e cumprão Inteiramente Como de Sua ...
...Que lhe Mandey passar a Prezente por mim assinada e Sellada ...
...se Registara nos liuros da Secretaria desta dita Capitania ...
...dos nesta Cidade de Nossa Senhora Capitania do Rio Grande em os tres dias ...
...Ho Amaro de mil e seis centos e Sincoenta e Tres annos ...
...E minha o sello Antonio Vas Gondim ...
...Carta Patente do Capitão Mor desta Capitania do Rio Grande Ribeira do Mujbu ...
...Companhia de Ordenança desta Capitania do Rio grande Ribeira do Mujbu que ...
...Me Hey por bem Prouer na Pessoa de Francisco Pires ... Respeitos ...
...Seruidos (Pera Vossa Mce Ver. (
...Patente (
...Dias do Mes de Julho de 1653 Eu Manoel de ... a fiz escreuer
...Manoel de Freitas Manoel Ferreira Jorge de Figueiredo

Patente do Capitão Jorge de Figueiredo

Antonio Vas Gondim Capitão Mor desta Capitania do Rio Grande Dos
Reynos dos Senhores Reys Dom Joam Oitauo que Deus ... Por
Villas da Companhia de Infantaria da Ordenança desta Capitania
Cidade desta dita Capitania Em Virtude do que Lhe Mandou o Senhor Dom
Militar Experiencia de Guerra Tendo Respeito a Sua Fidelidade
Mes Confiança Pessoa de Lustre de Francisco Fabro Pires
Seruido na Guerra nas Partes do Estado do Brasil
Parte Com Enoja Diligencia Esperamos delle que Entenda
Fazem Se auera muito Conforme a Confiança que faço de Seu
Porbem de Escolher Enomear como Em Virtude da Prezente o
Capitão da Referida Companhia para que como tal Lhe seja
Os Priuilegios Graças Franquezas Preeminencias Priuilegios

Patente

Em nome de Deos Amen Saybam quantos esta Carta Patente de Capitam de Infantaria de hum Terço virem como Eu Antonio Rodrigues Vasconcellos Capitam Mayor desta Capitania do Rio Grande e governador das Armas nella por Sua Alteza que Deos guarde etc. Faço saber que confiando de Vos Antonio Rodrigues Pinto Bandeira que bem e fielmente me servireis no Posto de Capitam de Infantaria da Companhia de Ordenanças da Ribeira do Seara Hey por bem de vos nomear como por esta vos nomeio no dito Posto de Capitam de Infantaria da Companhia de Ordenanças da Ribeira do Seara Para que como tal o hajais de servir e exercitar em quanto Sua Alteza for Servido Mandar e Vos não for dada outra Patente Mandei passar a presente por mim assinada e selada com o Sello das Armas de Sua Alteza que se cumprirá inteiramente como nella se contem e pagará de Novos Direitos quinhentos e sessenta reis e de Chancellaria duzentos e quarenta reis que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas etc. Dada nesta Cidade de Nossa Senhora das Neves Capitania do Rio Grande aos trinta dias do mez de Julho Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e tres. Eu Antonio Rodrigues Vasconcellos Capitam Mayor o fiz escrever e assignei

Antonio Rodrigues Vasconcellos

Patente de Capitam

Antonio Rodrigues Vasconcellos Capitam Mayor desta Capitania do Rio Grande e governador das Armas nella por Sua Alteza que Deos guarde etc. Por quanto Esta ausente o Capitam da Companhia de Infantaria da Ribeira do Seara Diogo de Almeida e Convem prover logo em Pessoa que sirva a dita Companhia em quanto elle se não restitue a ella Attendendo aos merecimentos e Partes que concorrem na Pessoa de Antonio Pinto Bandeira Hey por bem de o nomear como por esta o nomeio no dito Posto de Capitam da Companhia de Ordenanças da Ribeira do Seara Para que como tal o haja de servir e exercitar em quanto Sua Alteza for Servido Mandar e Vos não for dada outra Patente Mandei passar a presente por mim assinada e selada com o Sello das Armas de Sua Alteza que se cumprirá inteiramente como nella se contem e pagará de Novos Direitos quinhentos e sessenta reis e de Chancellaria duzentos e quarenta reis que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas etc. Dada nesta Cidade de Nossa Senhora das Neves Capitania do Rio Grande aos trinta dias do mez de Julho Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e tres. Eu Antonio Rodrigues Vasconcellos Capitam Mayor o fiz escrever e assignei

Antonio Rodrigues Vasconcellos

aposse e juramentto as justiçaz davj emtte ablettos Eleitos
nera ao diz de dezbr. 673 de Manoel de amorim Escriuaõ da Camera o
escpuen Pedro Fraz[es] Pestana Jorge de franca Miz[es]

Ordenaçaõ que o ouuidor pedro da Silua Cardoz
Mandou fichar nos lugares publicos desta
Villa desta Capitania da Rio grande

Pedro da Silua Cardoz ouuidor e Juiz dos Cazam[en]tos desta Capitania do Rio grande Por Sua Alteza que Deus guarde &c. Faço saber a todos os moradores Em geral desta Capitania que Eu Bem e Meu Cargo com uenha fazer Correiçaõ nesta Capitania Em todos os Annos Em forma de Ley e Regimento e por a Sim ser necessario de uez Em quando Sua Alteza ou Eu por bem Entendamos Mandar alguns dos Caminhos que nesta Capitania se custumaõ Cazam[en]tos. Para se Castigarem os Culpados que de uaõ. Faço saber a todas as pessoas desta dita Capitania Para que os que Estiuerem Culpados Em Crimes nesta Cidade e Capitania Para ha ver Continuandose pella Capitania mais Para Hesenque mais Comuem. E Mando a todas as pessoas que Seguirem qualquer Cauzas que se lhe ajaõ feito ou possaõ fazer Para que uenha ante mim a Cidade e nas mais partes da Capitania o poder

...quibus ff. de legibus gelts que Reuerendissimo Senhor Senhor
...nos trate de dar ao dito Corregedor ...
...o dito se pode oreginar ... dias ao ... espiramento ...
...contrario porque na Cidade de ... nos ... de ...
...grande ... de outubro trinta de seis Sentos ... Rey ...
...Escriuão da Camera que o ... Manoel de ... de ...
...Joseph Pereira ... manoel duarte de ... Simão da Rocha ...
...jorge de ...

(Aos vinte e tres dias do mes de dezembro de mil e seis sentos e setenta e tres anos ...
...mandou ... Senhor ... Camera ... registar ...
...Manoel de ...)

Termo de Vereação

(Aos ... dias do mes de ... de mil e seis sentos e setenta e tres anos ... Senhor ... Camera ... que ...
...Senhor ... Camera ... Antecessores Mandarão que toda a pessoa que vender ...
...nesta Cidade nos ... Vinhos ... Camera ...
...nos ... partes ... que ... pessoa ...
... Vinhos ... Cento e Vinte ... pessoa ...
... Vinhos ... Registar ... Primeiro ...
... pagará ... hum ... Pipa ...
... Estrito ... Pipa ...
... Vieren de mar ... nesta Cidade ...
... Ordenel ... nas ... Primeiro ...
... Camera ... mesmas penas ...
... todos ... nos ... Cidade ...
... Primeiro ... Natal ... nossos ... Simão ...
... Camera ... Cento e quatro ... Senhor ...
... Camera ... Senhor ... Senhor ...
... Senhor ...)

Patente de Sargento mor Manoel Francisco da Costa

18v

Aos trez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e
annos mandou o Juiz de Direito Supplente Antonio Pereira de Magalhães
que se registrasse o
termo de Sumbramento
que se achava lavrado
a folhas
dos autos

Em dito dia mandou o Capitão Domingos Dias Vieira Teixeira que se averbasse
o termo de Sumbramento que se achava lavrado a folhas dos autos

Termo de Sumbramento de Alferes Diogo de Almeida

Por estar vaga a tutoria da menor Anna filha de Jose Gonçalves de Almeida
nomeou o Juiz de Direito Diogo de Almeida para o exercer o
compromisso de bem e fielmente cumprir a tutoria que lhe foi mandada cometer e a
solidariedade em que fica obrigado com os mais bens do casal
Mel Cidade de Janeiro 13 de Abril de 1880 Eu Antonio de Barros e Sousa escrivão o escrevi e
assignou o Juiz de Direito e o tutor nomeado
Antonio Pereira de Magalhães
Diogo de Almeida

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e
annos mandou Antonio Gonçalves de Almeida Negociante a
que se averbasse o termo de sumbramento que se achava lavrado a folhas dos autos
Em dito dia mandou o Juiz de Direito Augusto Pereira de Magalhães a
que se averbasse o termo de sumbramento que se achava lavrado a folhas dos autos

Termo de Sumbramento de Alferes Manoel Jorge

Por estar vaga a tutoria da menor Campanha filha do casal
composto de finado Manoel Jorge da Fonseca e sua mulher
Francisca Maria de Jesus e por ter fallecido
dito casal na Cidade em agosto 13 de 1873 e
não ter mais bens do casal na Cidade e ter 13 de Abril
de 1880 o menor mencionado e sua irmã
o Juiz de Direito supplente nomeou
ordenou a que fosse feito
Termo assim formado
nomeação
Eu Antonio de Barros e Sousa escrivão o escrevi
Antonio Pereira de Magalhães

Patente [illegible] Sargento Mor

[illegible] Capitam Mor desta Capnia dello [illegible] da Fortaleza dos Reis [illegible] Por q. esta vago o Pol. da Infantaria da ordenança desta Capnia [illegible] Manoel de Valle Pereira da dita Capnia [illegible] Sendo eu informado das boas partes, que concorrem na pessoa de Manoel de Valle Pereira, e satisfazendo bem que sirva o dito posto, hey por bem de o nomear, como pela presente o nomeio no dito posto de Sargento mor desta Capnia, para que como tal se haja na boa arrecadação, e disciplina militar, que deve ter a gente da Infantaria da ordenança desta Capnia, e para que lhe seja dado o juramento costumado, e lhe hajão de ser guardadas as honras, graças, liberdades, franquezas, isenções, e prerogativas, que lhe pertencem, e devem ser dadas, e guardadas, como a tal Sargento mor pertencem, e devem ser dadas, e guardadas, e pelo que mando a todos os Capitaes, Officiaes, e Soldados desta dita Capnia, que o hajão, e reconheção por tal Sargento mor desta dita Capnia, e lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados, como devem, e são obrigados, pela

Aos dez dias mandou o Alferes Leonardo Lopes Pereira apresentar a
escritura que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao registo

Aos dito dia mandou Antonio gomes Cabaço Registar a sua marca
escritura que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao registo

Aos dito dia mandou Joaquim Lopes Pereira Registar a sua marca que lhe ade
fazer Manoel Ramos de Amorim ao Registo

Aos dito dia mandou Joaquim Rodrigues Pereira Registar a sua marca
que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao Registo

Aos dito dia mandou o Alferes Carlos Registar a sua marca que lhe
fazem de sesmaria em Santa Barbara na Serra do Amorim

Aos Vinte hum dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e
quatro annos mandou o Capitão Hieronimo Moreira de Sá Barbosa
Registar a sua marca que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao
Registo

Aos dito dia mandou Manoel Pereira Registar a sua marca que lhe ade fazer
por escritura Carta de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Manoel de Freitas Rodrigues Registar a sua marca
que lhe ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e quatro
annos mandou o Capitão Luiz da Costa Leite Registar a sua marca
que lhe ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou o Sargento mor Estevão Rodrigues Pereira Registar a sua
marca que lhe ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Joaquim Ramos Pereira Registar a sua marca
que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao Registo

Aos oito dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro annos mandou
o Capitão Luiz da Costa Leite Registar a sua marca que lhe ade fazer
por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou o Alferes Carlos Registar a sua marca que lhe ade fazer
por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Manoel Ramos de Amorim Registar a sua marca
que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao Registo

Aos dito dia mandou Joaquim Lopes Pereira Registar a sua marca que lhe
ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Manoel de Freitas Rodrigues Registar a sua marca
que lhe ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Joaquim Rodrigues Pereira Registar a sua marca
que lhe ade fazer por escritura de Data e sesmaria passada pelo Governo

Aos dito dia mandou Joaquim Ramos Pereira Registar a sua marca
que lhe ade fazer Manoel Ramos de Amorim ao Registo

Aos dito dia mandou o Alferes Carlos Registar a sua marca que lhe
fazem de sesmaria em Santa Barbara na Serra do Amorim

Os dous dias dormy de Mayo dom Alz. (?) Centos e setenta e quatro
mandou Manoel da Sta Registar a marca de dito
gio agua Le adefora

Em dito dia mandou o dito Manoel da Sta Correa Registar
a marca de ferro gli agua Le adefora

Em dito dia mandou o Alferes Jacinto Nunes Registar a sua
marca que Le adefora

Aos quatorze de dito mes mandou Manoel da Silva Registar a sua marca
de ferro gio Lampejo agua Le adefora

Em dito dia mandou o dito Registar a marca de Correa gio
Le adefora

Jamdou o dito Registou a dezoito de Junho Le que Le adefora

Em dito dia mandou Antonio Gomes Registar agua marca
que Le adefora

Em dito dia mandou o Capm Custodio Registar a dous
barcos de seus Curraes que tem a sua Cargo

Em dito dia mandou o Capm Jorge de Franca Registar a dous
barcos Curraes que governa agua Le adefora

Em dito dia mandou gouarda do Registar a marca de ferro
gistar a marca de ferro

Em dito dia mandou o Capm Joaõ Alz. Registar a dous barcos
Curraes que governa

Em dito dia mandou Joze da Silveira Vasconcellos Registar a sua
marca que Le adefora

Em dito mandou Manoel Luis da Costa Registar a sua marca
Le adefora

Patente de Capm Simaõ da Souza Carneiro

Saibaõ quantos este Proprio Instrumento de Patente de Capitania
virem Eu Rainha Fidelissima Senhora Dona Maria Por graça de Deos
Rainha de Portugal e dos Algarves Senhora de Guiné e da Conquista
da Navegaçaõ e Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India
Fazemos saber a vos Simaõ da Souza Carneiro que Attendendo
aos Serviços que Nos tendes feito e esperamos que nos façaes
Hey por bem de vos Nomear como por esta Nomeio Capm
da Ordenança de Infantaria da Villa de Sesimbra e Povoaçaõ
de Cabanas Termo da mesma Villa Comarca de Setuval
Pello que vos mando que vos hajaes por Capm da dita Ordenança
e Companhia della e a Exerceis e Governeis em Paz e em Guerra
como Capm della e Obedeçam vos todos os Officiaes e Soldados
della como a seu Capm e vos Respeitem e Estimem como
Pessoa Militar e vos deixem Gozar das Honras Liberdades
Franquezas Izenções e Preeminencias que por Razaõ de
vosso Posto vos pertencem e Gozam todos os mais Capms
das Companhias de Ordenança destes Reinos e Senhorios
e vos Mando que Sirvaes no dito Posto bem e fielmente
como Deos e Eu Rainha Fidelissima Senhora Dona Maria
Somos Servidos e Mando que Sirvaes no dito Posto bem e fielmente
como Deos e Eu Rainha Fidelissima Senhora Dona Maria
Somos Servidos e Mando que Sirvaes no dito Posto bem e fielmente

207

Saibam quantos este Alvará virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e seis annos aos vinte e cinco dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade de Nossa Senhora da Conceição da Praia Ilha Terceira e Casas de Residencia dos Governadores e Capitães Generaes destas Ilhas pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Carlos Andrada e Silva Governador e Capitão General destas Ilhas por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde por ante mim Escrivão de seu Cargo e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas foi presente o Capitão Mor Regente Manoel Gonçalves de Miranda Cavalleiro Professo da Ordem de Christo Governador e Capitão General destas Ilhas por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde e por elle me foi dito em presença das ditas testemunhas que elle Governador e Capitão General tinha Resolvido a Mandar Fazer Alistamento de todos os Officiaes Maiores e Menores Soldados Artilheiros Pedreiros Carpinteiros Ferreiros Calafates Marinheiros Pescadores e Barqueiros que houvesse nesta Cidade e Ilha Terceira para com elles se formarem Companhias de Milicias para a Defensão destas Ilhas e Serviço de Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde e para que se não possa allegar ignorancia mandou fazer este Alvará que mandou publicar por Bando e affixar nos Lugares publicos desta Cidade e Ilha Terceira e que se cumpra e guarde como nelle se contem e declara e que se lhe dê inteiro cumprimento e que se registe nos Livros da Secretaria deste Governo e Capitania General destas Ilhas e nos mais Livros que forem necessarios e que se lhe dê a devida execução e que se remetta Copia delle a todas as Ilhas deste Governo e Capitania General para se lhe dar a mesma execução e cumprimento e que se registe nos Livros das Secretarias dos Governos das ditas Ilhas e nos mais Livros que forem necessarios e que se lhe dê a devida execução e cumprimento

Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria Antonio Cardozo Cantanhede
Registada a sua marca a qual he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria Registar a sua marca
a qual he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria a sua marca a qual he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria Registar a sua marca a qual he a de fora
Aos dous dias do mes de Setembro de mil e seis centos e setenta e quatro a
nos mandou o Senhor Dr. Ouvidor Registar a sua marca a
qual he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria Pedro de Vilha Real Registar a sua marca a qual
he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria o Sarg.mor Ant.o Gomez de Sá Registar a sua marca
a qual he a de fora

Consulta que mandou pedir o Cap.m mor a Camara

Senhor o Official da Camara Vosso mais humilde menistro vos diz que
vistes aquelle que for mais conveniente para Cap.m da Comp.a de que foy
possuhir o que lhe fez M.ce Fernando de Mendonça de lhe dar Carta de
provisão o que lhe fez M.ce Fernando de Mendonça

Carta de Capitam mor

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Fazemos saber a vos Capitam Manoel de Siqueira Vieira e Sam Payo Cabreira e Sousa que Attendendo a Respeito que nos Requereo por sua petição Antonio Cardozo Cantanhede Cabo que foi de Esquadra de Nossa Armada e Capitam de Infantaria de Nossa Praça de Mazagão e a Informação que se tirou por Nosso mandado sobre o contheudo na dita petição e a Certidão que se passou pelo Escrivão da Camara desta Villa de Santos Reis por Nossa Ordem e Mandado de Sua Alteza Governador destas Partes do Brasil e Capitam mor delle Constou Nos Servira o dito Antonio Cardozo Cantanhede na dita Praça de Mazagão de Cabo que foi de Esquadra de Infantaria e Capitam de Infantaria e Nos Servira bem e fielmente e com satisfação e Cuidado que delle Confiamos Pelo que Nos pareceo Fazer Merce ao dito Antonio Cardozo Cantanhede de lhe Mandar passar a presente Carta de Sesmaria de Legoa e meya de terra de Comprido e outra tanta de Largo Registada em 12 de Setembro de 674

Aos dous dias do mes de Setembro de seis centos e setenta e quatro annos Mandou Sua
Mce Registar a sua marca a qual he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria o Sarg.mor Ant.o do Valle Registar a sua marca a qual
he a de fora
Mandou lhe dar a dita Carta de Sesmaria Andre Martins da Costa Registar a sua marca a qual

Patente de Cap.m mor das da Costa de Alm.r

Vas gendim Capitam Mayor desta Capitania do Rio grande de S.m
da Fortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza Governador destas
partes do Brasil de que he Capitam e Governador

Como Sia a S. Magde. e Com Sua plena Imperia denatr pratica e de
na Sua Real experiencia de quanto Importa ao Bem
das Suas Conquistas naquelas Partes q. Se Estabeleção
Leis Com Ordens Regias q. Se Observem Inviolavelmente
Como tem Sucedido a Jta Abreza Inadvertencia de Alguns
Gentios Com Grande Escandalo, e Prejuizo Espiritual
Dellentes Como se Reconhece Com Evidencia, e Clareza
que Contem as Obrigações que Se Tocarem e Fazem a Bem
Comp.ª Como Pessoas de Seu Conselho Entendeo Ey por Bem de Mandar
Escrever Como pella Presente Ordeno em meu Real Nome ao Governador
Capitam Geral do Estado do Maranhão Como Todos os
Mais Governadores, Capitaes Mores, Capitaes, Ouvidores, Juizes
Ordinarios, Vereadores, Procuradores, Almotacés, Juizes dos Orfãos
Escrivaes, Meirinhos, Alcaides, Sargentos, Meirinhos das Sizas, Thesoureiros
Recebedores, Contadores, Escrivaes da Fazenda, Almoxarifes, Escrivaes
Almoxarifados, Guardas, Meirinhos das Alfandegas, Escrivaes
Alfandegas

[illegible] da Costa dos Santos [illegible] Lang.ª maior negociante
[illegible] de 25 de Setembro de 1824 [illegible] Apresentou [illegible]
[illegible] mesmo dia mez e anno [illegible] Manoel Pinto da Costa [illegible]
[illegible] Lingua [illegible] de Setembro de 1824

Os dezasete dias do mez de Outubro de mil oitocentos vinte e
quatro annos mandou a Senhora Martinha Leocadia Pereira
marca de fora

Vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos vinte e quatro
annos mandou passar Carta para registar a sua marca de
de fora

Dito dia mandou Domingos Rodrigues Moreira registar a sua
agua ardente de fora

[illegible] dito mez e anno Dito Domingos de Moura Barreto a firma de Clarindo Manoel de
[illegible] registar a sua marca aguardente de fora

[illegible] dito mez e anno Dito a firma de Clarindo Manoel de Mattos
[illegible] registar a sua marca aguardente de fora

[illegible] dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco annos
[illegible] da Carta de Data registada a sua Marca aguardente de fora

Nomeação de Alferes [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]

[illegible] da Banda da Serra [illegible] Manoel de Sá e Souza [illegible]
[illegible] e Freguezia [illegible] Carta [illegible] Senhora [illegible]
[illegible] Alferes [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]

[illegible] dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco annos
[illegible] registar a marca de fora que é a sua com que [illegible]
[illegible] Manoel de Amorim [illegible] Cruz da Carneira abaixo [illegible]

Barreto de [illegible] Jorge de Simões

[illegible] Carta [illegible] desta Capitania do Rio Grande
[illegible] Fazenda [illegible] Senhor Luiz [illegible]

Por D. &c. Vagos e Posto de Capitão de Companhia de Infantaria de Sua
de Ribeira de Sarnadas que della Sey o Capm. Antonio da Costa Coimbra
com hua Companhia de Cavallos Platicas de Disciplina Militar, e Experiencia
de guerra tendo eu Consideração ao bem que do Sey Cabedal resulta a Real
Fazenda Meu Senhor, e Pay com que Deos guarde a Sua Alteza requerendo
Me Joseph Pinheiro cazado Soldado

Numeram.to do Alf.es Ant.o Lop.es Le.

Por quanto de ex.da Vaga a Cand.a da minha Companhia decem.s
da Ordenança da Ribeira de Nem.e nomeey o Alf.es de Ma d.
Lop.es de Le. por nella Ser Superior a Sargento, pera
exercer o dito Cargo de Alf.es de grande emulação 1$ 600 rs
Manoel de Oliveira Mandes de Vas. e Sargento Mayor mesmo
Ilha do Mayo de 600$ rs ordinarios Pello que pessoa Segurança e
exercer o Cargo de Alf.es da Companhia Acima declarada
Domingos [illegible] Vista Sua Informação Ordenou
exercer o Cargo de Alf.es da Referida Comp.a Acima de 1$
600 rs ordinarios e pello d.o Ordenado de Mayo de
600$ rs ordinarios Cap.m mor do Sitio e Governador
Ilha do Fogo e Ilhas de Barlavento

Em Vista Vossa Petição Ordenou o Governador
Cap.m mor do Sitio e Governador das Ilhas de Sotavento
Dar Provizão de Alf.es da Companhia de Ordenança
Vossa Freguesia Vaga pello Cazamento de Manoel
Lop.es Le. Provizão

25

(Copiada a Confrenda)

25v

26

18 C

Provido Por ordem do Senhor
Provido a Mel. Pedro de Castro Teixeira
do Campo desta Praça

28

Copia

(Copiada e Confrontada)

31

29

31

29

Dom Pedro Sobre Dos Reis Nossa Irmã Sobrinha Prima Tia Sogra Nora Cunhada Parenta Amiga Vassalla Governadora Capitaina Que Eu Elrey Vos Mando Saudar Como Aquelles Que Muito Amo E Prezo E Desejo Vossa Vida E Estado Muitos Annos Como Eu Desejo Para Mim E Meus Reinos E Senhorios Aque Tocar Carta Vos Escrevo Pello Conde Sobre Dito Meu Estribeiro Mor Que Vos Dira Alguas Cousas Da Minha Parte Vos Pedir Lhe Queirais Dar Inteira Fee E Credito Como Se Eu Mesmo Vo Las Dissesse Por Carta Patente Feita Em Nome Delrey Meu Senhor E Pay Que Deos Tem Sobre Sello Pendente Pello Qual Ey Por Bem E Me Praz Que Vos Sirvaes Do Dito Conde Nesta Capitania Do Rio De Janeiro Em Quanto Eu Ey Por Bem Que Nella Sirva Dizendo Lhe Eu Assy Vo Lo Mando Escrita Em Lisboa A Dous De Outubro De Mil E Seis Centos E Vinte E Dous Annos

Eu Elrey

Para Dom Pedro Sobre Dos Reis Nossa Irmã Sobrinha Prima Tia Sogra Nora Cunhada Parenta Amiga Vassalla Governadora Capitaina Que Eu Elrey Vos Mando Saudar Como Aquelles Que Muito Amo E Prezo E Desejo Vossa Vida E Estado Muitos Annos Como Eu Desejo Para Mim E Meus Reinos E Senhorios

Dom Pedro Sobre Dos Reis Nossa Irmã Sobrinha Prima Tia Sogra Nora Cunhada Parenta Amiga Vassalla Governadora Capitaina Que Eu Elrey Vos Mando Saudar Como Aquelles Que Muito Amo E Prezo E Desejo Vossa Vida E Estado Muitos Annos Como Eu Desejo Para Mim E Meus Reinos E Senhorios

Dom Pedro Sobre Dos Reis Nossa Irmã Sobrinha Prima Tia Sogra Nora Cunhada Parenta Amiga Vassalla Governadora Capitaina Que Eu Elrey Vos Mando Saudar Como Aquelles Que Muito Amo E Prezo E Desejo Vossa Vida E Estado Muitos Annos Como Eu Desejo Para Mim E Meus Reinos E Senhorios

Dom Pedro Sobre Dos Reis Nossa Irmã Sobrinha Prima Tia Sogra Nora Cunhada Parenta Amiga Vassalla Governadora Capitaina Que Eu Elrey Vos Mando Saudar Como Aquelles Que Muito Amo E Prezo E Desejo Vossa Vida E Estado Muitos Annos Como Eu Desejo Para Mim E Meus Reinos E Senhorios

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

Pedreira

Pedreira

Patente de Cap.n Thn.te de Caballos

Patente de Cap.n Thn.te de Caballos
de Dragones

Carta de Confirmação

Dom Pedro Principe de Portugal e dos Algarves

Foi mais 2ª

Este dara juram.to na forma custumada q.e comprira emtudo o
Em. arbitrio delle Carta de ley q.e lhe mandou passar
Carta que lhe foi mera detenção q.e lhe mandou passar
Em virtude de Sentença q.e lhe foi dada
vista a Sentença de folhas 28 desta carta q.e delle faz mençam
guinte teor Eu Rainha faço saber aos q.e esta minha carta de
ray mercê virem q.e havendo respeito aos serviços q.e
Sylvaria de que me apresentou certidão de folhas
me pedio lhe fizesse mercê
Sylvaria de que me apresentou certidão de folhas
Por Sentença dada em 28 de Julho de 1676 anos por

Foi mais 2ª

Este dara juram.to na forma custumada q.e comprira emtudo o
Em. arbitrio delle Carta de ley q.e lhe mandou passar
Carta que lhe foi mera detenção q.e lhe mandou passar
Em virtude de Sentença q.e lhe foi dada
vista a Sentença de folhas 28 desta carta q.e delle faz mençam
guinte teor Eu Rainha faço saber aos q.e esta minha carta de
ray mercê virem q.e havendo respeito aos serviços q.e
Sylvaria de que me apresentou certidão de folhas
me pedio lhe fizesse mercê
Sylvaria de que me apresentou certidão de folhas
Por Sentença dada em 28 de Julho de 1676 anos por

(Carta
de governo deste Estado em Bay
dorig. Mor Gonçalo

Provizão de Carga de Capm. que Passou
ao Sargto Mor do Regimto de
Villa Rica

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio e Conquista da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que Attendendo a Vigilancia actividade e zelo com que Antonio Alvares da Cunha me tem servido nas occasiões em que se tem offerecido fazer uso delle e confiando que elle me continuará os mesmos serviços e procurará dar as mais evidentes provas de sua fidelidade e amor ao meu Real Serviço Hey por bem de o nomear como por esta o nomeio no Posto de Capm. de Infantaria da Praça de Villa Rica da Capitania de Minas Geraes que vago por Promoção de Manoel Ribeiro Rosa ao Posto de Sargento Mor do Regimento de Infantaria da Praça de Villa Rica da mesma Capitania e Hey outrosim por bem de o nomear como por esta o nomeio Capm. Commandante da Companhia de Ordenanças do Destricto de Villa Rica que vago por Promoção do dito Manoel Ribeiro Rosa ao Posto de Sargento Mor do Regimento de Infantaria da mesma Praça de Villa Rica

A Briga de Nepotte.

424

Provizaõ q̃ Passou de Cabᵉ Mor Fran.co
Pereira Guimᵉˢ a Antᵒ Gomez de Barros
Deputado da Sanctª Inquisiçaõ

Provizaõ q̃ Passou de Cabᵉ Mor Fran.co
Pereira Guimᵉˢ a Antᵒ Gomez de Barros
Deputado da Sanctª Inquisiçaõ

Carta de Sesmaria

Carta de Sesmaria que se passou a Manoel Barreto de Sousa

Carta de Sesmaria que se passou a Manoel Barreto de Sousa

Carta de Sesmaria que se passou a Manoel Barreto de Sousa

Carta de Officiais da Cam.ª emaj geral desta
Capitania para a Mag.de Illustrissima S.r
Gouernador destas Capitanias do Brasil estando nesta
Cidade de Constantinopla

Illustrissimo e Reuerendissimo Senhor) Os Officiais da Cam.ª emaj desta
Cidade Capitania destas partes do Brasil de V.S. Illustrissima com
a sumissão e humildade, pedindo a Deos guarde a vossa Illustrissima
Pessoa e estado por muitos annos como a seus espirituais, Compassiuos e
Deuotos de V.S. Illustrissima e Reuerendissima dizemos que a
Vinda do Nauio de Nossa Senhora do Rosario e Santo Antonio
de Portugal, em que veo por Gouernador desta Capitania
Francisco de Sousa Coutinho, foi causa de nos alegrarmos muito
pois cuidauamos estauão perdidos, e sendo V.S. Illustrissima
Pessoa tão Illustre, e de tanta Christandade seja seruido dar
nos licença para lhe beijarmos as mãos, e lhe darmos a
Boas vindas, como Pastor tão Illustre, e Zeloso, que
Deos Nosso Senhor nos conserue muitos annos, e por
muitos annos, como desejamos, e a Christandade
Pede, Amen. Nesta Cidade de Constantinopla
a 24 de 7.bro de 678

Patente de Sargento mayor da Infantaria da ordenança
desta Cid.e em q.e foy prouido nor.do Cargo M.el da Sil
va &a.

Dom Antonio Barreto do Conselho de Sua A. Comendador das Comendas de S. Martinho
[illegible] da Granja de Vimioso Mestre de Campo gen.al do Estado do Brasil &a
Faço saber nos de Gouernador deste Estado, que vendo
eu quanto com a mayor Brevidade Cumpre ao Seruiço
de Sua A. prouer hum Sargento mayor de hum Infantaria das ordenanças da Cidade de Natal Capitania do Rio grande
com numero de Soldados, que Começou de nouo a Praticar da de Septembro a milicias, e exercicios
de guerra: tendo eu Consideração ao bem que todas estas Conquistas
Conseruem nas de Manoel das Neues Vieira Cujo informado que tem seruido
Sua A. de Vinte e sete Annos a esta parte, e achandose nas occasiões, e Successos
que se tem offerecido sempre se Conportou nas obrigações de seu Cargo, e porque
Confio delle, Seruira muito Conforme a Calidade, e Qualidade
dito posto, Seruira muito Conforme a Calidade, e Qualidade
dos ditos. Hey por bem de o Fazer Como em virtude

Dapo de Zente e Mejo ensomejo Sargento mayor de hum Tersso da ordenança da
dita Capitania paraque sua Mce exerça com todas as honras Graças
Franquezas, e Liberdades q Direitos Provizois, Cartas de dez que
Mce toguam podem e devem tocar, aos mais Sargentos mayores de Infan
teria da ordenança deste estado e Reino de Portugal. E Mce logue Ordene
Ao Capitam mor da dita Capitania q lhe faça dar Apossa e actam.da della Ho
E com effeito Jurou na forma custumada de que se fez a Assento nas
Costas desta: Cargos q Officios mayores e menores, de Guerra com q Sede este
Estado, e Repartição q as de que ha Capitania ora Sejam ou Nam estiver
Mercedes por ta Sargento mayor, Cargos seus Subordinados, Regimentos
Cumpram e guardem todas suas Ordens de palavra ou por escrito
tam pontual e Inteiramente como devem e sam obrigados. Para firmeza
do que lhe mandei passar a Presente, Sub. meu Signal e Sello de minhas ar
mas, aqual se Registara nos Livros da Secretaria do estado fazenda e
al e Cam.a da dague la Capitania e Sera obrigado a tornado na forma do Regim
nos, desta gue, Confirmar esta patente por sua M.de dentro em seis mezes q Sej
am os primeiros navios que partirem da dita Capitania para Portugal Ho
je Graça a Nosso Senhor da Saluador, Bahia de todos os Santos 6
os Vinte e quatro dias do mez de Mayo Anno de mil Seis centos e sete
Coito. Fernando Vieira Ravasque, a fizer escrever. Logue dacosta Bar
to. Carta patente do posto de Sargento mor de Infantaria da orde
da Cidade de Sonata Capitania do Rio grande que V.S. tem q bem Provem no q
de Manoel da Silua Vieira na forma e pelos Regimentos acima de cla
Para V.S. ver. Registada no L.º 4.º dos Registos da Secretaria Geral
do Brasil a fl.ª Bahia Como 24 de 1678. Ignacio de Macedo Ub.
Praxe e Registada Bahia 6 de Junho 1678. Lourenço de Macedo Ub.
Sira Registada no L.º 1.º dos Registos a fl.ª 77. Bahia 6 de Junho 1678 Jozé Dias da
Silva. Logo a L.º 3. Bahia e Junho 6 de 78. Jozé Dias da Silva
Como Pratico nesta Secretaria Cidade de Sonata 20 de
Francisco Pereira Gimarais. E logo apareceo e Juramt.o asima. de
Patente de q fez Termo na forma custumada de q Para isso escrita
Cam.a por mim Juiz e Mize de mayo e Camara Gaudencio em Authentica
Pedro Manoel Camarim escriuam da Cam.a 28 de Julho de 1678.
Vi Pro Silua

Nuncupativo de Mel Manuel Coelho Ingoro

Por estar Vago o Posto de Mel de Sargento mor da Infantaria das Ordenanças da Comarca
Cidade Sonata Capitania do Rio grande e Convindo ao Serviço de Sua Mce
Nomear pessoa q o sirva nelle Hey por bem de Nomear a Manoel Coelho Ingoro
Sargento mayor da dita Comarca Cidade Sonata Capitania do Rio grande
Para q o sirva nelle Com todas as honras Graças Franquezas e Liberdades q
Lhe pertencem e q Lhe Mce Mando Gozem todos os Sargentos mayores
Das Ordenanças destes Reinos e Senhorios e q Lhe Mce Mando Gozem todos os Sargentos mayores
Dos Terços

Patente de Capm. Mr. da Sta Luzia Casada
Pello governo geral

Governo do Estado do Brasil Constituido pello Capm. Mr. Lourenço de Brito Correa Fidalgo da Caza de Sua Mag.de Governador e Capm. Geral delle &a diziamos que Sy Gran.de Sua Mag.de Sendo Servido Ordenar Por Carta Patente de 7 de Janeiro deste Anno Que Sahindo Nos Governo Deste Estado Nos Ordenasse Mandassemos Passar Patente Aquelle Posto Como Nella Se Contem Pello Tempo Que Lhe Ordenou Sendo Nos Certos Da Boa Pratica Dadas Capitaes Militares Experiencia Segura Tendo Nos Confiança Bem Que Elles Qualidades Concorrem Na Mr. Da Sobredita Cuja Esperando Della Que Ella Dita Posse Fielmente Mr. Conforme Ao Serviço De Sua Mag.de Como Tambem Dos Seus Moradores Como Em Virtude Da Provizam E Carta Mandamos Capitam Da Referida Comp.a Da Caz.a Dita Mr. Que Como Tal Use Delle Gozando Dos Liberdades Izenções Franquezas Preeminencias Privilegios Liberdades Que Lhe Forem Pello Dem Como Assim Capitaes Deste Estado Gozam Por Ordenanças Delle Estado Reino De Portugal E Pello Que Ordenamos Mandamos Ao Governador Deste Estado Que Lhe Mande Dar Posse Delle Na Forma Costumada E Que Lhe Deixe Exercitar Sua Patente Como Nella Se Contem Sem Lhe Ser Posto Duvida Nem Embargo Algum Que Lhe Seja Posto Por Nenhuma Pessoa Que Seja Antes Todos Lhe Obedeçam Cumpram E Guardem Todos Seus Mandados Como Devem Fazer Sendo Assim Que Nos Servirá Muito Nisso Mandamos Passar Esta Por Nós Assinada E Sellada Com Sello Pendente Como Costumamos Dada Nesta Cidade Do Salvador Aos 20 Dias Do Mez De Março Anno Do Nascimento De Nosso Senhor Jesus Christo De Mil Seiscentos E Sessenta E Hum Annos

Pello Governador Capm. Mr. Lourenço De Brito Correa

Pello Governador Capm. Mr. Lourenço De Brito Correa

Pello Governador Capm. Mr. Lourenço De Brito Correa

Carta de Alvara

Provizão dos officios de Tabaliaõ publico Escrivaõ da ouvidoria que
pacou de Capp.am mor Joan.o Fr.a Guimaraiz a Alferes Vn.o de Sam
Villa Franca

Joan.o Fr.a Guimaraiz Capp.am Mor E.g.am da Fortaleza dos Santos Reis por
Sua Alteza que Deos g.de

Faço saber aos que esta provizaõ virem que avendo Respeito aestar
vaga o officio de Tabaliaõ publico Judicial Notas e Escrivaõ
da Ouvidoria desta Cid.e do Natal Capp.nia do Rio grande e seu ter
mo por vagarde do Alferez Lourenço de Faria feitaõ que Deos
na gutual m.te de exercendo ser nesta Cid.e pessoa de
Suficiencia por convir assim ao Serviço de Sua Alteza que Deos guar
dando Sua Consideraçaõ aque todos estaõ com Cortem respeito a
Alferez Vn.o de Barros Alteza Esperando Delle que emtendo bem
que for Emcarregado do Serv.o do Dito Off.o Ej por bem de prover
pella prez.te Faço naforma dos ditos officios por tempo de seis m
eses Sob.e em quanto Sua Alteza Cousa assim por bem Ouando
der geral naõ mandar o contrario E Comelhez a vera os ordenad
os delles Etodos os mais proes Emolumentos que direita.m.te lhe pertencem
pellos que Ordeno aos officiais da Camera lhe dem apose E juram.to
forma custumada para firmeza doque lhe mandej passar a presente
por mim assinal E sello de minhas armas Aqual se Registara nos
os aque tocar E se cumprira E goardara taõ pontual E inteiro
mente como nella se contem sem duvida embargo nem Cont
Vinte Coudo dias do mez de Julho do anno do Natal de
mil E seis Centos E setenta E oito
Joan.o Fr.a Guimaraiz Pagou de Novos E juram.to de Sup.a
zaõ E Sello E fiz da maneira custumada E Sello E Emsam.to E termin.o
maz hiz de mandar Escrivaõ que Escrevi E mandei dous Capp.aes
E Ouvidor Escrivaõ della em 28 de Julho de 678 annos
Manoel Drabreu Soares, Joan.o Pinto Coelho, Thome Pinez

Licença que Concederaõ os officiais da Cam.a de
Leim.a do Cap.am mor Joan.o Fr.a Guimaraiz da Ser
ventia dos Officios de Tabaliaõ publico Escrivaõ
da ouvidoria do Alferez Antonio Vaz de Barros Mas
Concedemos Licença digo Concedemos ao Sup.e Carmicas p.a ter
ter os officios em tanto naõ vem provizaõ do Snr geral visto a destancia que Ha desta Cap.nia
ao Porto E Cid.e da Bahia E feita da emsam.to pello Escrivaõ Jorge
Lemorado em 23 de Nov.o deste Sendo Governador Joaõ Fr.co Barreto
Vasconcellos, e Silva, Coelho.

4v

Aos dous dias domes de março de mil Esis sendo Sefetenda Ena
que amos mandou Manoel da pinto Revistar a sua marca que
Ei adefora

Carta que Sebres de governador geral
Rogue da Costa Barreto, ad officiaes da Cam.a

Recebj Ena Carta de Vmjs emque medas Conta do fale sim do Cap.am
mor Joan.o de Guimaraiz, que Deus perdoe, Cuja ordefoj muito
perto Sentir porque me dizem que Seouuera nesse governo com-
Rom procedim.to para Suceder emseu Lugar tendo nomeado
a Cap.am daminha guarda Giraldo de Vsune, Soldado de excelentes
Serviços na guerra dostinos de intendim.to Vmjs Suaue mod.o
para adiministraçaõ da Republica, atte que Sua A.e Seja Servido
prover esta Cap.am de capitas mor Proprietario, Cuja Sempre Sera Vmjs
mais Conbiem a seu Real Serv.o Ao Cap.am mor nova mente
provido Ordene mostrea Ena Relaçaõ das munissoins de guerra
e da nesa fortaleza, E da infantaria que aguarnese S.a m.de
e Odor a todas a falta que ouuer nella na forma que Vmjs me de-
Sentaõ, Porque emoutra Carta medas Vmjs Conta do
Sinistro de Ena nauio Olandes que deu nos baixos desa Barra, e
parece dizer adiss que ja o Cap.am mor Joan.o Pe Guimaraiz
Lauia dado Conta deste Sucesso, Em mandado ao Juiz dav.
Jandoga, Aquem este negocio pertence, Ordene nesse Cazo
que Vmjs entendido Como Se deue Caber em Semelhantes
De daquele nauio, Nas Sendo duuida em mostrarem
Ena Provizaõ aprouueder dos defuntos, E Cap.es desa Cap.ania
de nesecid.e que Vmjs mostremem primr.o Sello de Cazar de
finhar neste officio, Que Sua A.e ora pessoa que ora
Com major aferdo, Deus guarde a Vmjs m.to Bahia 20 de
de 1679

Carta que o officio da Cam.a
escreueo ao Sr. Rey D. Pedro 2.o

Recebemos Ena dus Sobrinha Sendoria emque nos pedis mandemos prouer
deste caj pessoa q pertendem meterem Sy Soldados em Sua
Comp.a dizej q aforem nas Naos desta Cap.ania que falta
nesta Cidade q ate este tempo que Recebemos as Sus Reaes
Lamos Sabido de Cousa alguã nem de enquanto que Sobre
desta Cidade Cegou acosta andado q Selemantaraõ
dogadores, Enaõ falta q nega q mandados
Samostrarão Culpados contra os amotinados
tenças Sobre que ora Governaraõ nesta Cidade
ando parece mais justo q Se nos peritem Continuem
Dicia Real porque Sua nos tem Recommendado
Cabaliaõ Com Soldados aprender os amotinadores Enaõ Sendo
Respondo dajuda Diser Cap.am joaõ de gouea
Sabeis que Sua Real Justiça

Cle mostra, mas nomeiro que dito p.e quiz, e nas foi S.m.de
p.e aesta Cidade publica de m.e nos dita q mandara ajuntar os Indios desta Aldea
p.a adargoarmos q.e ficarão sem fazer o q mujto estimaria seruirão p.
permanecer, e largarão esta aldea, nos a tempo tinhamos p.
que os Ind.os fossem governados Espiritual, e nas no temporal como as
Leis Mandão, mas vemos oje o contrario, e seforem por diante sera forçado
os Indios servas este pouo dejuntar com os pousadores desta Cap.am
m.e dado Cabedal, e roxeos nella ouer q sepodias valer do trabalho dos Ind.os
com q pagar o soldo, falsas de força que nas podemos m.er os Ind.os
sejão pobres por q.a vez que faltem Indios p.a que a terra se cultive
cercarias, testigas enganados seguardem, com boem p.e esta Cidade se gre
que faltem, o pouo, Cafarenda Real, e a de sindico camera quebra
dizimos, e as Almas dara por bem servido, e Justiçia nesta Cap.am
fazer p.a q se atalhem estas inquietações, q por primeira vez
quiserão Nos Ind.os p.a governarem em duas ingenuos, e Justiçia
juntamente de p.a quietação desta pouo como milhor se parecer guarde
e Justiçia Temporal por mi Gabriel Alvarez p.a assim o faço. Cabeça

Carta que escreueo o Official da Camara
ao Ouv.or Geral Roque da Costa de Barcellos em 12 de Abril

Recebemos as suas de 15 do mez passado, e vimos por ella ficarmos sabendo
q.e V.m.ce com os Padres da Companhia, e Capitão Gaspar Gomes de Abreu
se acharão juntos, e tratarão sobre os Indios das Aldeas desta Cap.am
e q.e V.m.ce lhes tinha ordenado, que nas mandassem mais Indios
algũs, q os q.e estão nellas, porq.e estes são precisos para o serviço
de suas Fazendas, e Sitios, e q.e V.m.ce tinha ordenado, que
nas Aldeas desta Cap.am se não fizessem Entradas, nem se
tirassem Indios dellas, nem se lhes fizesse molestia alguma
em quanto não vinha Provizão de Sua Alteza sobre a
materia, e q.e V.m.ce tinha mandado q.e os Indios das Aldeas
desta Cap.am não fossem mais ao Sertão, nem descessem
mais Indios algũs, e q.e V.m.ce tinha mandado q.e os Indios
q.e estão nas Aldeas desta Cap.am não fossem mais ao Sertão,
nem descessem mais Indios algũs, e q.e V.m.ce tinha mandado
q.e os Indios q.e estão nas Aldeas desta Cap.am não fossem
mais ao Sertão, nem descessem mais Indios algũs, e q.e V.m.ce
tinha mandado q.e os Indios q.e estão nas Aldeas desta Cap.am
não fossem mais ao Sertão, nem descessem mais Indios algũs,
e q.e V.m.ce tinha mandado q.e os Indios q.e estão nas

Prender dous jndios daquela praça Cidade, Cler.ecomiz.o Secas esterros
Diz, Que falhando os mantimentos he forca que a dar de Real esmola
Nesbatim.to que podera aver nos diz.os. Cliz.o [illegible] pode esperar
m.to; tudo não falta de Remedio dos Adm.res que querem ser absolutos nestem
sera espiritual, atendendo nos Am.tos que V.A. fez administrados, era como
dadas q.e Sua A. nos fez guardemos e façamos guardar enda m.to nosem.to de
administrados não fizer Contrario hebem dezejo q.e aquel.s nos
enteirados ate dous Senãos Cadi.to mandado nos Lugares q.e deos fizeram
Deuxe, e mais justo sera q.e Semeda hu Capelão em cada aldea como se
ordenou p.a que faça a menina funcão enãs assistaram os Padres pera q.e
dar enfas inquietalos p.a q.e deixem aten.to grassimo Gentio de q.e
esperamos obre V.s mil.es p.a aum.to dafaz.da Real ebem do pouo exhibida em
Sa m.to em 12 de Abril de 679 annos

Reg.to do despacho q.e deras os Oficiaes
da Cam.ra desta Cidade Lugar de parar
a Cam.ra Eleitos desta Cidade cuja petiçam

O Juiz Cam.ra Eleitos da Bahia q.e elle tem feito duas Cartas nesta sobre
o que p.a aum.to della espoem p.a poder pescar assim elle como os mais
moradores lhe he necessario. Vist. Vedem toda a terra emque elle e a
Cidade situada como tão bem toda a mais que se dilata ate o Caminho que vay
da Igreja matriz p.a a Cara de Sant.o Amor de Deos e sem mais
braçar de terra p.a traz p.a Serventia das Vidas Mandar pello que
facão m.to Conselho nesta materia sem prejuizo de terceiro
Com sedemos ao sup.e do q.e em sua peticam não prejudica os direitos
em Cam.ra pello Alferez Ant.o Lopes Ferreira de 13 de Abril de 1679
Dos extenda hum ce annos / Rome Pinto / Pedro da Silveira
Joam Mott Coelho.

49v

Real mesa 25

50

Diz que elle ha mais de vinte annos que anda na Guerra assim no Reino como
fora delle, e que nella se tem achado em muitas occasoens de importancia
que se offereceraõ tocantes ao Real serviço de Sua Magestade que Deos guarde
assim nas Provincias de Entre Douro e Minho, como nas do Alem Tejo, e
nesta Cidade de Lisboa, e nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado
do Brasil, e nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado do Brasil, e
nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado do Brasil, e nas Armadas
que se mandaraõ fazer para o Estado do Brasil, e nas Armadas que se
mandaraõ fazer para o Estado do Brasil, e nas Armadas que se mandaraõ
fazer para o Estado do Brasil, e nas Armadas que se mandaraõ fazer para
o Estado do Brasil, e nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado
do Brasil, e nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado do Brasil,
e nas Armadas que se mandaraõ fazer para o Estado do Brasil, e nas

Pello que Rej prometido depois fazendo primeiro preito e menagem e
prometido nas mãos do Viso Rej na forma custumada deque se fara a
sua sestar desta, Cordeno a todos os officiaes mayores degueira, e mi
dro dafazer da justiça deste estado, e fazer homem extremo, e Reg
por tal Capp.am da boreza. e pouo della faças omesmo, e obedeção
prazo e goardem suas Reall preheminencias superioridade tão pontual e
ja mente como devem e fas obrigados, e proueo mais da fazer da Fa
deste estado, Ordeno outrosy Mando asentar adito soldo na forma
de estilo, e as deguela Capp.a Vossa Alteza pagar, e os officiaes aque toque
pagem o mesmo. Para firmeza do que Mando, passar aprezente
com meu Signal e selo de minhas armas, aqual se registara nos liuros
Cretaria do Estado fara M.el dela e nos mais aque tocar deguela Capp
Antonio gracia fazer nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos
a sete dias do mes de janeiro. Anno de mil e seis centos e nouen
Fernão de Vieira Ravasqueira fez escreuer

Diogo de Sousa Barreto // Diogo de Sousa Barreto // Diogo
de mil e seis centos e nouenta e nouen
nos liuros 4º dos Regios da Secretaria do Estado do Brazil a fls 15 Bahia e ja
de mil e seis centos e nouenta e nouen Manoel Negrão Negrão // Negrão nos liuros aque
ja. 10 de 1619 Antonio Lopez de Leão // Registrado no Liuro
Real do Estado do Brazil aqui toca a fls 268 fls Bahia em mayo
de mil e seis centos e nouenta e nouen Simão de Sousa de Sousa // Como ultimo dia
deste presente anno de mil e seis centos e nouenta e nouen annos nesta
Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos e paços onde viue o Sr. Diogo
de Sousa Barreto mordomo de Sua Alteza general deste Estado do Brazil
do seu Conselho Capm general delle, se prezentou nos Paços
dos ditos Senados da Camara e nelles estando presentes nos
ditos Senados o Capm Bernardo Vieira Ravasco Procurador
que foi nesta Cidade por parte do Senado da Camara e
Capm Manoel Gonçalves Ferreira Procurador que foi nesta
Cidade por parte do Senado da Camara e Capm Manoel
Gonçalves Ferreira Procurador que foi nesta Cidade por parte
do Senado da Camara e Capm Manoel Gonçalves Ferreira
Procurador que foi nesta Cidade por parte do Senado da Camara e
Capm Manoel

51

Segunta[l] Coutro Si mais nos[sa]s [illegible] [illegible] [illegible]

P.e Officiaes da fam.a

Ordenão que se faça ao Sarg.o mor
Manoel P.a de Sousa de Siqueira
Crasar de terra P.a fazer sua Cerca

Diz o Sarg.o Mayor M.el P.a de Sousa morador nesta Cid.e q.e elle quer fazer
Cazar nesta Cid.e e como não tem citio em que aposa fazer, como
seja P.a aum.to da Cid.e elle ser morador de muitos annos nesta
Cid.e por tanto, Pede a V.ms que visto requer alega lhe sejão
concedidas P.a que dentro da Cid.e possa Cazar, e fazer citio
quinze braças de terra P.a fazer suas Cazas, P.a elle e seus erdeiros Ca
sim mais tudo o que for necessr.o de terra P.a seus quintaes como
tudo gera aparte de dentro nos que P.m.e P.a com sedendo L.ca ao sup.e
nos que pede em tudo a sua petição não prejudicando a terceiro, e se Registara
nesta Cid.e ao tempo dado em Cam.a em 5 de julho de 719 pello Alferes
Ant.o Jorge e assinou nella e Procur.or 1k Caleiro 11 negros 11 grau
Cabras 11

Provizão que mande passar
Carta de mercê do officio
Sargento de Infantr.a
a M.el Ferr.a Arr.o

Gir.o Giraldo de Sam.o Cap.m
Luiz da Sam.a Tinoco Juiz ordinr.o nesta Cid.e do Rio grande Governador da Fort.a
por Sua M.de &.a &.a
Provizão virem que atendendo ao Rd.o P.e Cap.m Diogo Vaga ausencia do Cap.m
do de infantr.a da Fam.a desta Cid.e ser necessario prover ello empessoa de
partes e suficiencia necessr.a, por convir assim ao Serv.o de sua M.de que Deos
guarde, Porque todos estão conformes nas do Alferes Antonio Lopes
em merecer que actual m.te exercitar o dito officio servindo esperando delle que em
tudo obrigue for encarregado do ser.o de dito P.e Siqueira mando Com
forme a Ord.a &.a e faço saber aos que Provimento Hey por bem despor
Nomeo na prez.te falta nas sobreditas do dito officio portempo de dous
mezes P.a mente empossando Sua M.de Deos ser assim por bem Ou gouver
mador geral não ordenar o contrario, debaixo da mesma pena Cujo gover
que Com dado, como elle ouvera ordenado Sostituer este Provimento
precalços que direita m.te pertencem e que numa nas gozar seus Ant
gos mezes, Cuja firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Sob
nada m.te mette a qual se Registara nos Livros aque tocar e se cum
pra e guardara tão pontual e inteira m.te como nella se contem
sem duvida embargo nem contradicção alguã, Ant.o Alvres Prazins a fez no
Rio de Natal em Vinte e dous dejunho de mil e seis centos setenta
e nove Annos // Giraldo de Sam.o // Provizão do officio de Sargento da
Infantr.a Cujo que por bem mandar prover nagente do Alferes
Ant.o Lopes P.a por tempo de dous mezes pello Sup.e asima declarados

Patente de Tenente dos Ordenados
e Privilegios dos officiaes da mesma
Provizão de Mandados. Registe Sem
Embaraço.

O.m Officiaes de Sam.a

Diz o Tenente dos Ordenanças Andre Ferr.a que elle Ordenado
Cazou e Vay Verificados m.to mandarem as sobreditas Ordenanças
se Registe sem Embaraço e Vay Verificados, pello que P.e

51V

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

Admitido

Ho[ra] Vos mandem Registar, tornando lhe o dito mubram[o] e Port[a] 1191
Cruz[a] da Cam[a]. Registe o mubram[o] que o Sup[e] apresenta nos Livros
desta a que tocar em Cam[a] por ter Alv[ra] Cruz[a] della em virde
estar dejulho de mil e seis sendo efetenta e nove annos // Ferreyra
pereira // Negrão // Cabral // Aprovou este mubram[o] Fid[o] em virde
Setembro dejulho de mil e seis sendo efetenta e nove annos // Giraldes
Estimo. Por estar vago o posto de tenente dos de acavallos da dita
Comp[a] pertence pr[a] a dita Ocupação a pessoa de vitor de seixas por nella
Com correrem as partes exigidas pr[a] exercer o dito posto Tendo
por bem o Sr. Cap[am] mor e governador, Reis grande o dejulho virde
de seis sendo efetenta e nove p[a] Antonio de Cuguergue da Cam[a]

1

Regis[to] da marqua de m[a] marques

Regis[to] Ho. Manoel marques sua marqua a qual se adefra e je 27 de
julho de mil e seis sendo efetenta e noue annos por mim o[ra]
per Ly[a] e ofiçio da Cam[a] oj adejz Lej

1

Patente do Cap[am] dos acavallos
Cipriano Lopez dog[e] geral Roque
da Costa Barreto

Roque da Costa Barreto do Conselho de S. A. Comendador das Comendas de S. Mar
tinho de Sueira e de granja de Vimeiro da ordem de Christo Mestre de Campo
general do estado do Brazil alej e Cargos nesta ogou[a] nome. Q. Por quanto
Do esta vago o posto de Cap[am] de Cavallos da Cap[a] mor do Rio grande, e
Convem prouela em pessoa de valor pratica da disciplina militar e
experiencia de guerra, tendo Eu Consideração ao bem que todas estas
Com correm na de Cipriano Lopez Pimentel que actualmente esta exer
cendo dito posto por patente que não pode ter efeito Com a mu
dança no governo deste estado, esperando que não obrigacoins que lhe
tocarem se auera muito conforme a Clemencia que faço de seu proce
dimento nos serviços de S. A. Hej por bem de o Leger e nomear, Como Em
virtude da presente hej, Cipriano Cap[am] da dita Companhia para
que o seja de e exerca Com todas as honras
liberdades privilegios isenções e graças franquezas pre
dencem ter os mais Capitaens das companhias de Cavallos assim de
estado como dos exercitos de portugal Pello que Hej por metido de posse
Cap[am] da dita Cap[a] mor fede juram[o] de que se fara asento nas folhas
desta Cas[a] dos ofiçiaes maiores e menores dos presidios desta praça dispo
nente os da quella Cap[a] mor ordeno Rajas ninem estimem estagiem por
tal Capitão da referida Comp[a] Cas[a] dos ofiçiaes e soldados della mando
se[a] o mesmo obedeção Cumpraõ e guardem todas suas ordens de
Pena de perdimento de tres pontual e inteira m[e] Como de hum se[a] obri
gado, para firmeza do que lhe mandej passar aprov[o] de sub[o] meu sig[al]
e selo de Chumbo de meus armas Aqual se registara nos Livros de Fazen
da

+

deste estado, fazenda Real e fam.ª daquella Cap.nia e sera obrigado aprouido
fo. na do Regimento nouo deste governo confirmar esta patente
Atura dentro em seis mezes Segintes avdid em que der ojuram.to n
primeiros nauios que partirem daparaiba ou de pernambuquo para aur
gar, Antonio graça a fez nesta cidade do Salvador Bahia de todos os
em trinta dias do mez dejan.o Anno de mil e seis centos e setenta e cin
Governador Ficou a Francisco de Figueiredo // Roque da Costa Barreto // Cardo
que V.S. tenha por bem prouer na pessoa de Feliciano Lopes Pimentel. natural
de Coimbra. de q.al fas sima declarado // Registrada no liu.o 4.o dos Registos da Secret
taria do Brazil a fol.a 82 Bahia 11 de jan.o de 1679 // Manoel Cumy
Cos officiaes da fam.a vendo pose ejuram.to na forma do estilo Cidade d
Dat em 10 de maio de 1679 Sumi // Diogo Lopes Pimentel Com.or
no liu.o 2.o da patente na forma do estilo em fam.a do
Negros // Cabras //

+

Officiaes da fam.a

Aduertencias que fizeraõ os S.res officiaes da fam.a ao Dr.or Morgado Lopez de Leis Chanz nesta Cid.e

Diz o Dr.or Morgado Lopez m.o nesta Cap.nia que da m.a Dor
Serviço a sua A. com grande satisfaçaõ como he notorio com ad
Zente ver pedido coura alguã em Remuneraçaõ de seus Seruiços
além dos q.e alega Serviço nesta Cap.nia faz bem a sua A. Sendo Ele
prim.o Povoador q.e Vieraõ e como nesta Cid.e estaõ terraz de bas
por não aver q.m aqua Sendo como he Sendo o Dr.or m.o Juiz de Varefa
Vieraõ acordar a fim de Suprimida a sua A. que de q.e quizer Suaz Sidas
es [illegible] Povoador como elle sup.e he morador nesta Cap.nia e estar
prez.e fazer desfazenda dez braças de terra de testada junto ao Rio
Sendo mo.r Ant.o Gonz.z de Fr.a e quizerem da braças de terra de testada
da testada q.e pella fazer Cazas de vivenda p.a sua mulher e
p.a em Seruiço e pedir Caja terra pede em Remuneraçaõ dos seus
tos a sf. A. por dando p.a abrir Sejaõ Seruidos com Sederlhe a dita
ra p.a si e sua mulher e filhos em nome de sf. A. p.a que deuje emdende
pessa Vsar della como sua p.a ajuder beneficiar como dito he tem
Cor da de fazenda q.e pede mandem pagar na forma dita e
nos Sedemos ao Sup.e de terra q.e pede em sua petiçaõ Concedo pella
Vaj p.a Rio de Joanes p.a parte do nacente dez braças abaixo
testada dos ditos Cap.nia m.el de abreu Soarez Concedo p.a dez braças
sinte braças pella Ilha e alem em Concedo p.a dez braças de Sit
em sendo alguã vsrida em fam.a pello Ouuidor jose m.el de mon
em dur.o de Cap.nia m.el de Morins e officiaes della aos 24 dias do mez
Gois // Pedro // Soarez // Silueira // Coelho //

62v

Ordª
Officiaes da Camª

Adoação q fizeraõ os Officiaes da Camª de Alterar and.ª de Euª de Sª Andrª

Diz Alterar Antunes deaguiar morador nesta Capnia que elle p.ª aqui desta Cid.e quer nella fazer Suª morada de Casa. porque naõ tem terra donde aposa obrar e porque Amº Dias Juiz pello Dor Pedro lhe Concedeo quinze braças de terra de testada Começando da terra que mora m.el de Seder ao Sarg.to mayor m.el P.a Correndo p.ª ao Sul da Casa da antiga Comd.a da area de terra que Segue p.ª abanda do Sul da Caza q.e Sendo p.ª ao Norte quinze braças e Com Sedemos ao Sup.e Sete braças de terra de testada p.ª ao Sul p.ª cumprim.to da Data no Lugar que pede p.ª suas Cazas Conforme a Carta de quinze braças p.ª Oeste p.ª abanda do Sul p.ª Seu quintal naõ prejudicando a terceiro ao Sair Sera obrigado a fazelas Segue e Sceenteremos de Suª ama as naõ fizer Sedaraõ por devolutas Vendo q.e Ordª apparecerue dada emfam.ª em 26 de Junho de 679 pello Alferes Ant.º Lopez de Oliveira asina Falleiro // Ferreira // P.ª // negras // Cabral //

Ordª
Officiaes da Camª

Adoação que os S.rs Officiaes da Camª fizeraõ nesta Villa de moura de Cazas p.ª Sua morada da de Cazar nesta Cid.e

Estando Vella de moura que o Capp.m mor desta Capnia p.ª geral do destrito obrigua a fazer Caza nesta Cid.e por q.e naõ tem Cazas em que Abite nesta Cid.e Sendo q.e Vio Vistas as Cartas de Sesmaria q.e Amº Dias Juiz pello Dor Pedro Abreu lhe Concedeo Sete braças de terra de testada p.ª pella Rua q.e vay p.ª Caza do Capp.m mor Jurou ao Cazar de Sam.ª e quinze braças p.ª Oeste p.ª Cazas p.ª Seus quintais de Sul a Norte, Com Sedemos Sete ao Sup.e de area q.e pede em sua petiçaõ Dada em Cam.ª aos 3 de Junho de 679 pello Alferes Ant.º Lopez de Oliveira della // Falleiro // Negras // P.ª // Cabral //

Carta de adoação e Cazas que fizeraõ os Officiaes da Camª a Antonio Lopez de Oliveira em Aparage aque Chamaõ anas do Rio Grd.e de Sul de Cazar Com o Agradico que se deu ao Sarg.to mor Manoel da Silveira; e parte Com o Certo de moura

Officiaes da Camª que Servimos este prezente Anno nesta Cid.e de Sempre Leal Cidade do Natal Capitania do Rio grande p.ª Sul Fazemos Saber aos que esta nossa Carta de adoaçaõ e Cazas virem q.e nella Com direito pertencer que annos nos em vista a dizer o Capp.m Antonio Lopez de Oliveira Em Sua petiçaõ Cujo theor he o Seguinte: Alferes Ant.º Lopez de Oliveira Fador nesta Cid.e Com Sua Caza e familia e dos p.s povoadores q.e pella Restauraçaõ desta Conq.ta este Sertaõ tem Tirado em que Cultivaõ Septra a Vossa Merce, em aparage aque Chamaõ anas do Rio Grd.e de Sul a Norte Com o Agradico que Sedeu ao Sarg.to mor Manoel da

Ofs Officiaes da Camª da Villa de S. Jorge

Adoação q fizeraõ os Officiaes da Camª desta Villa de S. Jorge sobre abalterar andarem de cavª em cavª nas datas de terra

Diz Balthezar Antunes de aguiar morador nesta Villa q elle p.ª aumentar desta Villa quer nella fazer sua morada de casas porque não tem terra donde aposta obrar e porque ambicciou pedio Jando Pede abrir lhe concedaõ quinze braças de terra de testada começando da terra que mora m.el de Sedas ao Sarg.to mayor m.el p.ª correndo p.ª ao faz.da da antiga Villa da banda do Sul p.ª abaixo da dita Villa p.ª seus quintais estr.ª // Com Sedemos ao Sup.te Sete braças de terra de testada p.ª cumprirem da dita no lugar que pede p.ª suas casas conforme as forão quinze braças p.ª traz p.ª abaixo da dita p.ª seu quintal não prejudicando a terceiro ao sair será obrigado a fazelas legoas e secenta terras de sua ama as não fizer se darão por devolutas vendo q.m apparecerem dadas emfam.ª em 26 de Junho de 679 pello Alferes Ant.º Lopes de Oliveira assim // Faleiro // Gomez // P.º // negrão // Cabral //

Ofs Officiaes da fazenda

Adoação que os S.rs Officiaes da Camª fizeraõ nesta Villa de moradas de casas p.ª sua morada de cazar nesta Villa

Estas vistas de moura que o Capp.m mor desta Capp.ia geral do destricto obriga a fazer casa nesta Villa por q.to não tem datas em que dispo esta Ter Sesmo q vio Vistas m.to em nome de sua A.g de q.to pello Jando Pede abrir lhe concedaõ Sete braças de terra de testada p.ª pella Rua q vay p.ª casa do Capp.m mor junto ao Cazaz de Sam.to Antonio q tiraõ p.ª traz p.ª seus quintais de Sesmo, Com Sedemos ao Sup.te a terra q pede em sua petição dada em Sam.ª aos 3 de Julho de 679 pello Alferes Ant.º Lopes de Oliveira della // Faleiro // Negraõ // P.º // Cabral //

Carta de adoação q foraõ q fez aos Officiaes Antonio Lopes de Oliveira em aparage aque chamaõ anas do Norte de acrecentar como Alagadiço que se deu ao Sarg.to mor Manoel da Silveira; e parte com de cima no Valle de moura

Officiaes da Camª que servimos este prezente Anno nesta Villa e sempre Leal Cidade do natal Capitania do Rio grande &c. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de adoação e confirmação virem q por parte della Com.te nos foi dito pertencer que anos nos em vista a dizer estando Antonio Lopes de Oliveira em sua petição Cujo theor he o seguinte: Diz Antonio Lopes de Oliveira morador nesta Villa Com sua Caza e familia e dos p.s povoadores desta Restauração desta Capp.ia este sendo lhe tem tirado emque elle da Sesmaria acrecentar, em aparage aque chamaõ anas do Norte a ter Com o Alagadiço que se deu ao Sarg.to mor Manoel da

[illegible] parte defima aestevo bello de mesura [illegible] em vtilidade [illegible]
[illegible] a terra [illegible] aum.to [illegible] que [illegible] afua Fazenda [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Carta Patente do posto de Cap.ª
Maria da Rendeira de Infr.ª de
Soldados pagos pella Cap.ª mor Geraldo
Affonso Pereira de Castello Branco

Geraldo Affonso Cap.am mor da Villa
Capitaõ dos Soldados
Cappo espoto de Cap.am de Infantaria da ordenança de Infr.ª da
Soldados, por de graça q.e dotta por Cap.am Donatario da Capi
guiamarãe, e Com bir a Serventia de sua Alteza que Deos g.de
Ho emprotta de dator pratica de Militar Cappo
degoverna tando Cu Com Cadernos ao bem que bider uten
dez Se acharem nadabent de sorte de brito, por aberse
Cappitania grandes Serviços a sua Alteza Como me Consta
Provisão dotap.am prazer que hij de Capitania Sr.ª de Barros
Cadernos Capitaõ da Villa
que os sorteio ofa pessoa Com Capitaõ barbosa, a Disposição
Sargento Comp.ª
Sargento Mayor
ar Como pella prattica q.e tenho de Capitaõ
Infantaria Ordenança
grandes Serviços
Capitaõ
Cappo
Capitaõ
Capitaõ
Capitaõ

Agosto a 6 de 1679 Bulmão

55v

16

Carta patente do Coronel Antonio
de Albuquerq

Rogue da Costa Barreto do Conselho de Sua Alteza Comendador das Comen-
das de S. Martinho de Freixeira e Granja de Telmeiro Cavalleiro da Ordem de Chris-
to Mestre de Campo Gnl. do Estado do Brazil alijs Cargos desta Coroa e
no dito, Governador Capitão Mor desta Capitania do Rio Grande etc. Hey
por bem, Confiando Como Confio muito de vossa Pessoa, Valor, Experiencia
Disciplina militar e Experiencia de Guerra, tendo Eu Consideração ao
bem que todas estas partes Concorrem na de Antonio de Albuquerq
da Camera Fidalgo da Caza de Sua A. Capitão de Cavallos actual da
mesma Capitania Cassar Vos Como fiz por Provisão de 17 de Janeiro
deste anno de 679 para Vos servirdes della todo o tempo que nella Sobrestiver, Com todo o mais que Sobre a
gou do Serv. de S. A. esperando que nas Obrigações desse posto Sirva
ra muito Conforme a de sua Calidade, Cal confiança que faço de
Seu procedim.to de Vos, por bem de Vos Eleger Nomear Como pella pre-
sente Vos Elejo Nomeio no dito posto de Coronel do Regimento da dita Capitania
para assi o Exercitar Gozar Preheminencias Privilegios Izenções
e Liberdades que Vos Pertencem e Lhe Competem por Direito e Costume
e Vos hão de ser Guardados assi e da maneira que o são aos mais Co
roneis dos Regimentos das Praças destes Estados e Como elle não Exce
ra Sold.o algum da Fazenda de S. A. Pello que Ordeno ao Capitão
mor daquella Capitania lhe de posse, Cabos Officiaes da Sargenta
mor do dito Regimento Sargentos Alferes e mais Officiaes e Soldados
do mesmo Regimento lhe Jurem e Obedeção e Cumpram suas Ordens
em tudo o que for Serviço de S. A. e bem destas Conquistas. Cabos Officiaes maiores
e menores deste Estado Mayão Governem e Estimem e
Commandem Segunda Emfantaria deste estado e Mayão Governem e Estimem e
Reputem por tal Coronel do dito Regim.to Cabos Officiaes maiores e Com
mandem todas as Ordens que lhe Mandar e Obedeção e Cumpram Suas Or
dens e Sargentos mayores deste

Cópia na forma do titulo Registada escritta em fam. pelo Alfz Ant.o Lopes
Cria. da Villa em 27 de Fev.o de 1680.

Vm. Senhor Belchior Vieira a sua mercê diz que elle está amo
em 2 de Abril deste anno
Escrito de fiança
inacio de pello alferes
de Cavallos, a saber são 4 fls.
pedida de 6 covados 6 artilho em dois 6 artilhos, em meio meio dita
escrito de fiança assinado de P.o Correa, a fls 3 de Abril de mil
Seiscentos oitenta.

Escrito de fiança
ao Sarg.to mor Gas.r Lopes de Oliveira

Diz Sarg.to mor Gaspar Lopes morador nesta Cap.a com sua pub.
que elle Supp.e se acha citado a sua Alteza nesta Cam.a de Sabar
a requerim.to de notorio sem ter agrauo algum feito contra a que el
exercicios de seus Off.os tendo nelle dous annos q.e elle Supp.e
tal Cap.nia imposto de Sarg.to mor com toda as obrigaçoens não faltan
sua obrigação não sendo pagando os soldos como nesta Cidade
Cost.e acontece por não aver q.m os pague sendo como he certo
se lhe justo darem a sua Alt.a quem se queira aditar tenaz de
como elle Supp.e he morador nesta Cap.nia de q.e nesta Cam.a pode
em nome de sua Alt.a q.e como sempre fez de sua
dor fazer detestada junto a testada de V.m de sua
do mazeiro corrente p.a obrar o tutar como costuma
de Sua Alt.a fazer a q.e quintal a q.e nella
Ser Cazar debaixo da p.a de sua mulher e filhos a
terra pede em Remuneração q.e tem servido a sua
tas q.e pede abaixo Sejão servidos concederlhe a dita terra
de em sua petição em nome de sua Alt.a q.e hoje em dia
na vida della como sua como tem feito tirar sua
de Sesmaria e Reg.to por nos constar aver servido a sua
Cazar ainda q.e esteja servindo o posto de Sarg.to mayor
nia etc. Replicar sendo ameaçados assim de confir
Para dos dous naõ ser mistade q.e pede em sua petição de
mos conta dada q.e nos for antepassado de dar ao proprio
da casa em cima de dar em nome de sua Alt.a em
cada de sua Mulher e filhos q.e della
ja elle gostara reconhecer ao tempo dado em Cam.a pello
os Capitaens ubrigados della em q.e de Abril de mil e
Vaz Lopes pinto Correa Ant.o de Araujo e Eliodoro da Rocha
Luiz Rangel e Jorge de Barros Cou.o

Carta Patente Porque foi Provido
Sargento Andre Freire em Verde de Capitão

57V

Giraldo defumi Cap.am Mãor dest.a Cap.ria do Rio grande e gouer.or
e Cap.am dafortaleza dos Santos Reis por Sua Alteza que Deus guarde =
Pelo quanto esta vaga o Posto de Capitaõ dainfantaria darde
nança da Ribeira de Cunhaú desta Capitania do Rio grande por
deixação que della fez Thome Pirez e com vir ao seru.o de Sua
Alteza que Deos guarde procurou empenhar de valor pratica da
disciplina militar e experiencia de guerra tendo Eu Consi de
raçaõ ao bem que lhe faz estar com Conem na de Tenente An
dre freire Carneiro esperando delle que nas occazioez
dotal posto se auera muito conforme a confiança que faço
de seus merecimentos Hey por bem de lhe encarregar como en
Vertude do presente elejo e nomeio por Capitaõ dainfan
taria da ordenança da dita Companhia para que haja de
exerça com todas as honras preheminencias e preuilegios e
Liberdades que Gozaõ e devem gozar os mais Capitaez de
infantaria da ordenança deste estado do Reino de Portugal e
pello que ordeno aos officiaez da famera Vedem.or Com effeito ao
Se ajuramento na forma custumada de que se fara assento haz
Costar desta ea os officiaez maiorez e menorez de guerra e milicia
desta Cap.ria e Conquistaõ Conrem e timem e Depois de tal Capitaõ
e os Ouz.es Coordinadores de Redempçaõ e Cabos de
Laura como per escrito laõ pontual e inteira mente lhe
uem e fam obrigados assim officiaez como Soldados para firmeza
do que lhe mandei passar a presente por mim feita, e que se
Registara nos liuros da Fam.da e nos mais aque toca e se goarda ra
e Cumprira taõ pontual e inteira mente como nella se contem
Sem duuida embargos nem Contradicaõ alguma dada na Ci
dade do Natal em vinte e sete de dezembro de mil e seis centos e
coitenta annos // giraldo defumi // Carta patente do posto de
Capitaõ dainfantaria da ordenança da Companhia da Ribeira de
Cunhaú que Vio Tuce por bem prouer na pessoa do tenente Andre
freire Carneiro por auer nelle Sufficiencia p.a o poder exercer
Pello Dez.o asima declarado // P.a Vir Ver. e logo se lhe tirou
a posse e juram.to e os officiaez da fam.da Vedem.or // Demoz
a posse e juram.to ao Sup.te da patente retro escrita na forma della
Sto e declarou se em Cam.a por Ant.o Lopez Lx.a e Sirua aõ della em 28 de
dezembro de 680 // Joaõ pinto Correa // Ant.o de Araujo Loreda //
Fran.co Lopez // Joaõ de Barros Cou.o //

Registrada a patente de Cap.am Ge.al

Carta Patente de Sarg.to Mr.
Jozef Gomez Freire
Passada pello Mestre de Campo Gl. Hugue
de Sosta Barreto.

Hugo da Sosta Barreto do Conselho de Sua A. Comendador da
de S. Martinho da Sueira e de Granja de Sua Ordem
do Mestre de Campo Gl. de todo o Brazil e alijo Largos
delle R.e // Porquanto esta Vaga que o posto de Capitão de
-taria da Ordenança do Destrito de Aveiro e Ribeira de Nepeba
do Rio grande por ser auzentado Ant.o de Sosta Pereira
pina Convem prouello em pessoa de Valor Pratica disci
Militar e experiencia Segurra, e tendo Eu Consideração
bem q.e todas estas q.es concorrem na destin.o Gomez Sou
zas do dito que nas Diligencias q.e Mandarem Seguir
forme a Ordenança q.e Sou de Seu procedim.to Hei por bem
Ger ennomear Como pella pres.te Ennomeio Capitão
vide Comp.a de S. que Sirva e exerça Com todas as honras
Sanguexas preheminencias privilegios e izenções q.e
que Mestres de Campo Generaes Tenentes Generaes
Daria Ordenança dos Estados destes Reinos de Portugal
que ordeno a Capitão maior da Capit.nia de Sacas do
as Coroa della Vade Com effeito, e Officiaes da Sua
nos formaturas da Sua Companhia a Sitio nas Estancias
Mestres maiores e menores de Sua milicia deste Estado
particular nas da quela Capit.nia Sejão Conhecem e obedeção
Gomez por tal Capitão da dita Comp.a e aos Officiaes e Sol
della Mando Sargento mor do Terso e Capitães Cabogrão e Ajudas
Ajudas de Ordens de Galaura e mais Officiaes que
cito tirar no Commando e são obrigados a Seguir
Mando pagar ao dito Gomez de Sosta mensal e Soldo de menin
que Vencera nos Livros da Secretaria do Estado
Com.a da quela Capit.nia Estilo obrigado na forma
Povo deste Governo emendar e Cumprir a Sobredita
Ant.o de Sosta Pereira mayor Sargento da Praça de
quela Capit.nia Sarjentos e Soldados da Companhia
Sosta Salvador Bahia de todos os Santos em Sua Caza de
Senhor Anno de mil e Sete Centos e Sessenta e nove Bernardo
Carvalho e Sousa escrevi // Hugo da Sosta Barreto //
de Agosto de Capitão de Infantaria Ordenança de todo
Villa e Comarca da Capitania do Rio grande que Vago por

58V

Apresentado Ant.º da Costa debrito que o Lugar que aquelle posto
Cl.º tem per bem prover naquella Costa do Gorner Torres pelos
Sup.os afima dellas ordz // Registada nos Liuros 4.os dos Registros
da Secretaria de Estado de Madrid a que toca a fl.s 33 Bahia
de 13 de 672 // Ramalho // Outro sim Registey eu Sup.e
Lugar a que hoje estão os Officiaes da Camara deste Estado a
qual mandou proceder na forma do estilo Cidade do Natal em 2 de Março de
1680 Geraldo de Faria // Nesta forma se Registou a Provisão
atras escrita em Camara per mim Escr.am della em virtude
della em vereação de 2 de Janr.o de 681 e se Registrara em dous Liuros dos
Registros // Ant.o Gl.z de Faria // Luis Pirz Coelho // Domingos
Roiz // Matheus Fr.z Vigario // Belchior Simões // Gonçalo da
Costa de Araujo // E porque contenha a dita provisão
Carta q̃ se concedeo aos Officiaes
da Camara do Rio Grande da Costa
sobre o Registo de Sesmarias
de 20 de Janr.o de 680 a

Fazemos a saber aos Snr.es embaixadores moradores nesta Cidade Euphran
dalina da Vena Romê parte ag.m V.S. nos auemos sobrinda hum
Padre exudra Cap.m familiar Corsa q̃ tem esta Costa Grande
deporto do Rio P.º onde chamão as Varellas e Remaçe
as muitas pescarias q̃ tem nella vay ser de grande dano de to
dos aquelles moradores desta Cap.nia assim do Rio grande como para baixo da
maraca pernambuco porto calvo q̃ de todas estas armadas
os pobres Suas Redes embaraçar apescarem como q̃ remediar
estas necessidades emviarem emmenda desta Cap.nia Seguindo dar
aposa nenhua por ser inprocisso estando deposto por ser vista
praias Realengas ter tiuer cizenda de V.S. pedem aquelles
que auerem de tanto por car nelas como abuscar cal que
a natureza dalli cria, e como V.S. não foi informado pedem
que pessoas aquelles moradores dar Cap.nia assim pedem a
como pede o Sr. seu obrigasse mais q̃ de sua preta como de
Casados Sepode de mediar sem ellas, pedem do que V.S. prometer
q̃ sua Alteza mande daquelle q̃ todos vitem prq̃ onde hoje
de se tão mal intencionados q̃ vindo os moradores apescar nas
praias pellas terem perto vão empedir correndo com os gritos
e botando as Redes fora derrotando as barcas e fazendo outros
extravios e falando mal dos moradores como q̃ por pouca Cidade
Real amizades dezauenças, assim q̃ V.S. por seruiço de sua Alteza
e bem do bem comum e da mesma pobreza destas [illegible]

Apresentado Ant.º da Costa debrito que o Lugar que aquelle posto
Cl.º tem per bem prover naquella Costa do Gorner Torres pelos
Sup.os Informações q. Ordz // Registada nos Liuros 4.os dos Reg.os da
Secretaria de Estado de Madrid a que toca a fl.s 33 Bahia
de 13 de 672 // Ranasco // Carta q. Regimento e Regimento nos
sinos que hoje os officiaes da Camara desta Cidade
ram. na forma do estilo Cidade do Natal em 2 de Mayo de
1680 Geraldo de Faria // Vemos a posse e juram.to na forma
das Prouizões Reys escritas em Camara por Ant.º Lopes Escriv.m
tão della em 20 de Janr.o de 681 e se Registara nos Liuros dos
Registos // Ant.º de Gois de Farr.a // Gaspar Rodr.es Cabral
Diogo de // Mattos Pereira de Vasconcellos // Belchior Simões // Gonçalo da
Costa de Araujo // E porque continha a dita Prouizão //

Carta q. se mandou passar aos officiaes
da Camara desta Cidade do Rogue da Costa de
merce em 20 de Janr.o de 680 a

Fazemos a saber aos Pr.es emlosmo de morador nesta Cidade do Rogue
Catharina Vera Domé parde q. nos Vereadores Procurador e Offi-
ciaes desta Camara q. Camilla Costa q. tem esta Costa Grande
do porto do Rio Grande onde chamão as Varellas e Remessa
as muitas Piracias q. Cai nella vay ser de ordinario de to
dos os annos nesta Capitania assim do Rio grande como para a Villa
Maraca pelo marabue porto Calvo q. de todas estas mandão
os pobres Suas Vedas embarcações apescarem como q. remedião
Suas necessidades emquanto nesta Capitania Seguirão dar
aparua nenhua por se impedirem dano do posto por ser vista
praias Vea Largadagar Viuer cizendo a Pr.a Vedas aquelas
que auerem de tanto por car nelas como abrigar Sal que
a natureza dalli cria, e como Vm.ce não foi informado Vdamos
que Vesseem os ditos Vedas Capitania assim Vedo aos ditos Domé
como de Sr. seus obrigados mais q. de Cruz preta como de
Cazados Separados de mediar sem ellas, pena de Vm.ce prometer
q. sua Alteza sendo daquilo q. todos Vitem por onde Vegui
de Vedas mal intencionados q. vindo nos Vedas apescar nas
praias pellas terem perto Vão empedir Correndo com os Syndicos
e botando as Vedas fora dentro as Barcas e fazendo outros
extravios e falando mal dos moradores como q. por poucos Vedia
Cruz amizades e Vezinhanças, assim q. Vm.ce por Seruiço de Sua Alteza
e bem do Bem Comum e da mesma posteridade dellas [illegible]

de mandar lemçar a data q̃ deu aceitar Domeq̃ tanto por ser
as praias de alenguar como por ser oje de mediodia pello q̃
Fr.co Fernando q̃ veio estar praia especular e tender cas
Caza adar q̃ to dos os q̃ achar q̃ se em ir pescar, o
dito Ajudte de Ordz escrita em Cam.a por Ant.o Lopez Pr.a et vinca
ordo do Dor. de 686, João pinto Correa // Ant.o de Castro Pereira
Fran.co Lopez // Diadoziz da Rocha // Manoel Luiz de Costa
Joaõ de Seixas Cab.o // E eu o continuo a cima //

Provizaõ que mandou passar o Cap.am
Mor geral do Sumi.o do Cargo de
convidar ao Cap.am Pedro de Costa Salciro.

Geraldo de Sumi Cap.am mayor desta Cap.nia do Rio grande &.a fazemtabe
(Ajudte Ordz por Sua Mg.de que Deos guarde &.a faço saber ao que
provizaõ virem que avendo Respeito aceitar a Supp.ca a ferminta do
de convidar desta Cap.nia do Rio grande por auzencia do Cap.am Bento de
Sebrito que antrial se acha exercendo e com vir ao Serv.o
Utoza que d.o de provello em pessoa de q̃ suficiencia me fio
Ajudar estar bem Certo nas do Cap.am Pedro da Costa Salciro, e por
lle que em tudo o degue ser encarregado do Serv.o desta S.ta
Conforme a fermiança q̃ que faço de seu procedim.o Ey por bem
prover como pella prez.e Hey na ferminta dito Cargo nesse
Logar do d.o Pedro da Costa de Sebrito, com q̃ Sua M.de não ex.da
Mario seu Geral pello que ordeno aos Officiaes da Cam.a Ve
lle eyurramento na forma Custumada, e mogoval acima
Sobrinas e bolos Sumario proceda egrecalcer que dizita no Ve
vem a firmeza dogue determinei passar a prez.e Sobrinas
Sob mi, a qual se registara nos Livros q̃ nesta Secar e segurada
contual existencia de Como nella se contem sem duvida
que nem embaraçar alguã Lada nesta Cidade do Natal em
Sete de março de 1687 Este Sendo existente e dito Amtor Ajudte Geral
Com provizaõs do Cargo de ouvidor que Sua Mg.de que Deos
Pedro da Costa Salciro pellos Sup.cas asima declaradas
Como aprovizaõ

Vemos aposse eyurramento ao Sup.ca na forma do estilo em comprir
vizaõ de Sebrito, e se registara como nella se contem em
Ant.o Lopez Lx.a e vinca della em 31 de mr.o de 686 // Pereira
Fernes // Araujo //

Carta patente em q̃ S.A Provi do
D. Ch.or Miguel Lopez em um
tro de Infantaria

591

de mandar lemçar a data q̃ deu aceitar Domeq̃ tanto por ser
a praia q̃ a lenga lenga. como por ser aje lemediador por
Fr.co Fernando q̃ veio estar praia e pescaria. e mandar cas
tar a todos os que achar que se em ir pescar, o
dito q̃ de q̃ escrita em Cam.a por Ant.o Lopez X.a escrivão
ordo do dito. de 686. João pinto Correa // Ant.o de Castro Pereira
Fran.co Lopes // Diadoziz da Rocha // Manoel Luiz da Costa
Joaõ de Seixas Cab.m / E q̃ continha a Carta //

Provizaõ que mandou passar o Cap.am
mor geral do Sum.o do Cargo de
ouvidor ao Cap.am Pedro da Costa Salciro.

Geraldo de Sumi Cap.am mayor desta Cap.nia do Rio grande &.a Fas
(Gonçalo Lopes por Sua Al.ª que Deos guarde &.a Faço saber aos q̃
provizaõ virem que avendo respeito a estar vaga a serventia do
de ouvidor desta Cap.nia do Rio grande por auzencia do Cap.am Bento de
debrito que antrual mente estava exercendo e com vir ao Serv.o
Alteza que della proceda em pessoa de q̃ confiança negocios
todos estar bem Como com o Cap.am Pedro da Costa Salciro, e por
lhe que em tudo o deque ser encarregado do Serv.o de Sua Al.ª
Conforme a confiança q̃ faço de seu procedim.to Hey por bem
proover como pella provizaõ faço na serventia dito Cargo ao dito
Pedro da Costa de brito, com q̃ Sua Al.ª não ordene
outra cousa pelo que ordeno aos Officiaes da Cam.a
lhe ejurisdicçaõ na forma custumada, e mando q̃ a
Sentenças e todos Termos q̃ se ajuntarem q̃ lhe
sem a firmeza do que determinei passar a presente
Sello meu, a qual se registrara nos Livros q̃ nesta Secr.ia se
custumaõ e segurada
custumaõ e mando nella se contem sem duvida
que nem embaraçoõ alguã lada nesta Cidade do Natal em
dous de março de 1687 Este Sendo existente em
Geraldo Provizaõ do Cargo de ouvidor que hia como por bem pro
Pedro da Costa Salciro pelos Sup.es asima declarados
Sem mais q̃ se ejurar tudo na forma do estilo em comprim.to
provizaõ q̃ deste vai, e se registrara nos Livros
Ant.o Lopes X.a escrivaõ della em 31 de mr.o de 686 //

Termo //

Carta patente em q̃ S.A. Provi do
D.or Miguel Lobo em um
cio de Ouvidor

60

60

Diogo Sobrinho Dauia Diogo Dornelas
Companhia Dos Reos Reynos Diz que Vossa
Alteza lhe fez merce Dos Officios
Escriuam Publico Judicial Notas
Vila Nova Dos Infantes Como
Vossa Alteza Ordena Nelles
Reos Mandado Registar Carta
Reos Manoel Cardoso Dalmeida
Registo Carta Reos
Bento Vieira Simões Escr.am Nota
Silva Moreira

Provisão de Sua provizão
P.a mandarão passar Provi
dor da Com.ca Ouvidoria da Comarca

Officiaes da Cam.a que seruimos este prez.te anno nesta Cidade Do
Capitania dohu grande Reyno de P.al fazemos Saber
que esta provizão Supram.te Virem que a Vendo Dez.or corregedor
Esperantina da Vara da Saia de Vintena Dita Cid.e por diz.rem os
Mes.es Domingos Cardoso Diogo que estauão seruindo os Off.os
dito Senado Vir prouella Emposse de partes e Suficiencia
Com.a asseru.te desua P.al Real Carta dada
de Mr Coelho Lib.o esperando delle que nas obrigaçoes dodito Off.o
ouue do Com.forme a Confiança q fazemos de seu procedim.to
uemos por bem de prouer Como pella Prez.te fazemos hasserentia
Officio por Tp.e Seguro atro mes.es Sto m.e ou.e Sua Mercê nos
haja de mar Contra Custa e Comille auera tordenado Sello
cidor q mais prom.te parecer que direita mente Vsem parte
Custumação geral Seus antecessores, Dez Comarca aposta e Sua
Carta de Sello Vse mandamos
Senado aqual Se registara onde tocar e Seguardara e Cump.ra
tão pontual Inteira.te Como nella Selomitem Sem duuida
Alguma Contradição alguá dada nesta Cid.e Lomato Cap.al
grande ende dias domez de Agosto Anno de 1787 eu Antonio
Portelx.a Escriuão da Cam.a asSin escreuer e Sub.o eSubscreui
Nunes. Domingos Dias moreira Ant.o Lop.es Vieira
Lopes de araujo.

Carta patente dez Sr Provido e tomante
Anto.o Soares Carn.o pello mudo de Gomes
Lopes de Castello Branco

Diogo Sobrinho Dauia Diogo Dornelas
Companhia Dos Reos Reynos Diz que Vossa
Alteza lhe fez merce Dos Officios
Escriuam Publico Judicial Notas
Vila Nova Dos Infantes Como
Vossa Alteza Ordena Nelles
Reos Mandado Registar Carta
Reos Manoel Cardoso Dalmeida
Registo Carta Reos
Bento Vieira Simões Escr.am Nota
Silva Moreira

Provisão de Sua provizão
P.a mandarão passar Provi
dor da Com.ca Ouvidoria da Comarca

Officiaes da Cam.a que seruimos este prez.te anno nesta Cidade Do
Capitania dohu grande Reyno de P.al fazemos Saber
que esta provizão Supram.te Virem que a Vendo Dez.or corregedor
Esperantina da Vara da Saia de Vintena Dita Cid.e por diz.rem os
Mes.es Domingos Cardoso Diogo que estauão seruindo os Off.os
dito Senado Vir prouella Emposse de partes e Suficiencia
Com.a asseru.te desua P.al Real Carta dada
de Mr Coelho Lib.o esperando delle que nas obrigaçoes dodito Off.o
ouue do Com.forme a Confiança q fazemos de seu procedim.to
uemos por bem de prouer Como pella Prez.te fazemos hasserentia
Officio por Tp.e Seguro atro mes.es Sto m.e ou.e Sua Mercê nos
haja de mar Contra Custa e Comille auera tordenado Sello
cidor q mais prom.te parecer que direita mente Vsem parte
Custumação geral Seus antecessores, Dez Comarca aposta e Sua
Carta de Sello Vse mandamos
Senado aqual Se registara onde tocar e Seguardara e Cump.ra
tão pontual Inteira.te Como nella Selomitem Sem duuida
Alguma Contradição alguá dada nesta Cid.e Lomato Cap.al
grande ende dias domez de Agosto Anno de 1787 eu Antonio
Portelx.a Escriuão da Cam.a asSin escreuer e Sub.o eSubscreui
Nunes. Domingos Dias moreira Ant.o Lop.es Vieira
Lopes de araujo.

Carta patente dez Sr Provido e tomante
Anto.o Soares Carn.o pello mudo de Gomes
Lopes de Castello Branco

61

[illegible] dita Caf.ria de q.e fose na forma da patente q.e lhe era Cam.a
[illegible] Comta de estilo Cidade do Natal em 22 de Agosto de 681
[illegible] Gerald.o de Sousa // Jurou a posse e jurou de q.e da patente lhe
[illegible] escrita e fe do teor dita Cam.a e lhe mandou Cam.a por Ord.e de
[illegible] Ex.a e lavrou della em 22 de Agosto de 681 // de Sou.a // Ma
[illegible] gaz // Rubrq.a

Juram.to delRey q.e deu o Cap.m
Jorge da Costa Barreto ao Cap.m
Ant.o Gerald.o de Sousa

Jorge da Costa Barreto do Conselho de Sua Alteza Commendador das
Rendas de S.to Martinho da Feitora da Alfandega do Tonelo e Direitos
dos dittos mantimentos do Campo e Estado do Brazil de que
Sua Alteza me fez merce

Faço saber aos q.e este meu Alvara de Juram.to virem que
tendo respeito a folha de serviços de Antonio Gerald.o de Sousa
que anda na Cidade do Natal e a informação que tenho de
sua pessoa e partes e confiando de seu zelo e fidelidade
que bem e verdadeiramente me servirá no Cargo de Capm
Mor da Capitania de Seregipe do Conde que lhe hei por
bem fazer merce delle e o Provejo no dito Cargo de Capm
Mor da dita Capitania de Seregipe do Conde pelo tempo
que for minha merce e o dito Antonio Gerald.o de Sousa
o servir bem e fielmente e não for provido em outra
cousa por Sua Alteza ou por mim e lhe pareser
Mando aos Officiaes de Guerra da dita Capitania
e a todos os mais Officiaes Soldados e Gente
della que sendo o dito Antonio Gerald.o de Sousa
primeiramente por mim provido no dito Cargo
de Capm Mor da dita Capitania de Seregipe do
Conde o hajam por Capm Mor della e lhe
deixem servir o dito Cargo e lhe obedeçam
e cumpram suas ordens e mandados que
lhe pertencerem do dito Cargo e lhe
hajam e tenham todas as honras
graças mercês franquezas liberdades
isenções e prerogativas que lhe
forem devidas e de que devem
gozar todos os mais Capm Mor
das ditas Capitanias e lhe
não ponham duvida nem
embargo algum nem
consintam que outrem
lho ponha porque
assim o hei por bem
e me praz
Dado nesta Cidade
do Natal em 22 de
Agosto de 681
Rubrq.a

Jorge da Costa Barreto

Carta pela qual Vossa Alteza Commendador das Rendas de S.to Martinho da Feitora da Alfandega do Tonelo e Direitos dos dittos mantimentos do Campo e Estado do Brazil de que Sua Alteza me fez merce

Faço saber aos q.e este meu Alvara de Juram.to virem que tendo respeito a folha de serviços de Antonio Gerald.o de Sousa que anda na Cidade do Natal e a informação que tenho de sua pessoa e partes e confiando de seu zelo e fidelidade que bem e verdadeiramente me servirá no Cargo de Capm Mor da Capitania de Seregipe do Conde que lhe hei por bem fazer merce delle e o Provejo no dito Cargo de Capm Mor da dita Capitania de Seregipe do Conde pelo tempo que for minha merce e o dito Antonio Gerald.o de Sousa o servir bem e fielmente e não for provido em outra cousa por Sua Alteza ou por mim e lhe pareser Mando aos Officiaes de Guerra da dita Capitania e a todos os mais Officiaes Soldados e Gente della que sendo o dito Antonio Gerald.o de Sousa primeiramente por mim provido no dito Cargo de Capm Mor da dita Capitania de Seregipe do Conde o hajam por Capm Mor della e lhe deixem servir o dito Cargo e lhe obedeçam e cumpram suas ordens e mandados que lhe pertencerem do dito Cargo e lhe hajam e tenham todas as honras graças mercês franquezas liberdades isenções e prerogativas que lhe forem devidas e de que devem gozar todos os mais Capm Mor das ditas Capitanias e lhe não ponham duvida nem embargo algum nem consintam que outrem lho ponha porque assim o hei por bem e me praz
Dado nesta Cidade do Natal em 22 de Agosto de 681
Rubrq.a

Jorge da Costa Barreto

61V

(4 al meio)

55

60

Carta dos Officiaes da Camara da Bahia em que representam a El Rey a necessidade que ha de se fortificar a Cidade da Bahia

Senhor

Os officiaes da Camara desta Cidade da Bahia de todos os Santos Estado do Brazil, representam a Vossa Magestade a necessidade que ha de se fortificar a Cidade da Bahia, porque sendo ella a Cabeça do Estado do Brazil, e a mais importante de todas as conquistas de Portugal, e a mais frequentada de todas as Naçoens, que navegam para aquelle Estado, e a mais rica, e opulenta, e a mais abundante de todos os mantimentos necessarios para a vida humana, e a mais accommodada para se poder conservar, e defender, e a mais vezinha aos Portos, e Costas de Africa, donde se vay buscar a gente, que serve de escravos, e a mais vezinha aos Portos, e Costas do Reyno de Angola

62V

Real mide

63 Dirigido da petição

Diz elle como Lhe foi dada a Sua petição de quatro de Setembro de 1681 em
que pedia lhe mandasse passar Provizão de Capitam de Infantaria
desta Praça, e Fortaleza do Rio Grande, e Sendo-lhe Respondido
Como Requer, e Mostrando Certidão do Secretario deste Governo
Como Servira de Alferes de Infantaria na Companhia do Capitam
Manoel Soares de Araujo, e Mostrando mais Certidão do Secretario
do Governo de Pernambuco Como Servira de Sargento na Companhia
do Capitam Manoel Soares de Araujo, e Mostrando mais Certidão
do Secretario do Governo desta Capitania Como Servira de Sargento
na Companhia do Capitam Manoel Soares de Araujo, e Mostrando
mais Certidão do Secretario

63v

Per mãid

9

Escrita em Sam 1ª de Setembro de 1681 para Antonio Soares de Brito
Sa, Anº glº dispoz: Illmº Snor Dom Loiz Velho Jrº Dias mo Illmº Snor
Jrmão Pedro Rodrigues Pinto Jorge da Fonseca de Araujo.

Diligencias q̃ fizeraõ os Offiçiaes da Sam
ag̃a Pague da Cabeça Barreto.

Item Os Frades de Sam Dammi nosso Esprº Sancto
Jor Sempre q̃ V. Jor for Servido dar ahu Sam: Nossa Snora
Some Sparo esforço e Animoz Cazadaz Pessoaz amilitar Jor
a que tem esta Jorda Conquista por todo tempo sera esta
Jornecendo ao Sallinaz, e vem ser as militares pessoas
q̃ Saj nella ag̃a Jorde em dano de Jorz Inposto desta Capnia a Sam
do Rio grande Como Paraiba e Itamaraca Pernambuquo Ceara
Cabo q̃ de Jorda estaz mandej e Inpedir Sacar Jorde em
barque aprezarem com a Lemid.ª de Cruz nesta Cidade e mi Zeria
Enriquecida esta Capnia Segue se q̃ aprezas nenhuas por serem empreje
Jor Estando Jorde por serem estaz praiaz de Sangaz e Cruz
ejdentro p.ª Jorde aguardo q̃ quere ir Sam Jor perder nellaz Jor
Abrecar Sal q̃ anda tirada aqui e Jora e como V.S. naõ Jor Informado
Jorde não q̃ Resbem Inposto Jortar Jor Jorde
como Jorde Jorde Jorde Jorde Jorde Jorde Jorde Jorde

Patente de Sargento mor Antº da Silua Barbosa

Porque de Sua Barra de Goncalo de Sa. M.ce de Campo Gral do Estado do Brazil ate
largo esta Cidade Sam Sebastiam a pedir licença p. hir tratar de seus
se espairar a pro aquel Seu Vago exercito de Capitão mor de Sua
grande Cabedal com prudo empenho de mto valor p. via da disciplina mto
Vitar experiencia da guerra tendo Seu bom procedimento asbem q. tem dado
qualidades concorrem no dito Antº da Silua Barbosa caza tem feito
servido a. S. Magde nesta mto annos Emmos ederdiar efetiuos empregos de Capitaes
alferes Sargentos e Cabos Reformados e Capitão de infantaria Ordenança do M.e de Campo
Rio de Janeiro nas guerras feitas ultimamte neste mesmo Estado
estes dias nella praca obrou os mais naccessarios de que nam hauera
nestas Conquistas q. nestes annos desde tempo tem feito com grande
do Rio de Janeiro Andre Vidal Negreiros Martim Soares
mortos e feridos de Victoria tiuerão Comcou dar Armas e Cauallos com
Sua nau carga pela insolencias q. vsaua Comos portuguezes q. Seamias Sua
dade quando aquelja mais detro quis the se retirar o inimigo aduá Cazangue
donde apprimido se rendeo a nos com dar armas Sargento mayor do Estado
ou Capitão mayor de Cauallos efeito obrou Soldado Cauallo mortos mto na
quel efeito este Estado nesta forte praca Sua Capitão q. inimigo
Sitio naquelle estremo, q. ala q. Seruir Sua trincheiras, entrego mto
Cauallos q. alli tinhão q. Se Soltarão quando esta Capitão mayor
dia, na entrada q. inimigo fez aduá Cazangue q. tinhamos na
Com que equipou Seus Emos aduas Suas Companhias de Infantaria de Sua
partida Cidade q. voltar Cauallos entregou com effeito de Sargento
Onde atacou aos mesmo dous q. Seruio de Capitão de
Cauallos inimigo, com Sucesso mandou q. Seruissem de Capitães
Sargento mayor Capitão mayor Sargento mayor
Cauallos inimigo
Sargento mayor
Cauallos inimigo
Sargento mayor
Cauallos inimigo

Que os Cabos Leuados prenden a commum mantença sem nenhu
trabalho da fabrica D'Ormuz delongo gouernarem aberj da guerra como
tirmão, pello Cabo de Espera no Reyno e Chaues a que se chamão
pessoa da Cidade ou Fortaleza inimigo, inabitauel D'onde se impede
dre vidal denegrinos por ahua força D'inimigo tenda mayor da
Caueta Embarcando toda a gente ate a amanhecer na Enchuraz
Aguas durando a peleja todo Eu dia sem embargo de sam grande
mar e terra Be fazia o inimigo acabre nos D'segunda batalha
D'onde se Embarquem Jus nossa naos do gouerno ate o exercito do inimi
migo D'Contra desfez mil e quatrocentos de Cauallo e Infantaria
Real seguindo o seguindo o seguindo quatro mil Turcos q' sempre de Cabos
Vitoriosos se ao mar Jos. S. em Nossa de nossa D'sa posada
se degerrambem espumando Cafria de Ley, força nossa defen
defensa Victoria imminente a força Dafrica pintor da mesma força
Dafrica pontas, e cadandre Inobaldo de aproxar inexpugnaz
cercular D'Cafrica Comgr. Valor ate Com effeito se Rendeo Cidade
se ao armas Ref. D. mandado Cabo D'nas obrigasem D'Vitoria
Selamara Com aquema se cizaçam em Conformidade a Confissam geral
seu procedim. Ref. por Ser desfeger em mesmo Anno em Vespera da
presente elege mesmo Capitão mor Ridita Ref. Dia gr. Ref. a Quaresma
Vie exerg. Com Dar ao nossa graca franqueza Privilegios e Cartas
Cidade e jurisdiçam poder effectiuo D'ordenar de Cabo de guerra
força e degree gozarão todos os seus antecessores, e mesmo augmento
de Sua Alteza
mais Capitão especiaes D'Vie pertencem e exercerem no
Cafria por Cabo Capitão mor nem Cabo de Ley
por mesmo despacho fazendo D'privilegio Comanagão e dar Cidade nas
Dar mais nem menos Custumada dos Cafria assim nas Costa
dem ordem Cafrias mouros degenera emmigo Ref. Cafria
estado cafre Cafria Capitão mor Cafria
Cafria Cafria Cafria Cafria Cafria
Cafria Cafria Cafria Cafria Cafria
Cafria Cafria Cafria Cafria

Registada no L.º 4 dos Registos de Ley do Estado do Brazil a que
Cedia 7 de Julho de 1661 // Pagou // Registey a Provisão Sua a fol.
Verso 9 de 1681 Registada no L.º 3 do Registo da Provedoria mor deste Es-
tado do Brazil a fol.ª 368 // Reformado Sua a fol.ª no L.º 3 do Re-
Cedia // de Junho de 681 // Pagou // Diz Manoel Dias Velloso Ca-
pitão de Infantaria desta Cidade do Salvador Cidade do Estado do Brazil
que elle Supp.te he Natural destes Reynos, e Senhorios de Portugal, e
Serve a V. Mag.de nesta Cidade, e Estado, ha mais de Vinte annos
sempre com Satisfação, e Zello do Real Serviço, e Bem Commum
Pede a V. Mag.de lhe faça Mercê Mandar passar Provisão de Capitão
de Infantaria da Ordenança desta Cidade, e Estado, em Attenção
aos Serviços, que tem feito, e Merecimento, que tem, e Confia
delle, que nella se Haverá com Satisfação, e Zello do Real Serviço,
e Bem Commum, e Justiça, e Alivio dos Moradores, e Povo, e

Jcaimid

Vendo eu as Cumprás e grandes Rotas Suas ordens q̃ despachou
na ocasião q̃ fui presente a isto com hum ofício
de Regador p. Fernão Vrague Be mandei passar aquel
Provisão [illegible] se registrara nos Livros da Cam.
ra desta Cidade e Comarca da Paraiba na forma q̃ se
ordena [illegible] Selonten dos Quinhentos e
oytenta e [illegible] do Natal
em 4 de Setembro de 68 annos [illegible]

Vista a informação do Sarg.to mayor pode exercer lhe pertence ser eleito
Cidade do Rio de Janr.o 26 de Outubro de 81 annos Silva

Carta Patente de Sarg.to Mor da Ordenança

Dom Luis de Sousa Barbosa Capitão mor desta Cidade do Rio de Janeiro da
Fortaleza de São João por Sua Alteza que Deos guarde &c.
Faço saber aos que esta Carta de Patente de Sargento mor da Infantaria da Ordenança desta Cidade virem que havendo respeito ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio Gonçalves da Silva Cabo de Esquadra da Companhia de Infantaria de Ordenança de Manoel Gonçalves Ribeiro, e ter servido a Sua Alteza em praça de Soldado exercitando a Bandeira, e Patente de Alferes da mesma Companhia, e Cabo de Esquadra, e Furriel, e Sargento

Registo de Patente de Sargento mor da Infantaria
de Pernambuco de que faz merce a Sua Alteza a
Manoel Gonçalves de Abreu

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem em Manoel Gonçalves de Abreu e a ser conveniente ao meu serviço e bem destas Capitanias de Pernambuco e Paraiba Hey por bem e me praz de lhe fazer merce como por esta faço do posto de Sargento mor da Infantaria das ditas Capitanias com o soldo de duzentos mil reis cada hum anno que lhe hey por assentado e com as mais honras liberdades franquezas e isenções que lhe pertencem e lhe devem ser guardadas e lhe hão de ser dadas e guardadas em quanto for meu serviço e o dito Manoel Gonçalves de Abreu se houver bem e verdadeiramente no dito posto e lhe não for dada outra ordem minha pelo que mando ao Governador e Capitão General das ditas Capitanias e a todos os mais Governadores Capitães Officiaes e Soldados dellas e a cada hum em seu Destricto e Jurisdição que lhe deixem e façam deixar e gozar o dito posto de Sargento mor da Infantaria das ditas Capitanias com o soldo e

68V

Provinencias vizenzias e Ilhas adjacentes q̃ lhe tocam pello dezem
tocar ao mayor Capitaõ da Infantaria da Armada del
te estado e asim Capitaõ Mor da Ilha q̃ pello q̃ ordeno ao officiaes
de Camr.a desta Ilha q̃ lhe dem o juramento na forma custumada e
dos Senados desta Ilha q̃ lhe dem posse do dito Officio e
emquanto se não fizer dita Carta q̃ elle ouver e haja por
passada Cappitaõ desta Ilha e q̃ os officiaes e Pessoas della
lhe hajam e tenham por tal e lhe obedeção e cumpraõ
suas ordens como devem, e guardem todos os Privilegios
graças e liberdades q̃ lhe são concedidos e lhe hey por
bem q̃ haja e lhe sejam guardadas inteiramente como
nella se contem sem duvida nem embargo algum q̃ lhe
a ella seja posto, e mando q̃ pello Thesoureiro desta Ilha
lhe seja dado posse do Castello de S. Sebastiaõ desta Ilha
e q̃ lhe sejam entregues todas as Armas, Artelharia,
Polvora, Munições e Petrechos q̃ nelle houver, e q̃ lhe
dem juramento q̃ elle custumaõ fazer aos Governadores
delle,

Dadas [illegible] Carta Patente [illegible] Lugar de Capitão [illegible]
[illegible] Carta Patente de Roque Nogr.a de Soure
Por quanto está vaga a Praça de Capitão de Infantaria da Ordenança
em Lavadeira Ilha Terceira por Crime [illegible] e nesta ausente da Capitania
[illegible] Vir prouela em pessoa de
merecimento de Valor e Pratica da Disciplina militar e Experiencia
de guerra tendo em Consideração assim a todas estas Calidades
[illegible] Roque Nogr.a de Soure esperando delle fazendo
[illegible] Capitão de Infantaria da Ordenança da Ilha Terceira
[illegible] Hei por bem de o fazer e nomear como em virtude
[illegible] Hei e nomeio Capitão da referida Companhia em quanto
[illegible] Carta Patente do Cargo e Soldo deste estado e como hoje
[illegible] Vaga e exercera com todas as honras graças franquezas
[illegible] e izenções e liberdades que lhe tocão e pertencem
[illegible] Capitaes de Infantaria da Ordenança deste Ilha
[illegible] Portuguez Pelle e Cadeira e as Ordens que lhe forem
[illegible] Juramento na forma [illegible]

69v

Assento nas Costas desta carta official de Mayor, e menor graduação desta
Capm. convem ultimem. e Capitulem na tal Capm. da Costa Companhia
possuidor della faça o mesmo Cumprindo e guardem esta Sua Ordem
de palavra ou por escrito tão pontual e inteira como lhe mando que
obrigada de primeira de Fevereiro de Mil e sete centos e quarenta
Signal e sello de minha Armas aqual se Registara nos Livros
Gistro da Camara e guardara e comprira tão pontual e inteiramente
como nella se contem sem embargo nem contradição alguã da
mesma Cidade do Natal Rio Grande em Junta em Camara de vereadores
Juiz ordinario e mais Officiaes da Camara abaixo assignados

Termo da Provizão q̃ se passou deste
Vidor ao Capm. Mel Barreto de Sylva

Faço saber aos que esta Provizão Virem que attendendo eu ser
ser Vaga a Companhia de Cargo de Conquista do Rio Grande de
Por auzencia do Capm. Antonio da Costa de Brito que actualmente
occupava e exercitando eu este Governo de Sua Alteza que Deos
Guarde Provello empessoa de Capm. Mel Barreto de Sylva
todas estas Condições que se requerem para o dito Posto
esperando delle que em tudo o ha de ser Carregado de ser
tiço dito Posto de Cargo. Segue-se no Livro a Companhia
ânca q̃ faz de seu Procedim. Hey por bem de o prover
nesta praça de Sua graduação dito Cargo por tempo
de dois annos e Sua Alteza não ordenar o contrario
Ordeno ao Governador q̃ pello tempo for desta Capitania
Camp. Mel Dias mande dar posse ao Capm. na forma costumada
aqual avera ordenado Seo tiduer e todos os mais pro
ventos e precalços que direita mente lhe pertencerem q̃ lhe
faço mercê mandey passar aprez. de Provisão Signal e sello
de minhas armas aqual se Registara nos Livros
aque tocar e Segoardara e comprira tão pontual e inteira
mente como nella se contem sem duvida embargo nem
contradição alguã dada nesta Cidade do Natal aos
ze de Janr. de Mil e sete centos e doze annos
Dom de Sua Alteza

Nobram. do Alferes Mel de Castilho

Prestar vega a bandeira da minha emprego com vem Provello
empessoa Insuficiente na pratica de Disciplina militar e costa
me na pessoa de Mel. de Castilho q̃ sey merecedor e letrado
Partes q̃ o elegar hade posto q̃ por com levantar

Cadaga - offe.ª Indita Comp.ª em Piz de Junho de mil e seis sendo
Governador destas armas o S.r de Mag.de por Informe de Sarg.to mor
Dita Sap.nia Cia em 7 de Jun.º de 1682 fui p.a Sarg.to mayor
Comp.ª Item Asp.ª 2 Diz q.e exercer este Pos.to me mandara agr ser
Servido Sua Alteza de Junho de 68 S.r de Castilho Approvo este
Nobram.to Cid.e do Natal em 7 de Junho de 68 Sum.ª
Nobram.to de Alf.es Gaspar de Miranda
Por estar Vaga a Bandeira de Miranda Comp.ª e com Vem Prouella
Informa Suficiente naquella Disciplina Militar Rezolvo
Fazer Mag.de Gaspar de Miranda Carneiro q.e Concorreo a este
Partido p.a Supprir este Posto Ey por bem de Nomear em Cadaga
Offe.ª Indita Comp.ª em Sete de Junho de 68 Miguel Soares
Informe Sarg.to mayor Dita Sap.nia Sette de Junho de 1682 Sum.ª
Item Asp.ª Diz q.e exercer este Pos.to me mandara agr
ser Servido Sua Alteza 7 de Junho de 68 S.r de Castilho Approvo o Seu
Nobram.to Cid.e do Natal em 7 de Junho de 68 Sum.ª

Alvara que manda ao S.r de Campo
Gl. Pereira de Liberton ar Sabinas e
Pescarias, dar praias de Parahyba
até Siara &c

Dom Pedro &c Faço saber ao Conselho de Guerra Almotacés de Campo Gl. Doutor
Ouvidor Geral do Brazil a Quem Pertence o Governo delle Capitaes Mores
Sargentos mores Capp.es de Ord.as e mais Pessoas de Guerra destas Capp.as
Cujo theor he o seguinte / Senhor / Dizem os Officiaes de Camara
Camp.a sobre Cap.am do Rio Grande que Vossa Alteza foi Servido dar a Gaspar
de Almeida Vieira Homem Pardo casado Liberdade para
andar Pescando que tem esta Costa correndo de Parahyba
até Siara donde Chamão as Salinas e Vem a ser as mesmas
Pescarias que ha nella ogue foi ele em Dano dos Moradores desta
Villa Nova Capp.nia a Sim do Rio Grande como da Parahyba tambem
ca Guarabuna Portalegre que devendo estar mandado
Vossa Alteza lhe dez embaraço apertarem com que Deos
Deos Suas necessidades emquanto Vossa Alteza
ouvia Seguir dar apeitos nenhuns por Serem empraiados
edanados Pobres por Serem estar praias Desertas Limites
Citios para todos aquelles que querem ir tirar apes
car nellas como costumar Pello que Natureza a Gloria
Como Vossa Alteza foi informado Dano que Resulta

fol

Procurador

71

Dous dertas Cegitanias arfroceder aeste Corrª que Como de
Jho esem obrigasoir maid que de sua pirta Cong.ção Ea Catrada
Sepode Derredian Sore ellaz enas que Nª Sr. Permitir que seja
Este seo Senhor daquillo degue Nosso Vinem esendo ella Nª.
Senhor uta impedida degue mais pegue Desor nemdá daegue
daby Seremediasaõ defendendo Com armaz arditaz Encarnig
Comgue Varia sfucedã gr.des Quimaz pello aperto Comgue Sebem
ygmoradorz Britando Ledimos Nª.Sr.a Seja Servido por Serviço
Dest edefend.or Recebido Sobem Comum edamnida Pobreza destaz
Cag.ns Seja Servido mandar Cenogar asditaz efizmarias que dez
adior Sorrá Enterdas degue carias Linas e Dez Lengaz Compor
Ser Comodio de todos aguellaz que mandão aguellaz praiaz Lan
Do agoar Como a tirar Sal gueDos Sol Servido Criar Senhor
dio Dez Pobres cometido Desesperdiçadas Juridica em. de Nª Sr.ª
Deffª Com Coiª Cobrado Domingos Dias mão Manoel Gº Dia
Jaz Jaõ de Castro Real Cappm.ª Bellchior Simois Costa Departe
do Procurador dafaz.da Real Cappm.ª Procurador Dizem Della que
Dudo de aque Sefegue, Vij adiz.ma ejalluza que nos Mandamis
Seiz Sezde efcrepta cotra Se comes dos ditos Sup.es Jaõ mparez que tem
os Sup.es multos gr.des Sequestradores por que nem Deuiaõ ver aprovi Jaõ
Sadata geram aprasberaõ Como nella Sobmetem por queanto aqua
Seomeado Sol Dis m.s de Sua Legoa Letera na forma Sadez Sedez
Jaõ Cumprido Sol Dis m.s de Sua Legoa Letera na forma Sadez Sedez
Sup.es Como duas Legoas Sedando

Fonte que se lhe concedessem as Marinhas, e Salinas que são Regalia de S. Magde
Assim o parece que sendo V. Mg.de Servido se deve passar ordem que se
declare que as Marinhas, e Salinas de que se querem apossar Vas. não pertencem
com que gozem desta Vossa Liberalidade, que ordem se passou nesta
conformidade da Deposta do Procurador da Coroa, que me Consultou, V. Mg.de
mandará o que for Servido. Baltar em Novembro Vinte coito de mil Seis centos
oitenta, e hum. Antonio Lopes de Vega. E vista tão bem a petição que os Supp.tes
Zenão pella qual se consedi a dita Salinaria, Deposta do Procurador da Coroa
Informação do Provedor desta dita Cidade de Sag.ll Sendo Secretario Dom
Pedro de Almeida Manoel Ribeiro de Sa Gen.l de artilharia Duque Saluador Correa
Barreto de Menezes Antonio da Silua Carneiro Gomes Lopes Pereira Caetano
da Silua que na Capitania do Rio Gr.de do Norte, e Rio Gr.de ou Itamaracá
Serras de Cabelo Carapuceiras por Costa Vermelha Gonçalo Alves
arguem Penoas e Baldinas Feitio que Ellem alle. que vistos
Seruido Sua Mag.de em Consulta de 23 de Janeiro deste anno
Por bem que Vossas Mercês Levem a debida execução com Carta
de Sesmaria pello Sitio que Vossas Mercês demarcarem
desde a Barra de Vinagre
Costa athe a Ponta do Norte, e da Ponta do Norte, e da dita Ponta
Continuando pella dita Costa athe a Barra de Vinagre donde
Mandou Sua Mag.de que Vossas Mercês Levem as Sesmarias
Sobre ditas com as Condições, e Limitações que se lhe
Sem prejuizo de terceiro Lembrando ao Governador
as demarcações do tempo da Posse, e Sitio que Pedia
Sitio que se Concedeo, e Carta de Sesmaria que se lhe
mandou passar, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
mandou passar, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Santa Maria, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas

Fonte que se lhe concedessem as Marinhas, e Salinas que são Regalia de S. Magde
Assim o parece que sendo V. Mg.de Servido se deve passar ordem que se
declare que as Marinhas, e Salinas de que se querem apossar Vas. não pertencem
com que gozem desta Vossa Liberalidade, que ordem se passou nesta
conformidade da Deposta do Procurador da Coroa, que me Consultou, V. Mg.de
mandará o que for Servido. Baltar em Novembro Vinte coito de mil Seis centos
oitenta, e hum. Antonio Lopes de Vega. E vista tão bem a petição que os Supp.tes
Zenão pella qual se consedi a dita Salinaria, Deposta do Procurador da Coroa
Informação do Provedor desta dita Cidade de Sag.ll Sendo Secretario Dom
Pedro de Almeida Manoel Ribeiro de Sa Gen.l de artilharia Duque Saluador Correa
Barreto de Menezes Antonio da Silua Carneiro Gomes Lopes Pereira Caetano
da Silua que na Capitania do Rio Gr.de do Norte, e Rio Gr.de ou Itamaracá
Serras de Cabelo Carapuceiras por Costa Vermelha Gonçalo Alves
arguem Penoas e Baldinas Feitio que Ellem alle. que vistos
Seruido Sua Mag.de em Consulta de 23 de Janeiro deste anno
Por bem que Vossas Mercês Levem a debida execução com Carta
de Sesmaria pello Sitio que Vossas Mercês demarcarem
desde a Barra de Vinagre
Costa athe a Ponta do Norte, e da Ponta do Norte, e da dita Ponta
Continuando pella dita Costa athe a Barra de Vinagre donde
Mandou Sua Mag.de que Vossas Mercês Levem as Sesmarias
Sobre ditas com as Condições, e Limitações que se lhe
Sem prejuizo de terceiro Lembrando ao Governador
as demarcações do tempo da Posse, e Sitio que Pedia
Sitio que se Concedeo, e Carta de Sesmaria que se lhe
mandou passar, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
mandou passar, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Santa Maria, e mais Condições, que Vossas Mercês
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas
Pedia de 1678, Antonio Lopes de Vega que Vossas

Scal meida

N2

Scal meida

N2

Registo da Carta Patente de Sarg.mor M.el
de Casilva P.a Emp.a Sua R.l Ser.o Provis.o

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarves daq.
aleme mar em Africa &c. e de Algarves &c. Como Regente, e Governa
dor destes ditos Reinos, e Senhorios &c. Faço saber aos que esta minha Car
ta Patente de confirmação virem que tendo respeito a Manoel
de Casilva Vieira estar provido pello mestre de campo geral do Bra
sil Pedro de Costa Barreto do Governo desta Praça, e Cidade daquelle estado no Posto de Sarg.to Mor de Infantaria da
Ordenança da Cidade do Natal Capitania do Rio grande e eu
ser servido por carta dada em Lisboa aos quatorze dias do mez de Dezembro
de mil seiscentos e oitenta annos, assinada com o Sello grande de minhas Armas, dada na Cha
ncellaria aos quatorze dias do mez de Dezembro, Miguel Rodrigues
Vilhena a fez escrever, e assinou com o Secretario André Lopez de Lavra a saber
Eu o Principe, Conde de Valadreiz, Carta Patente p.a V. Mc. Sarg.
Mor de Casilva V.a de confirmar no Posto de Sarg.to Mor de Infan
taria da Ordenança da Cidade do Natal Cap.a do Rio grande em que foi
provido pello mestre de campo geral do Brazil Pedro de Costa Barreto
como nella se declara &c. Pay. e Senhorio V.a Pompeo
como por S. Alteza Registrey nos livros da Secretaria de Estado em
Lisboa a 13 de Dezembro de 1680. Pedro da Costa Barreto Por
despacho de Sua Alteza Ultramarino de 7 de Dezembro de 679 Pagou dos
Reis da Secretaria Domingos Carneiro / Pagou quinhentos
oitenta Reis cada folha quinze vinte e cinco Reis Lx.a 23 de Jan.o
de 680 Dom Sebastião Maldonado. / Registada no L.o dos Registos do
Secretor da Secretaria de Ultramarino a f.113 em 26 de Jan.o
de 680 Andre Lopez de Lavra / Registada a Patente nas Costas
de Pedro no L.o dos Registos em f.e 36 do L.o Lx.a 23 de Jan.o de 683 Fran
cisco Correa Ferreira / Registada no L.o dos Registos desse

f.2v

Registo da Carta Patente de Sarg.mor M.el
Cassilua D.ra em q.e Sua Alt.ca Serue Prouer

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarues daq.
aleme mar em Africa &c. Faço saber aos q.e esta minha Carta
virem dada em Lisboa a 23 de Janeiro de 1683 q.e Eu Sendo
Informado q.e Manoel de Cassilua Vieira estaua Prouido pello
Mestre de Campo geral do Brazil Gonçalo Pirez Ribeiro de Castel
Branco do Posto de Sarg.to Mor de Infantaria da Ordenança da
Cidade do Natal Capitania do Rio grande e q.e se tinha
auido seruido por espaço de trinta annos, andando sempre nas
occasiões que se offereceraõ com bom procedimento esperando
q.e delle q.e da mesma maneira me seruira daqui emdiante
Confiando q.e sua Pessoa seja pera bem satisfazer a mercê
q.e lhe quero fazer Hey por bem de lhe confirmar como por
esta lhe confirmo o dito Posto de Sarg.to Mor de Infantaria
da Ordenança da Cidade do Natal Capitania do Rio grande
com todos os ordenados, liberdades, preeminencias e liberdades
q.e lhe pertencem e q.e lhe mando o dito Mestre de Campo
geral do Brazil ou Capitaõ Mayor da Capitania do Rio grande
lhe deraõ e assentaraõ o dito Posto de Sarg.to Mor de Infantaria da Ordenança
da mesma Capitania. E Rogo e Encomendo a todos os Prelados
Capitaens Mestres de Campo Sargentos Mores Capitaens de
Mar e Guerra Governadores Capitaens Mayores Ouuidores
Juizes Ordinarios Ordens e mais Justiças destes Reynos e
Senhorios e a todos os Capitaens Mestres de Campo Sargentos
Mores Capitaens de Mar e Guerra Governadores Capitaens
Mayores Ouuidores Juizes Ordinarios Ordens e mais Justiças
destes Reynos e Senhorios e a todos os mais Vassallos e
Pessoas a que o conhecimento desta pertencer q.e lhe deixem
e consintaõ pacificamente seruir e exercitar o dito Posto debaixo
das penas q.e lhe Eu Sendo me lembrar, das Capitanias Geraes e Ordenanças
destes Reynos e Senhorios mando q.e lhe sejaõ dadas e
guardadas todas as honras graças mercês franquezas liberdades
e isenções q.e lhe pertencem e q.e lhe deuem ser dadas e
guardadas bem e inteiramente como se nesta Carta Patente
fossem declaradas e Hey por bem q.e esta Carta Patente
valha e tenha força e vigor posto q.e o effeito della haja de
durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do
Liuro 2.º em contrario. Pagou de Sello mil reis. Dada nesta
Cidade de Lisboa aos quatorze dias do mez de Dezembro
Manoel Rodrigues
Vaz a fez Escreuer. Principe. Conde de Valadreiz. Carta Patente
de V. A. por q.e Vossa Alteza ha por bem de confirmar no Posto
de Sarg.to Mor de Infantaria da Ordenança da Cidade do Natal Cap.ia do Rio grande
atraz declarado pello mesmo de Campo geral do Brazil Pedro de Castel
Branco na forma q.e nella se declara. Para Vossa Alteza Ver.
Como lhe parece. Mandou Registrar no Liuro da Secretaria de Guerra
e Mar. Bahia 13 de Dezembro de 1680. Pedro de Castel Branco
Por Despacho de Ultramarino de 7 de Dezembro de 679 Pagou dos
Reis da Secretaria Domingos Cardoso. Pagou quinhentos
centos Reis e cazas. Pagou quinhentos e vinte e quatro Reis
de 683 Don Balthasar Maldonado. Registada no Liuro dos Registos
dos Reis da Secretaria de Ultramarino a fl 113 em 26 de Janeiro
de 680 Andre Lopez de Laura. Registada a Patente nas Liuro
de Reis no Liuro 3.º dos Registos em fl 36 em 23 de Janeiro de 683
Francisco Correa Ferreira. Registada no Liuro dos Registos desse

72v

Real mão

Cretaria do estado do Brazil aque. fica afl. 113 V.º Bahia 14 de Setembro de 1680. Bernardo Vz. Tavares // Cumpra-se como sua Mg.de manda Registe-se nos livros aq.to fica a cidade do Sal.or em 28 de Abril 1681 Gonçalo de Sequr.a // Fomos apostº e juramt.o na forma do estilo cidade do Salvador em 29 de Julho de 681 por Ant.o Roiz de Oliveira da Secretaria gral deste Estado // Mel.o // Pinto // Araujo // Reg.da no L.º 3.º do Registro donde foi tirada a Real desta patente dou fé q.e a fica a fl. 90

Aos vinte e sete a seu Demitido ser Senhor existente escrivão amotz. Antonio da Silua Barbosa // Demoz aprestou juramento na forma do estilo e legitimo de que em fee Pedro Lopez Lx.a Escrivão delle com Primeiro de Março de 1682 Souza // Cabral // Moira // Albuquerque // Pimentel // Gomez //

Carta Patente do Sargento mor Pedro mirz de Sousa
Do Tello Sargento mor Antonio da Silua Barbosa

Por quanto Vago o Posto de Capitão de Infantaria da ordenança da Ribeira de Sirita defima Comarca por deixação que delle fez o Capitão Roque Nogueira de Souza e por ser assim seruiço de Sua Alteza Deus guarde Procurando eu prouer a dita empreza de Valor Pratica de disciplina militar Experiencia de Guerra tendo Consideração ao bem que toda esta Calidades Concorrem no Pedro mirz Barros e satisfazendo Comquanto Seruiço de Sua Alteza em Praça de Soldado e de Alferes Esperando delle o Conforme as obrigações que deue em satisfazendo Sua Pessoa Ey por bem de o eleger e nomear como em Virtude da Patente o elejo e nomeio Capitão da referida Companhia em lugar de que Como tal o haja e vse exerça Comthodas as honras graças franquezas Liberdades que Direitos Poderem e deuem gozar as mais Capitaes de Infantaria ordenada deste Estado e lhe mando se deportuguez pelo que ordeno aos Officiaes da Companhia de dita Cidade tenham e hajam o dito Pedro mirz por seu Capitão e lhe obedeçam e cumpram suas ordens como deuem e são obrigados e lhe acudam com toda a Gente e Armas que lhe pedir para seruiço de Sua Alteza e Conseruação deste Estado e lhe Guardem todas as honras Liberdades Franquezas e Isenções que lhe pertencem e deuem de Direito e Costume e lhe hajam e mandem pagar o Soldo e mais Percalços que lhe pertencem e deuem auer nos Tempos que Seruir a dita Companhia e lhe não Consintam nem dem lugar que lhe seja feita nem Consentida Couza alguma em contrario do que lhe mando Cumprir e guardar Como nella se contem sem duuida embaraço nem Contradição alguma dada nesta Cidade do Natal e Rio grande em Seis de Janeiro de 1682 annos // Antonio da Silua Barbosa Tem seis a Sobre Juramento na forma do estilo e se Registara em Seis Por Antonio Lopez Lx.a Escrivão delle em 2 de Março de 682 Souza // Cabral // Moira // Albuquerque // Pimentel // Gomez //

Carta Patente de Capitão Simão Nunez Pacaia
Pello Mestre de Campo Diogo Roque da Costa Barbosa

Por quanto Convem prouer de Capitão do Gentio da Aldeia de Miguel Nogueira nesta de dentro do Rio grande para estarem mais prontos ao Seruiço de Sua Alteza tendo eu Consideração digno Respeito a bem que Simão Nunez merece pelos

73V

Dito Ditto por ser justo dar-lhe ajudar muito os seus serviços na
Com Vercas e Com Sernalhão daqui aquelles gentios Aldeã Se lhe dem
mear Como Sella prezente Sabo Capitão dos gentios da dita Aldeia
Como atras Se lhe entregue Logue a gente de que Elle permitido
depois de adoçada o Juramento Como he estilo Será recebido
dos Sem conhecido por tal Capitão e Governador dos Brancos Pello
que Ordeno que nenhuma Pessoa que for aquellas partes passar intre
da Comodo Capitão nem perturbem a gente desua Aldea Serafim
meza dogue lhe mandej passar a presente Sob meu Signal e Sello de mim
Faz armaz aqui se registara nos livros aque toca Antonio Cia
cia a ser nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em
Vinte e hum dias do mez de Outubro Anno de mil e seis Centos e
tenta e hu, Bernardo Vieira Ravasco o fiz escrever Logue da
Sabarreb.

Registou-se no livro das suas marcas a qual se acha na folha oito
e dous verso do mesmo livro e outro sim se registou
Ann Lopes Ex.ª Christovão da Cam.ª aqui Registej

e logo no mesmo dia Registou Ann.º de Andrade a sua marca
Lopes Ex.ª Christovão da Cam.ª e logo Registou

Copia

Carta Regia para o Governador Geral do Estado do Brazil sobre a
Como Regente e governador do Reino de Portugal
Ordem que se ha de guardar nas Capitanias do Brazil
Eu o Principe Saber vos que eu Conquistar
Vi em que por ser Conveniente ao Serviço de Deos e meu
Lhe Seja Sempre Com a mesma Igualdade e Inteireza
Como Sempre Fiz Justiça a todas as partes que a Ella
Recorrerão Sou Servido Ordenar-vos que nas Capitanias
Que Vos Estão Sogeitas Não Consintaes que Pessoa
Alguma Seja Prezo Sem Culpa Formada Nem Sem
Ella Ser Vista e Examinada Pelo Ouvidor Geral
Ou Pelo Juiz de Fora Nas Terras Aonde os Houver
Para Se Ver Se a Prizão He Justa e Se Deve Ser
Confirmada ou Revogada e Se Proverá Nella o
Que for Justiça Sem Embargo de Quaesquer
Ordens Minhas Que Haja em Contrario Porque
Todas as Que Forem Sobre Cauzas Crimes Hei
Por Bem Que Se Não Cumprão Nem Executem
Sem Primeiro Me Dardes Conta Com Toda a
Clareza Para Eu Mandar o Que For Servido
Escrita em Lisboa a 7 de Março de 1679

Para o Governador Geral do Estado do Brazil
Sobre a Ordem que se ha de guardar nas Capitanias do Brazil
Como Regente e governador do Reino de Portugal
Eu o Principe Saber vos que eu Conquistar
Vi em que por ser Conveniente ao Serviço de Deos e meu
Lhe Seja Sempre Com a mesma Igualdade e Inteireza
Como Sempre Fiz Justiça a todas as partes que a Ella
Recorrerão Sou Servido Ordenar-vos que nas Capitanias
Que Vos Estão Sogeitas Não Consintaes que Pessoa
Alguma Seja Prezo Sem Culpa Formada Nem Sem
Ella Ser Vista e Examinada Pelo Ouvidor Geral
Ou Pelo Juiz de Fora Nas Terras Aonde os Houver
Para Se Ver Se a Prizão He Justa e Se Deve Ser
Confirmada ou Revogada e Se Proverá Nella o
Que for Justiça Sem Embargo de Quaesquer
Ordens Minhas Que Haja em Contrario Porque
Todas as Que Forem Sobre Cauzas Crimes Hei
Por Bem Que Se Não Cumprão Nem Executem
Sem Primeiro Me Dardes Conta Com Toda a
Clareza Para Eu Mandar o Que For Servido
Escrita em Lisboa a 7 de Março de 1679

Naõ La governadores dous outros Serão Obrigados a mandallos
arribar ao Reino ultramarino e juntamente a restituir o tempo empregado
de sorte que se faça inutil perda a guerra, e o tempo
e soldos mais e mais outros iguaes ameaçavão Sej?
porem que os navios que navegão p.ª ao longo costa
Obrigados a arribarem cada hu? dous Caens de pedra e
outros dous que Vedados dos armazens da praça emquanto
vem aval ainda que a bordo não tenha Serventia pessoal
seja Vossa Serviço p.ª ao Saluar emque ordinaria ou legal
ta muito maior Cantidade Pelo que mando ao M.e de campo g.al do
estado do Brazil Governadores das Capitanias delle dejan.do Fernan
dez Pz de Sangoza estado do Maranhaõ Illas de Cabo Verde e S.to
Thome que cada hu? na parte que lhe tocar Cumpra e goarde e faça
inteira m.te Cumprir e goardar esta Provizão como nella se contem
sem duvida nem Contradicão alguã que se lhe registara nas
partes aonde pertencer Valera como Carta emnão passara pella
Chancelaria sem embargo da ordenação liv.º 2.º tit.º 39 e 40 em
contrario Antonio marreiros Lasson a fez em Lisboa a vinte
e sete de outubro de seis Centos oitenta e dous Secretario Andre
Lopez de Lavra a fez escrever, Principe, Conde de Valadreis
Provizão por q.m S.A. se ha por bem ordenar que no estado do Brazil
e mais Conquistas, dentro os contratos assi dos que se forem
por conta da Faz.da Real Como de outros Contribuis dos que os
Povos tem pagado ao sustento da infantaria Paz de que anda
os Cabos Corpos de Esquadras e dos mantimentos Sua Propi
na qual aque se deve ao M.e de C.po da praça ou outro qualquer
Ministro sendo sempre a mayor parte que os navios que navegaõ
ao longo costa Sejaõ Obrigados a arribarem cada hu? dous Ca
dous Cepos de pedra porquanto pois que Vedados os Armazens da praça
em q.e entravão como nella se declara que naõ passara pella chance
laria Vid.t Por decreto de S.A. de 13 de outubro de 682 Rey
mo livro da Secretaria do Conselho Ultramarino f.ª 280 em 26
de Janeiro de 683 Andre Lopez de Lavra, Cumpraçe como
nella se manda e registre-se no L.º da Secretaria do Estado do
Brazil em Bahia aque tocar Bahia Vinte e outro de Jan.º de 683
Rogue de Costa Barreto Bernardo V.z Pereira // Reg.do no L.º 2.º
Cumpraçe como diz e registre-se como nella se contem Sit.ª 27
de Abril de 682 Solua // Reg.to feito no L.º 2 do Registo geral
a folhas 47 Cidade de Sal.or 27 de abril
de 682 Sanhudo //

Patente do Capitão mor M.el
Gomez Pereira

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Governador e Defen

74V

Sra
Pro.ra Patente de Sua Mg.de
Pro.ra Maria Monica
Sendo testemunhas q.e padrinho
Tenente Coronel
da Guarda de mar.a
Barros
Cabo Fris Secretario
naçam
Bernardo
Pag.a
Pag.a
Pag.a
Pag.a
em 23 de maio de 1687
Guerra

Saibão quantos este Provizão virem como no Cartorio
Provido Publicam.te
minha Secretaria

Faço Saber aos que esta Provizão virem q.e vendo eu Capp.am
Ouvidor
Tenente
Cappm
Cappm
Cappm

70

de Jezus desta prouincia do Brazil me Registrou Por
Ordem de V. Mag.de que a vendoa asentado em junta que
fez na Caza do Dezembargo do Pazo. a Petiçam dos Religiozos
dos de Religioens de S.to Antonio de Pernambuco. Quando se fezerão
as Repartiçoens das mais Capitanias donde ao Reli
giozo de Sam.to Antonio se Repartio Seruiço ao Pa
dre Custodio Frey Antonio de Merecer Seruiço ao Re
ligioso

Aos 25 dias do mez de Setembro de mil e seis centos e oitenta e dous annos Registou Zacarias de Siqueira Pereira de seu Sinal Publico da Provincia de Santa Catherina a Real Patente

Carta Patente de Sargento Mor Coronel Lucas de Pella Cap.am Manoel mendes em 1.a Cap.a de Infantaria

Saibam quantos este Instrumento de Carta Patente virem que aonde se achou estar Vago o Posto de Tenente Coronel de Infantaria deste Cap.am de Rio grande e bem assim Provendo empenho Real Cabo de Esquadra Antonio Pinto que se manda empregar de Capm militar e tendo Eu Consideração a Serviços feitos e Merecimento de Pessoa que tal Posto Requer e Me Pedio por Mercê o Houvesse por bem de lhe Passar Patente do Posto de Tenente Coronel de Infantaria desta Capitania

Carta Patente de Sarg.mor Leon Lenarnes de nouo de
Sello Cap.am mor Alc.e mor viz emag.de Legem
Dagoiz Sa

Saibão quantos esta Carta Patente virem que por esta Praça
a Comp.a de Infantaria da ordenança que foi do Cap.am Ledo mitra Sa
com Vir Provela empessoa de [illegible] e Calidade emais q. que se
Mostra manda em suas ordenanças [illegible] do eu Consideração aque tolaz
ertar lo comigo na Reza de [illegible] degoiz Sa esperando delle que
nas Obrigasoins de dito [illegible] muito Conforme a confiança
que faço de seu Procedim.to Hej por bem de Sua Alteza enomear como
em Virtude Dapres elej enomeio no Cap.am da dita Comp.a Sa que
como tal o seja Vze exerça Com todas as honras graças Sanque
Dar preminencias previlegios Izençoins e Liberdades que Gozão
e devem Gozar os mais Capitaes de Infantaria da ordenança dos
te estado destes Reinos de Portugal pello que ordeno aos Off.es dita
Comp.a Obedeção e Cumprão e mandado lhe Sejão Guardadas
Sem Duvida alguma Que Assim he Sua Alteza Hej por bem
emnome delle Outrosim Mando aos Ministros de Fazenda que
Vedarão a Sua Alteza Segurarão nas Provas Cartas de Sello
Cartas desta Sua Graça e Mercê Sello q. Pertence e Sello Pertencente
Fazer apres.te Meu Sinal e Sello de minhas armas nesta Folha
do Natal e Sa Pag.a de Sua Alteza em 15 de Outubro de mil e sete centos e
oito annos Manoel Moniz

Carta Patente de Sarg.mor Leon Lenarnes de nouo
Sello Cap.am mor Manoel
Moniz emag.de Legem

Saibão quantos esta Carta Patente virem que Sendo Eu Rey
Dagoiz Sa
de Infantaria da ordenança de dita Praça Sa Rio grande do Norte que
Com Vir Provela empessoa de Sua Calidade e mais partes que
Mostra manda em suas ordenanças [illegible] do eu Consideração aque tolaz
ertar lo comigo na Reza de [illegible] degoiz Sa esperando delle que
nas Obrigasoins de dito [illegible] muito Conforme a confiança
que faço de seu Procedim.to Hej por bem de Sua Alteza enomear como
em Virtude Dapres elej enomeio no Cap.am da dita Comp.a Sa que
como tal o seja Vze exerça Com todas as honras graças Sanque
Dar preminencias previlegios Izençoins e Liberdades que Gozão
e devem Gozar os mais Capitaes de Infantaria da ordenança dos
te estado destes Reinos de Portugal pello que ordeno aos Off.es dita
Comp.a Obedeção e Cumprão e mandado lhe Sejão Guardadas

(78v)

Ordenç Por palauras escritto effeito como Sa Mg.de Obrigador os Officiaes
mayores e menores Nobres e Peões portal, Cos officiaes da Cam.a
desta dita Cid.e Declarão agose e Juram. naõ ser mta Sa mercê
que se lhe faz asento nas portas desta que se Registe no seu Liur.o
e lhe dem Carta pera Gozar dos Privilegios, liberdades e izenções
q. el Rey nosso Snr. ordena aos mais nobres do Natal Cid.e do Rio
grande ao Vinte e dous dias Mes de Setembro de mil e seis Sos
Doz oitenta e dous annos // Manoel Moniz //

Numeram.o de Sold.os da ordenança
em Comp.a de Mel Pal Gomez de Sam.o

Por estar Vaga a bandeira de minha Comp.a da ordenança nomeio
elle dito Manoel Gomez de Sam.o em Cuja Confiança me asento
Capacidade e Satisfaçaõ que nisso tenho mando em Sua Mg.de
Reys Arde do Natal Cid.e do Rio gr.de 20 de novembro de 1682 Mel Pal
de Carualho // e para q. mi mesmo conste dou a prezente Carta
de 1682 Moniz // e Sr. Cap.m mte e Sarg.to Mor Sem Sol.a Suficiencia p.a exer
cer o posto Vim ordenar q. Sr. Servido dita do Natal Cap.m 20
novembro de 1682 Mel de Salue.a // Pode a Ouvir e exercer
do Posto Cid.e do Natal 1 de novembro de 1682 de Moniz

Numeram.o de Sold.os da ordenança
em Comp.a do Mel de Faria Lobo

Por estar Vaga a bandeira da minha Comp.a da ordenança nomeio
Por Sold.e della a Manoel de Faria Lobo em Cuja Confiança me asento
Capacidade e Satisfaçaõ que nisso tenho mando em Sua Mg.de
Reys Arde do Natal Cap.m 31 de 8.bro de
1682 annos // Affonso de Goiz p.r // Sarg.to Mor em Comm.a Cidade
da Natal 31 de 8.bro de 1682 Moniz // e q. Sr. Servido Cidade dou a
Sa. exercer aposto Vim ordenar q. Sr. Servido Cidade dou a // Visto ajuntar mandado
tal no Liuro de 1682 Mel de Salue.a // Pode ouvir e exercer dito posto e vencer os tempos
Sarg.to mayor pode exercer dito posto Cidade do natal 31 de nov.bro de 1682 Moniz
e fazer o Sub.to

Numeram.o de Sold.os do terço de Infantr.a
Paulista

Por estar esta Vaga no terço de Infantr.a Paulista de que he Mestre de
Campo o Mestre de Campo Domingos Jorge Velho nomeio a Antonio
Soares Sold.o deste terço em Cuja Confiança me asento Capacidade
Satisfaçaõ e Inteligencia militar e Como assim esta na pessoa do Mestre de Campo
fa o q.al Serviço de Alferes da Companhia do Capitaõ Manoel Alz
Monteiro della e para q. de tudo conste lhe mandei passar a prezente
por mim assinada e sellada com o Sello das minhas Armas e Sinal
Publico nesta Villa de Sancta Anna de Parnahiba aos 20 de Janr.o
de 1699 annos // Domingos Jorge Velho // Sancta Anna de Parnahiba
Liuro 2.o de Patentes fl.s 29

Carta Patente de Sargento Mor
Provido pello Capam Gen.al Dom Pedro Miz.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que Jorge Soares de Mello Pereira Capam de Infantaria da ordenança desta Capitania da Vaga asento por Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e como tal lhe mando use do dito Cargo e goze de todos os liures izenções e Prerogativas que lhe pertencem e lhe forão dadas. Pello que Mando ao Governador desta Capitania e mais Officiaes militares e Soldados della lhe deixem e consintam exercitar o dito Cargo de Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e lhe obedeção e cumprão suas ordens como a tal Sargento mor pertence. E Mando ao Provedor da Fazenda desta Capitania lhe faça pagar o Soldo que lhe pertence em cada hum anno na forma que se custuma pagar aos mais Sargentos mores das Capitanias destas partes. E Hey por bem que lhe não seja tomada sua Patente para Propriedade nem para Serventia de Officio nem lhe seja posto duvida nem embargo algum sem primeiro ser ouvido e vencido por Sentença e Mando que lhe não seja tomada residencia nem sobre ella lhe seja dada Carta de Quitação sem constar primeiro por certidão do Secretario desta Capitania que tem dado residencia de todo o tempo que tiver Servido o dito Cargo e que se lhe não deve cousa alguma a minha Fazenda e a Partes. E Hey por bem que o dito Jorge Soares de Mello Pereira Capam de Infantaria da ordenança desta Vaga asento por Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga haja e lhe sejão pagos todos os ordenados e Propinas que direitamente lhe pertencerem e lhe forão dadas. Pello que Mando ao Governador desta Capitania e mais Officiaes militares e Soldados della lhe deixem e consintam exercitar o dito Cargo de Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e lhe obedeção e cumprão suas ordens como a tal Sargento mor pertence. E Mando ao Provedor da Fazenda desta Capitania lhe faça pagar o Soldo que lhe pertence em cada hum anno na forma que se custuma pagar aos mais Sargentos mores das Capitanias destas partes. E Hey por bem que lhe não seja tomada sua Patente para Propriedade nem para Serventia de Officio nem lhe seja posto duvida nem embargo algum sem primeiro ser ouvido e vencido por Sentença e Mando que lhe não seja tomada residencia nem sobre ella lhe seja dada Carta de Quitação sem constar primeiro por certidão do Secretario desta Capitania que tem dado residencia de todo o tempo que tiver Servido o dito Cargo e que se lhe não deve cousa alguma a minha Fazenda e a Partes. E Hey por bem que o dito Jorge Soares de Mello Pereira Capam de Infantaria da ordenança desta Vaga asento por Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga haja e lhe sejão pagos todos os ordenados e Propinas que direitamente lhe pertencerem e lhe forão dadas. Pello que Mando ao Governador desta Capitania e mais Officiaes militares e Soldados della lhe deixem e consintam exercitar o dito Cargo de Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e lhe obedeção e cumprão suas ordens como a tal Sargento mor pertence. E Mando ao Provedor da Fazenda desta Capitania lhe faça pagar o Soldo que lhe pertence em cada hum anno na forma que se custuma pagar aos mais Sargentos mores das Capitanias destas partes. E Hey por bem que lhe não seja tomada sua Patente para Propriedade nem para Serventia de Officio nem lhe seja posto duvida nem embargo algum sem primeiro ser ouvido e vencido por Sentença e Mando que lhe não seja tomada residencia nem sobre ella lhe seja dada Carta de Quitação sem constar primeiro por certidão do Secretario desta Capitania que tem dado residencia de todo o tempo que tiver Servido o dito Cargo e que se lhe não deve cousa alguma a minha Fazenda e a Partes. E Hey por bem que o dito Jorge Soares de Mello Pereira Capam de Infantaria da ordenança desta Vaga asento por Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga haja e lhe sejão pagos todos os ordenados e Propinas que direitamente lhe pertencerem e lhe forão dadas. Pello que Mando ao Governador desta Capitania e mais Officiaes militares e Soldados della lhe deixem e consintam exercitar o dito Cargo de Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e lhe obedeção e cumprão suas ordens como a tal Sargento mor pertence. E Mando ao Provedor da Fazenda desta Capitania lhe faça pagar o Soldo que lhe pertence em cada hum anno na forma que se custuma pagar aos mais Sargentos mores das Capitanias destas partes. E Hey por bem que lhe não seja tomada sua Patente para Propriedade nem para Serventia de Officio nem lhe seja posto duvida nem embargo algum sem primeiro ser ouvido e vencido por Sentença e Mando que lhe não seja tomada residencia nem sobre ella lhe seja dada Carta de Quitação sem constar primeiro por certidão do Secretario desta Capitania que tem dado residencia de todo o tempo que tiver Servido o dito Cargo e que se lhe não deve cousa alguma a minha Fazenda e a Partes. E Hey por bem que o dito Jorge Soares de Mello Pereira Capam de Infantaria da ordenança desta Vaga asento por Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga haja e lhe sejão pagos todos os ordenados e Propinas que direitamente lhe pertencerem e lhe forão dadas. Pello que Mando ao Governador desta Capitania e mais Officiaes militares e Soldados della lhe deixem e consintam exercitar o dito Cargo de Sargento mor da Infantaria da ordenança desta Vaga e lhe obedeção e cumprão suas ordens como a tal Sargento mor pertence. E Mando ao Provedor da Fazenda desta Capitania lhe faça pagar o Soldo que lhe pertence em cada hum anno na forma que se custuma pagar aos mais Sargentos mores das Capitanias destas partes. E Hey por bem que lhe não seja tomada sua Patente para Propriedade nem para Serventia de Officio nem lhe seja posto duvida nem embargo algum sem primeiro ser ouvido e vencido por Sentença e Mando que lhe não seja tomada residencia nem sobre ella lhe seja dada Carta de Quitação sem constar primeiro por certidão do Secretario desta Capitania que tem dado residencia de todo o tempo que tiver Servido o dito Cargo e que se lhe não deve cousa alguma a minha Fazenda e a Partes.

79V

De Portugual Pello que ordenou aos Officiaes de Guerra desta Praça
Juramto de que se fez termo asima Pedro Cortez desta caza Capitaõ
Sargento mor dos Presidios desta praça Antonio Roiz de
Oliveira Capitaõ de Infantaria Depois disto logo pello
Capitaõ asima declarado foi dito que elle Juraua e Juro
aos Santos Euangelhos em hua mão e a outra sobre a
Espada em que pos a mão direita que bem e verdadeira-
mente sem fingimento nem engano Seruiria a Sua Mag.de
Como Capitaõ desta Praça e Cabo de Guerra della
Comprindo com todas as ordens que lhe forem dadas
Pello Governador e Capitaõ General deste Reino e
Conquistas e Pello Governador desta Praça e Cabo
della e que Sendo caso que se ofereça Sahir a Campo
Sahirá com a Companhia que lhe for ordenada e
Seruirá nella Como Capitaõ e Cabo della e que
Sendo caso que se ofereça Sahir a Campo Sahirá com
a Companhia que lhe for ordenada e Seruirá nella
Como Capitaõ e Cabo della e que Sendo caso que se
ofereça Sahir a Campo Sahirá com a Companhia que
lhe for ordenada e Seruirá nella Como Capitaõ

Comprira tão pontual e inteira a como nella se contem sem
duvida ou embargo nem contradicçã alguã constando ser
primª a ... tado na mão do Illmº ser se daquela Capnia
Fidelidade e amor natº que o Provedor da Sazª da Real Coroa
Sora demeter toda a amor com ar mais que meditação
Pagarão os Officiaes geraes de que se emviara ser
Pidas as ordenanças do Terreiro q. despera do Illmº a de que
Sorº Carregadas, Atn graça a ter nesta Cidade do Salvador
Bahia aos Sanctos Anno Dnº da dome de Seguro de
de 1682 Bernardo Vª Cabral que o fez escrever // Antº de Souza
Registado no Livº 6 dos Registos da Secretaria do estado do Brº
Dito aqui tres a fls 2º Vº Bahia 29 de Agosto de 1682 Pagou-se
Comprase entrete assim como manda o Sr Gl da
Dada Natal 12 de Dezº 1682 Mel Munir // Pedro a pode
Juramº das provizões atras escritas, com juramº emandamº
do Registo Torres nella se acham com emfim Dr. a 27 de Dezº de
1682 // Com Antº Roque Leitão de Sa e Silveira // Rodrº
Cabral // Moura // Albuquerque // Pimentel // Gomez //

Carta Patente de Sargto Mor Provido
de Capitão de Infantª de hum Terço
de Auxiliares do Regimto do Capam Mel Munis

Faço saber aos que esta minha Carta Patente Virem que por q.
nesta Capnia se Servirem grandes danos e prejuizos aos mores
Sr. da Coroa outros Estrangeiros e com vir por Serviço de Deus de
Sua A. e mitalos q. que não aja tantos Corsarios, mas haver nesta
dita Capnia guarnição Restante de Infantaria paga q. que de
presente Estam Criminosos e Sospeitados nomear hum Capitão
Valente exposto q. que offerecendose alguã das melhores pela
Zelos pela de acudir e obrigados de meus Cargos e q. q. de
Estes emferirem mi. Sargto Mor do Mel Bento Munis Pamos que
Sargto de Infantaria paga e Sello Conduza Servir a sua A. nas guerras
de Pernambuco e seu Interinado proceda em Tudo com dese Lugar
e nomear como pella prez. elejo e nomeio Por Capam Retante
q. que nos Sor empregado do Serviço de Sua A. faça tão bom
Fiel e inteira m. como de obrigado q. q. se guiza Fiando
o dos e poderes no mesmo Sitiador dos Companhias tanto de
Soldados q. Reparecer e Sem nesta q. a prezidio
obrigados que por mim Vigor ordenado e Theobedeça
Pos como a mim Proprio e pedira alcançar o Capam

Ge. etc. Saibam os q. esta Carta Provizão de Ordenança emcorporar
Sahir esta Sargª. Mª. ajudarem mandar fazer Eleição de Capitaes
para Primeira de Infantaria mandey passar Patente de Coronel
Primeiro effeito de armas a Christovão de Sousa Coutinho
q. Sua Mg.de me ordenara elegesse por Dom Diogo de Lima
Governador desta Praça Mandey fazer Eleição em 28
de Agosto deste Anno de 682 na forma da Patente retro escrita
Juramento q. fez na forma da Patente retro escrita
em cuja Eleição foi Sargento Mor Manoel Cardoso Pereira
Ajudante Manoel Lopes Pereira Alferes Manoel Rodrigues
Pereira Alferes Manoel Rodrigues Pereira
Registey

Registo da Provizão de Mestre de
Campo e da Provizão desta Cidade

Saibam os q. esta Provizão Virem q. attendendo Eu a estar vago
a Patente de Mestre de Campo em q. Sua Mg.de me ordenara
Eleição de Capitaens para Primeira de Infantaria mandey fazer
Eleição em 28 de Agosto deste Anno de 682 na forma da Patente retro escrita
Juramento q. fez na forma da Patente retro escrita
em cuja Eleição foi Sargento Mor Manoel Cardoso Pereira
Ajudante Manoel Lopes Pereira Alferes Manoel Rodrigues
Pereira Alferes Manoel Rodrigues Pereira
Registey

Registo da Provizão de Mestre de Campo
e da Provizão desta Cidade

Saibam os q. esta Provizão Virem q. attendendo Eu a estar vago
a Patente de Mestre de Campo em q. Sua Mg.de me ordenara
Eleição de Capitaens para Primeira de Infantaria mandey fazer
Eleição em 28 de Agosto deste Anno de 682 na forma da Patente retro escrita
Juramento q. fez na forma da Patente retro escrita
em cuja Eleição foi Sargento Mor Manoel Cardoso Pereira
Ajudante Manoel Lopes Pereira Alferes Manoel Rodrigues
Pereira Alferes Manoel Rodrigues Pereira
Registey

[illegible] Vinte e nove de Janeiro de mil e seiscentos e oitenta e tres annos
[illegible] Largo Senior mestre de Campo Mathias de Vasconcellos Vinte
e nove de Janeiro de 683 Moniz Senior Capitão mayor [illegible] de Capaz
para exercer este Posto Vm mandara dizer que foi Serviço Cidade 30
de Janeiro de 683 Manoel da Silva Vieira Vm mandara dizer
Sr mayor pode alterar Exercicio deste Posto de [illegible] Cidade 30 de
Janeiro de 683 Moniz

Provizão de provedor dez de.
Juiz de Cauzas de Provido
Escrivão do Juizo
Vieira Ferreira

Vm Antonio Coelho Barboza Capitão Mor da Capitania do Rio Grande
da Fortaleza de Santa Reis por Sua Alteza que Deus guarde &a
Faço saber aos que esta Provizão virem que tendo respeito a ser
Vm digno de dar Vagoa a Serventia Marques Capitão
de Cavallos e Ordenanças do Juizo de Cauzas Crimes da Capitania
por Impedimento do Capitão Mor Diogo de Barros Cout.º
Pantoja e Sobredito, e como Vm Coronel provello do dito Car
go em que tenho Confiança e parte Suficiencia
Inteligencia, e como estar Com Cursam na Secretaria de Vossa
Alteza Vieira Ferreira, Hei por bem de lhe prover neste
Cargo por tempo de Sua Mercê emquanto Sua Alteza
for Servido Dizendo Provizão de Cargos Secretaria muito bem escrita
Sem Duvida nem Sobrecarta que faça Duvida Provedimento, e Emenda
Ordenação Sobredita Livro 1º Titulo 25 Provizão
Cartas que Direita [illegible] Pertencer e Cumprirá Go
Tar Sua Alteza Sentença Sua Mercê Sirva Logue Vm
de Recar Aprovente Vm meu Sinal e Sello de Minhas Ar
mas Registada Secretaria nos Livros aque Toquar
e Segurada Carta Cumprira tão pontual e Inteiramente
Como nella se Contem Sem Duvida Embargo nem
Contradicção alguã Dada nesta Cidade de Santa
Cruz Vinte e Sinco de Março de Mil e Seiz Centos e oitenta
e Seiz Annos Eu Antonio Coelho Barboza Capitão
Mor Jozé Ferreira Escrivão Antonio Coelho Barboza
Capitão Mor Diogo Gomez Ajuda Provizão de Capitão
Mor Vm Antonio Coelho Barboza Registrada a Provizão
Sua Alteza Escrivão Jozé Ferreira Escrivão Provizão
Registrada a Provizão Sua Alteza Escrivão Jozé Ferreira
Escrivão Provizão Registrada a Provizão Sua Alteza Escrivão
Jozé Ferreira Escrivão Provizão

Provizão de Capitão mor de Sor Provido
de Mel Zacarias da Silva Ribeiro
no Officio de Tabaliã Publico

Manoel monis Capitão mor desta Capitania do Rio grande da Sg.ª da
Baleza de Santos Reis por Sua Alteza que Deus g.de de Vz Saõ Saber
ao q.e esta minha provizão virem que avendo respeito ao
estar Vago e servindo o Officio de Tabaliã Publico do
Judicial e notas desta Cid.e de q.m vir provello em
pessoa de partes e suficiencia e como com Carta de Sua
Alteza de 18 de Março de 1754 mandou Sua Alteza
que ao Ele q.m servir este Officio Cometida
a satisfação esperando delle que em tudo aquillo que
Vay encarrego de Seu Real Serviço de q.e Sua Alteza muy
Comfiadamente se confia que Vay cessar prolixidade
Ey por bem de lhe dar e conferir Como pella presente faço mercê
Vitalicia do dito Officio com todos e cada hum seus
Direitos Ordenados e Ley que ao
Dito Officio pertencem e Pertencerem de gozar Sua
Pessoa e q.m Sua Alteza der e Ey por bem que
Gozando
Gozando
Gozando

Grande Ex.ª dese tal era dos Santos se por sua [illegible] que [illegible] 82v

Faço saber a [illegible] que esta minha Carta Patente virem que por

quanto convem ao Serv.º de Sua M.de q.e era a Infantaria

da ordenança do distrito do Porto de ser regida Capitaõ

p.r aprovemos Comque siga a companhia formada e com Sir pro

vella emquanto de Servir parte exp.ria da guerra tendo com

federados que volar estar com Coronel ajudante Sargentos

e mais cabos que tem Servido a Sua M.de Camiz de guerra

ta armas Sendo Sr dos Portos que vierão do reino pelo

a capitania de Pernambuco no tempo da guerra velha cabana

da companhia como Mestre de campo e nos cabalos do porto e rio

dita capitania do Rio grande até Bahia Sendo Governador do

Campo em toda a jornada com Ser.º Affonso Jorge gomes da Silva

e mais q.e tiverão Com o mesmo dito Flandes no emigrando

no mesmo regimento pelo Sr. e em todas as em que Sendo

não com Soccorro em Soltos que Flandes a nação foi por agraça

de Deus, contra Rebeldes até de estar p.r capitania de pernam

buco em paz e guerra Servio de Governador Mestre de Campo

nos guerras pazes Com muitos encontros emvistas em fronteiras e pelejar com

o Inimigo em entrada que fez a Ilha de Itamaracá do

Sr. de Pernambuco Cruzes pessoas de que Colhes digno Sua Vida

e ultimamente Governador de Pernambuco desta Cap.ª em q.e passando de

Sr. desarguento Coronel de Infantaria paga Procedendo no

discurso desta tempo Com satisfação. Esperamos dele que

com a mesma Sciencia Zelo diligencia e satisfação que tem

tratado as ditas patentes e ordens que lhe

Cap.ª da Infantaria da ordenança do distrito do Porto de

Leça a que como tal Sua Vz exercia Com todas as honras e

Liberdades Isenções e preeminencias que lhe tocão devem haver os mais

Capitaes de Infantaria da ordenança destes estados e Senhorios de

Portugal, pelo que ordenamos aos Governadores das ditas Comarcas

e mais Ministros e pessoas a que tocar Cumprão e guardem esta

Carta como nella se contem e declara sem duvida alguma pelo

assim Convem ao nosso Serviço e mercê que lhe fazemos e

Segurança de sua Pessoa e Honra e Estado e mandamos que

Se passe Carta em forma feita e assinada por nós e Sellada

do nosso Sello pendente e passada pela Chancellaria

Real e registada nos Livros della pela Estrumenta do

Reino e Mesa do Desembargo do Paço e pagou de novos direitos

Rs. mil reis final e feito de minhas armas posta cidade de

Vas de Cas.º gr.º de Nosso Senhor de 683 e vinte e sete

Rs. Eu Dom Rodrigo Giraldes de Menezes Governador e

Capitão General que Sua Vida

Escrivão Pedro Cardoso de Sousa Vedor da Fazenda

Rs. Pedro Fernandes Monteiro

Rs. Pedro Fernandes Monteiro

82v

83v

84v

Diz o Padre Jozé da Costa Cabral da
Freguezia de Santa Maria Maior desta Cidade
que elle Supplicante tem hum filho por nome
Antonio Jozé Cabral, que se acha prezo na
Cadeia desta Cidade, e que elle Supplicante
tem precizão de hir a Freguezia de Santa
Maria Maior, e Sua Familia para tratar
de seus negocios, e Sua Saude, e não tem
com quem deixar a Caza, e Sua Familia
Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê
mandar soltar o dito seu filho, para
Cuidar de Sua Familia, e Saude, e
Recebe Mercê

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1808

Para Vossa Senhoria ver

Silva

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1808

Como requer

Silva

Diz o Padre Jozé da Costa Cabral da
Freguezia de Santa Maria Maior desta Cidade
que elle Supplicante tem hum filho por nome
Antonio Jozé Cabral, que se acha prezo na
Cadeia desta Cidade, e que elle Supplicante
tem precizão de hir a Freguezia de Santa
Maria Maior, e Sua Familia para tratar
de seus negocios, e Sua Saude, e não tem
com quem deixar a Caza, e Sua Familia
Pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê
mandar soltar o dito seu filho, para
Cuidar de Sua Familia, e Saude, e
Recebe Mercê

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1808

Para Vossa Senhoria ver

Silva

Rio de Janeiro 11 de Janeiro de 1808

Como requer

Silva

Carta Patente de Capp.am de
declaração pro[illegible]

Por quanto Convem prover o posto de Capitaõ de Infantaria
da Ordenança do destricto da Villa da Praia e terra
de Capitania do Pico grande e que seja em pessoa de

[illegible]

Provisão do Officio de Tabaliam
[illegible]
Sanada [illegible]
[illegible]

Saybam quantos esta Provisão Virem que avendo Luis [illegible] por parte [illegible] Ribeiro [illegible] a Provimento [illegible] Officio de Tabaliam [illegible] Officio de Judicial e notas da Cidade do Natal por Provimento [illegible] e visto como constava daquele apresentado [illegible]

Escalmeida

98

98

94

94

Carta Patente de [illegible]

95

95

95

100

16

100

96

100v

97

101

101

97

103v

104

104

104

1094

105

105

105

101

105v

Consejo de Guerra

106v

Testamento

en 18 de Xbre de 1657.

Testamento

en 13 de Xbre de 1687.

1074

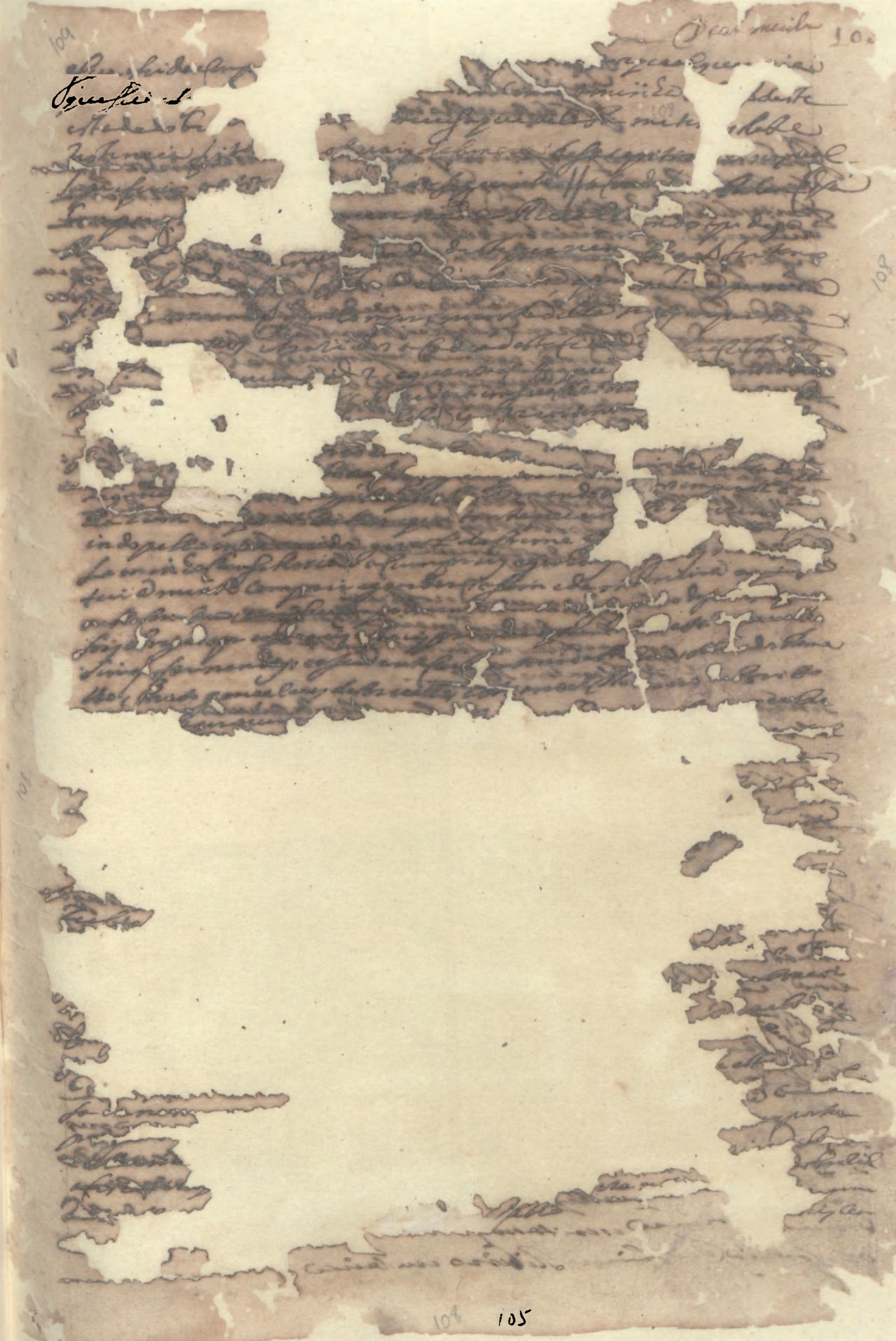

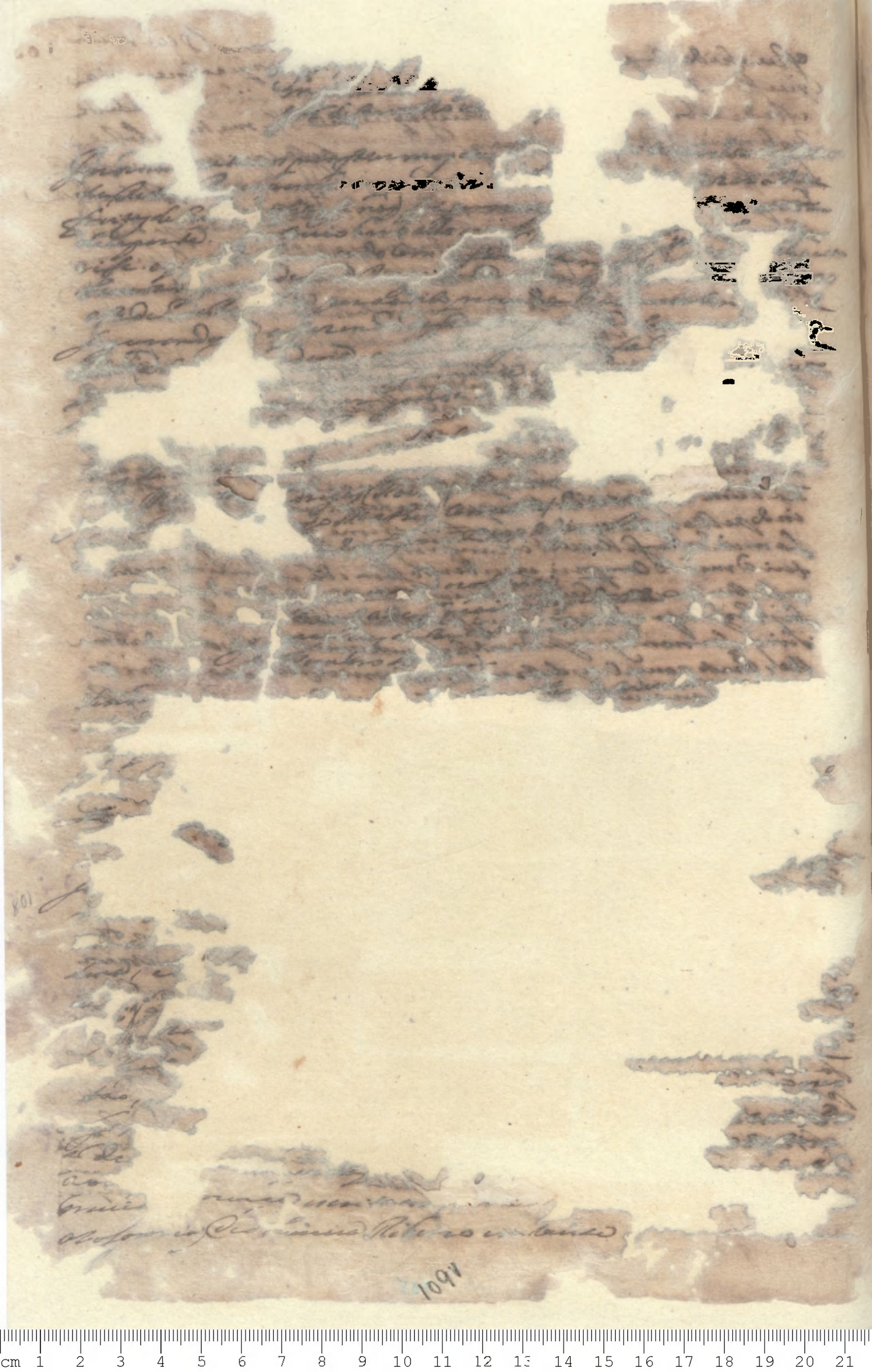

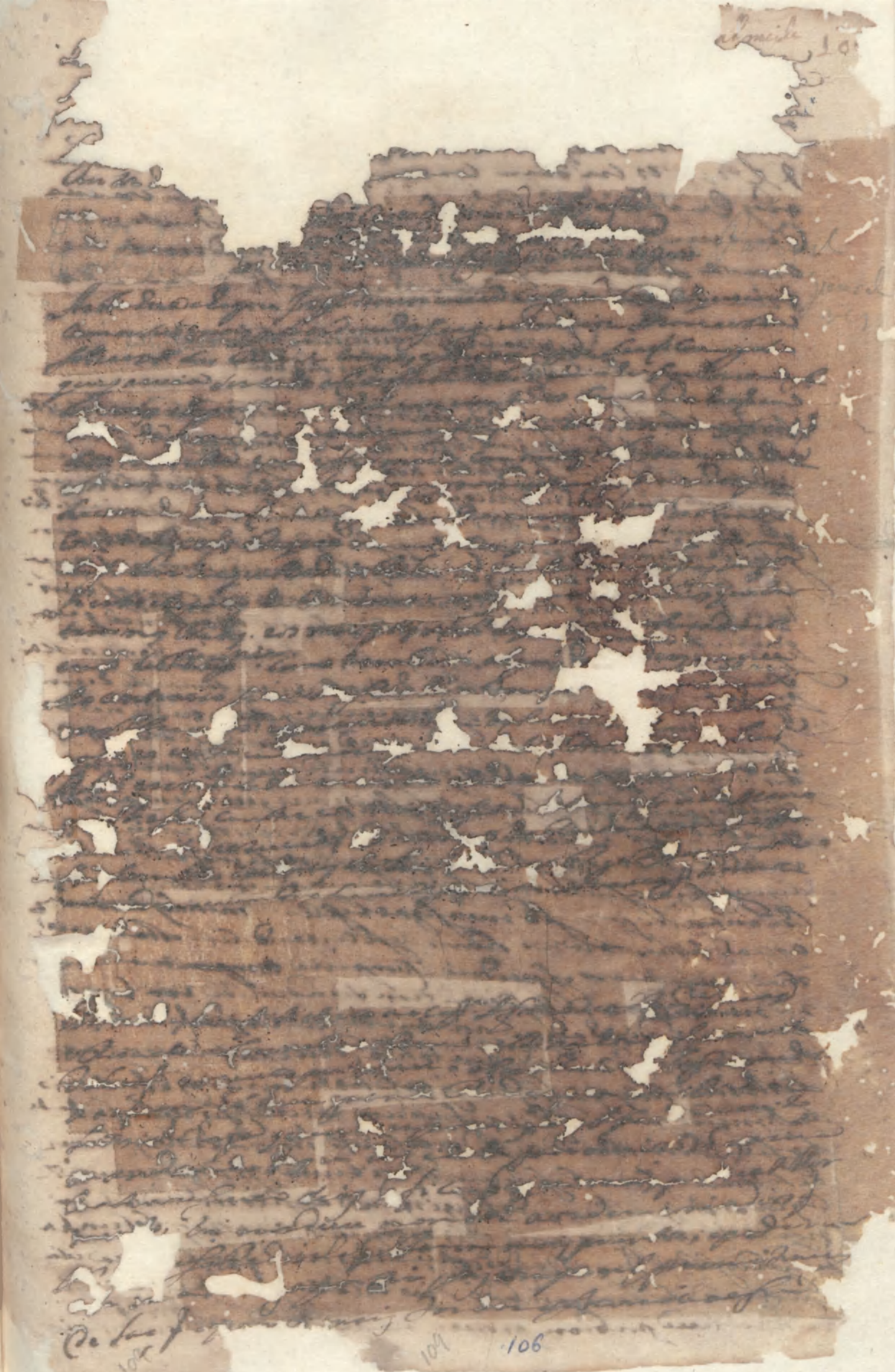

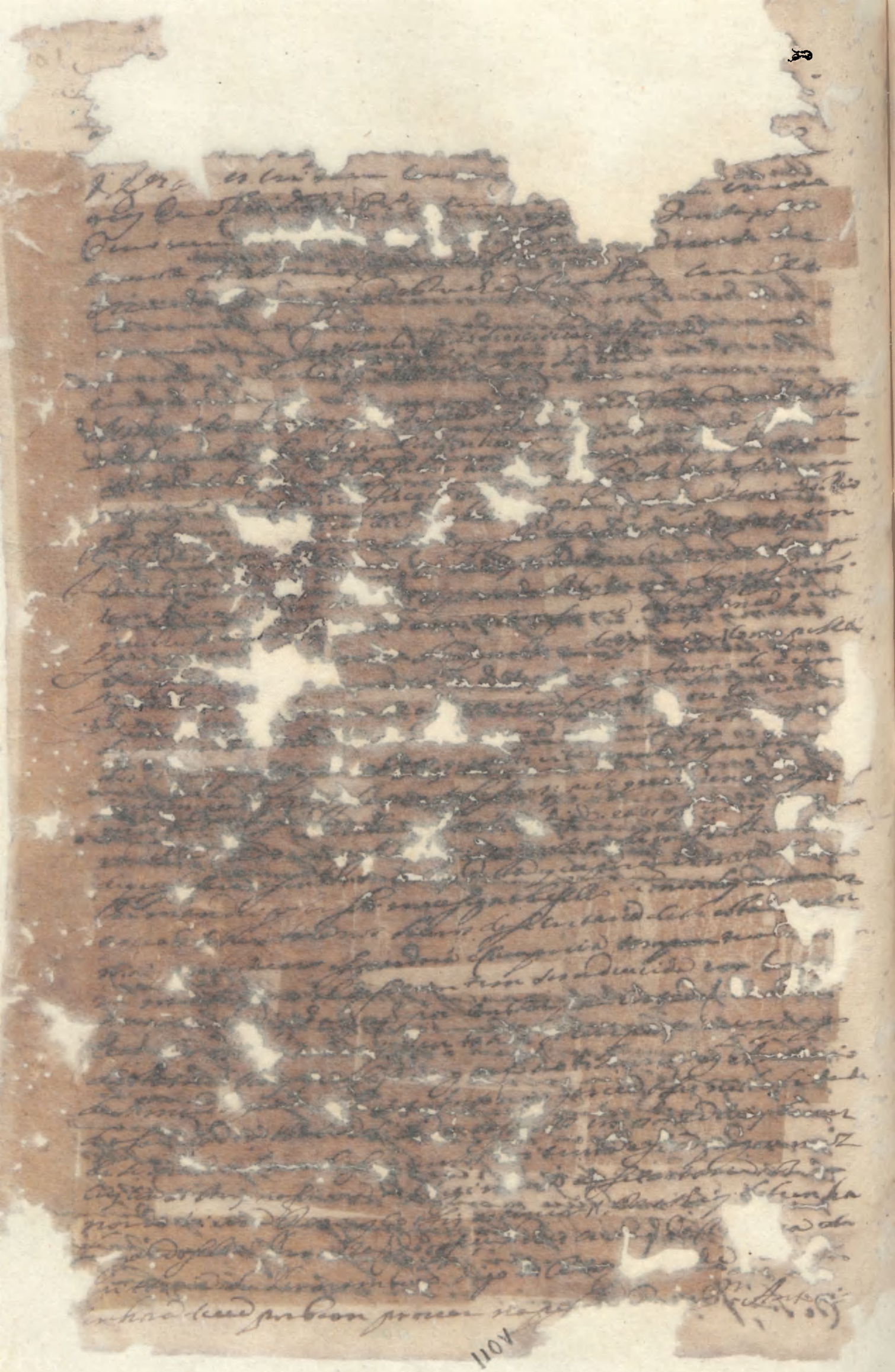

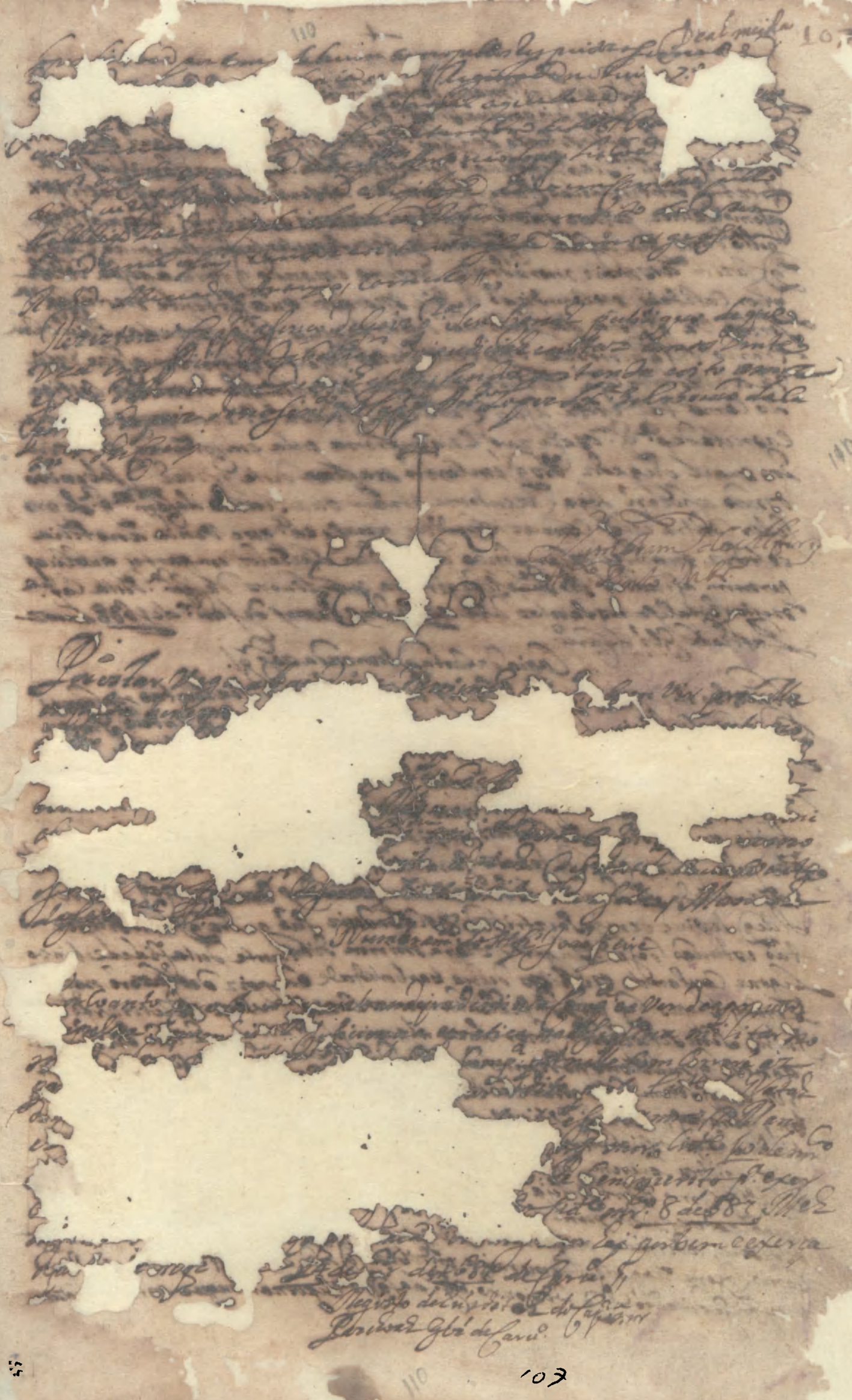

1

Ouvidor fugido por ser in[illegible] tomar [illegible]
Gomes [illegible] Sonda [illegible] Ordenança [illegible]
Ser [illegible] Cordeiro [illegible] Ordenança [illegible]
presente perigo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Cidade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Bandeira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Real [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[

Matthias da Cunha do Conselho de S. Magestade
Comendador da Ordem de Christo do Priorado
de S. Miguel de Tinderey Governador Capitam Mor
do Estado do Brasil

Hey por bem, e me praz, que o Coronel Antonio de Albuquerq da Cunha Pereira mande o Terço de Infantaria, que

Carta de Sancho Barcellos Capitão mor da Capitania do Rio Grande

Nomeam de Alferes [illegible]

Por estar vaga a Bandeira da minha Companhia de Infantaria do Presidio desta Capitania da Fortaleza de Santa Cruz do Cabo de Sancto Agostinho, e Comarca de Pernambuco, Hey por bem nomear para ella a Domingos Dias de Sequeira, Morador nesta Capitania, e Cidade de Natal, para que sirva de Alferes da dita Companhia, e Cidade de Natal, e Demarcação, em quanto eu for Servido, e Mando ao Governador, e Capitão Mor desta Capitania, e Cidade de Natal, e Demarcação, que lhe dê a Patente de Alferes da dita Companhia, e Cidade de Natal, e Demarcação, que lhe pertence, e lhe faça dar a posse, e juramento, que costumão dar os Alferes, e lhe mande dar o Soldo

Provizaõ que fez Rey de
Portugal ao Ouvidor geral
do Estado Diogo Rangel
de Sotto Mayor

Eu el Rey faço saber aos que esta minha provizaõ virem que tendo respeito ao merecimento de Diogo Rangel de Sotto Mayor Ouvidor geral do Estado do Brasil e ao zello com que me tem servido nos lugares de Ouvidor da Cidade da Bahia e Ouvidor geral do dito Estado e confiando de sua pessoa que nos ditos lugares me servirá como de sua obrigaçaõ e como delle espero, hey por bem e me praz que elle sirva o dito lugar de Ouvidor geral do Estado do Brasil por tempo de tres annos que hajaõ de correr e se contar desde o dia em que tomar posse delle, com o ordenado e propinas que lhe pertencem e com as mais honras, graças, liberdades, franquezas, izenções e preeminencias que lhe forem concedidas por bem das minhas ordenaçoens e provizoens e que lhe hajaõ de ser guardadas inteiramente como se nellas e em cada huma dellas fizesse expressa declaraçaõ. E mando ao Governador e Capitaõ geral do dito Estado do Brasil e aos mais ministros e pessoas a que o conhecimento desta provizaõ pertencer que a cumpraõ e guardem e façaõ inteiramente cumprir e guardar como nella se contem sem duvida nem embargo algum que a ella ponha ou possa pôr, porque assim he minha merce e vontade que o dito Diogo Rangel de Sotto Mayor sirva o dito lugar de Ouvidor geral do Estado do Brasil pelo dito tempo de tres annos e haja

116

Primeiro

Caba Elaborar a minuta de Decreto dispensando a exigencia do Real grande e outras exigencias do Regimento das Sesmarias, e Ordenações, que allegando a Camara, e Povo, a necessidade, em que se acha de ser provida de agoa, para o uso de seus habitantes, e dos navios, que frequentão aquelle Porto, visto ser a agoa, que lhe vem do Rio grande, a unica, que se encontra, e que he summamente pezada, e máo para a saude, e que sendo a mesma Camara, e Povo obrigados a mandar buscar agoa ao Rio grande, distante daquella Villa quatro legoas, e meia, e ser percizo, que para esse effeito tenhão Barcos, e Escravos

Ge. neida

[illegible] mendor q. [illegible] ouvidor de pernambuco
[illegible] ordem q. [illegible] ouvidor de pernambuco
[illegible] ordem [illegible] ouvidor de pernambuco
[illegible] ordem [illegible] ouvidor de pernambuco
[illegible] ordem

Tem dito escrivão de perna e braço forma de escrivão
forma na ley declara que [illegible] para
[illegible] via por despr. do [illegible] de
Reg. de 28 3003 Registada nos livros e officios
do fomento 21 baharino a fl. 454 em Lisboa
2 de janeiro de 688 // Manoel Lopes da Faura
Sempre que for mestre Magestade manda Regis
tar nos livros da secretaria do conselho ultramarino
que lhe [illegible] de maio 24 de mil 688 // Matheus
Saraiva // Registada no livro 3º do Regis
tro da secretaria do conselho ultramarino que lhe
fol 278 = Bahia 24 de maio de mil 688 // Bento
de Sa Sempre // Sempre que cidade ou natal
juiz de fora de 1688 Registrado sellado
[illegible] // Registrado Bahia 25 de maio de 688 //
[illegible] // Registrada no livro 9º do Re
gistro da fazenda Real do Estado do Brasil que
[illegible] a fl. 214 28 e firmado seu assento pagou
[illegible] 32 Bahia 29 de
[illegible] de mil 688 // [illegible]

Petição do Provedor Gil Diogo de Angel
de Castel Branco que manda se
registar neste Livro

Diz Diogo de Angel de Castel Branco que S. Mag. que Deus
Gde he fez m. do cargo de ouvr. geral da cidade da
Paraiba e suas anexas com os mesmos foros e precalços
q' levão os Smrs DD Ouvr. Gerais desta Capitania q' constar
Coiz das Rendas necessarias sentidas dos officiais que servem ant.
Pede assim das apresentadorias dos Vilas da Comarca e Livro
Car. os Livros delles Cartas de Seguro e de Correr dos Juizes al
varas de fiança e de todos os mais Ofícios precalços que tiverem
P.a V.M. Se faça m.e mandar passar do que Constar
E.M.: Passe do que Constar P.a 18 de agosto 1688 Pr.
Luiz Fr.e de Sousa tabaliam Procurador do Public. Judicial e
notas desta Cidade de Olinda e seu termo Capitania

108V

118

Desembargo

Cartorio de Serv.or por o Tab.am Duarte Gil. e Alf.o Sotelo que
os Feitos civeis Geraes das Cauzas de Capitania Comarca Valle de Cambra cartorio
Comarca Cabeça Juridica Mostrados de apresentadoria em Caza de Sua das
Vinte e sinco Mileis em cada Hua e foraõ de Pezoura tem
de Mercê oito Mileis e de Propriedade dez Mil reis e ordenado
tem pella Ley quinze por Cada dia Sendo fora da Cabeça da comarca por
Cada Dia Mil e sinco Centos e na forma da provizaõ de S. Mag.de Como os
Mays Juizes ordinarios e [illegible] fora da Cabeça da Comarca [illegible]
az assinalados tem de legoa [illegible] e Cartorio de escrivaõ
Crime tanto de Querela Feitos Crimes Civeis tem a oitenta Reis
Cada Hua das partes Crimes e nas Comarcas e Cabeça de Comarca
de Penas de assinatura de Hua folha Cento e Sincoenta Reis de Carta
de Seguro Sincoenta Reis Como assinaturas e Sentenças nas Cabeças da
Comarca naõ tem apozentadoria porem tem Cazas de Audiencia
de sua autoridade e Custas mais legoa os Vinte e sinco Mileis porem
tem de Gratificaçaõ de Expediente os d.os oito Mileis de Carta de Seguro
e a Menagem de Juizes ordinarios pagos dous Mileis por ella
e toca a cada hum Mil e duzentos e oitenta e mais de dezenove
Vintens e mais de Jogo que se por estar perto e sus Legoas de Comarca
naõ paga oito Mileis de apresentadoria e Cauza de Seis Centos Reis
Item de Mays oito Mileis e seguio se o Sorteo de Meirinhos
desta parte feita por Mig.el de Magalhaens Cabeleireiro Comigo e sinado aos
dezeseis de Setembro de mil e sete de Mil e sinco Centos oitenta e oito
annos e Comigo Escrivaõ Antonio de Siqueira Guimaraens que me fe E
Verdade Luis Fr.co da Cunha

Regimento dos Juizes de Fora de Segunda Instancia
Ordinarios e Mais Officiaes de Justiça e Fazenda
e Crime das Cidades Villas e Lugares
Do Doutor Corregedor Gil de Castro
Cassiz Diogo Rangel Castel Branco

Cartorio de Escrivaõ Custa Cento e Mandados
e Audiencia de Seis Mil reis por Cada hua dos
Vinte Reis de Cartas Cursos e Publicaçoins Vinte Reis
e Audiencia
dous Mil e quinhentos e sincoenta Reis por Cada
mais legoas das Sentenças Citadas do Processo e Instrumentos
oitenta Reis Cada Meia folha e nos autos da Caza Sincoenta
Cento e Reis de cada testemunha Crime ou Civel oitenta Reis
mais Sello inteira a Caza das suas testemunhas e

118 109 115

O Escrivão [illegible] Julgador [illegible]
por dia [illegible] Quando forem [illegible] partes [illegible]
[illegible] de estrangeiro que [illegible] [illegible]
E vinte [illegible] mil reis [illegible]
21

[illegible] Meirinho [illegible]

[illegible] cada hua que forem fora quinhentos e sessenta reis / e dous sitas
Soj cada hua que fizerem [illegible] e declararem que indo fora
muy diligencias que fará fora da Cidade Algarves e dia por Reta
O que toca a Cadeia [illegible] Dias que gastarem nas Dili
gencias

[illegible] Escrivães e Porteiro

[illegible] que fizerem [illegible] sentas de Sujs folhas forem auto
duzentos cincoenta reis / e não fazendo auto levará somente duzentos reis /
E quando de sentia de [illegible] levará fazendo auto quatro cen
tos e oitenta reis / e não fazendo auto quatrocentos reis

O Cal. Regimento Segue-se Alvará [illegible] inteiramente como
nelle se contem [illegible] as Confirmação delle se lê e dara em Cul
[illegible] e Mercês como parece [illegible] se lê e dara no Livro das
Mercês da Camera [illegible] de 688 annos

Rango

[illegible] Carta Patente [illegible] Governador da Praça
[illegible] Mayor Augustinho de Brito de Andrade
pretendendo tomar assento em Cortes em 22
de Janr.o de 693

[illegible] Eu [illegible] Rey fazemos saber a vos Gouernador e Capitam
geral da Praça de Tanger, Amigos Nossos, que Nos tratando
de mandar fazer Cortes, Juntas e Assembleas dos Procuradores
destes Reynos, e Senhorios, para com elles praticarmos, e assen-
tarmos algumas cousas, que cumprem muito ao Seruiço de
Deos, Nosso, e bem destes Reynos, e Senhorios, e Vassallos
delles, e Nos parecer conueniente, que se faça
com effeito, pella qual razão estando os que ora a mutina-
dos [illegible] acerto de vir a Nos [illegible] segurança de
nossa Pessoa, e Caza [illegible] Cidade de Lisboa
para [illegible] e Nos [illegible] de Caixa
para [illegible] e Nos [illegible] Nos assignando lugar
onde [illegible] bastantemente [illegible] Cidade não
[illegible] pouco [illegible] mayor

Sem. mide

Carta judicial de sentença abaixo, pera com ela
poder, mais conbem do seu poder, e saber se quis leguas
pera fora, ou dentro, e mandem pormeu de alguns vezinhos
pera dizer, sobre os contornos, pontos, e balizas, como nos foram
dados, e se estão em pé, ou caídos, e requerendo alguã cousa
da parte, se lhe faça, e mandou ao Corregedor
desta Cidade, ou seu Ouvidor, que nomeasse, e nomeou
dous, que fossem com o Juiz, e Vereadores, e Procurador
desta Cidade, a requerimento, e diligencia do Juiz, e Vereadores
desta Cidade, a requerimento, e diligencia do Juiz, e Vereadores
com o contrario, e Juiz, e Vereadores, e Procurador desta Cidade
lhes parecer, e será obrigado a mi pedirem, e defenderem
o sertão do Rio, donde vem gente, até amberá
fará, e dous Juiz, e nada nella aos partes, e fazendo
dar as mostras, e fazendo o contrario ficará exposto
as prizão de nossas armas, e da Cidade
22 de Jan. de 85

Copia da carta, dos officiais da camara desta
neste anno de 85 escreuem ao S. Bispo
D. Fernando, que se enquanto a reduzir
do Rio de Janeiro a camara de Fernambuco,
e outros particulares.

Muito Illustre, e Reuerendissimo Senhor.

Depois que a Barbara, e nos recolhemos, este mez de
Agosto della, com a nao, em que vossa Senhoria veo, e tendo
pedido, como nos parecendo, que se mandasse que o Ouvidor desta
Capitania de Pernambuco, donde a Relação tem toda a
autoridade, e experimentou
estes rios, por ser mais facil, e por esta razão, e por nos mandar
ver esta terra, que fizemos termo neste Certão, por onde
se pode passar, mandando alguns moradores desta Villa
de Olinda, e nos mostrar, e mandarem reconhecer
o Certão, e nos mostrar, e mandarem reconhecer
este Certão, e nos mostrar, e mandarem reconhecer
este Certão, e nos mostrar, e mandarem reconhecer
este

110V

120

Carmelo

Copia da carta q̃ escreveo o Senado
ao Arcebispo Conde D. do Estado sobre algũas
particulares desta Capitania em
Junho de 89

Parecemos conveniente a Serviço de Vossa Mag.de dar conta a V. Ex.a de hum
desconcerto q̃ entre todas estas Capitanias e Povos, e mayor de escandalo
tem agentado, e arraigado em hum Sitio chamado Lages, q̃ fica ao si-
tio tocante, distante desta Cidade [illegible] o Capitam
Mayor Augustinho Cezar de Andrada, o qual mandou vir os Principaes
q̃ se acharam com aquella noticia, e tendo estes ouvido o q̃
lhes foi dito debaixo desta Capitania, e recebendo o mesmo dos Clerigos
tudo depois de estarem juntos, pervertendo a boa liberdade e resolução do
dito Capitam mayor, e representando lhe as razões q̃ para não convinha admitir-los,
por ser certo q̃ antes de muito tempo, por natureza ainda a facili-
dade de novas armas, o castigo de outras faltas, e insultos, e todos em
tropa q̃ desconfiem em todo o poder, e resistencia desta Capitania, e Povo
juntarem a tempo, e ocasião, e poderem de huma mesma vez cahir,
e nos seus rogados, q̃ de ver aver de hum e outro lado, algũa
pedra, e lume, e ouvindo elle mesmo, e outros, por vezes não fazem ou-
vidos, e mostrando elle desta negação, sem ainda dar de todo a entender
estão fazendo mil cousas em hum
dia muy vezinho desta Cidade, e matan-
do gados, e outras, fazendo grandes roubos nas casas, e das, com se
vivera, depois de estar em seu mayor socego, pareceo conveniente, e
justo ao Mayor, e depois de estar em seu mayor socego, pareceo conveniente, e
justo ao Mayor, estando conselho do nosso governo, pedir em deliberação a
guerra traição, de ajuntar nameios, para, e acabar de ser este
mal aconselhados, e aqui habitual mais vizinhos, e de sua vontade, e pre-
sumese, e perseverarem desta, e se sogeitarem a lugares, e estar
cahido, e castigo a sentença, e estarem os nellas escapou, com
e por estas razões, contra as M.de, em nenhua maneira convem a dar, e ter
M.de com esta tropa, para a vizitenação, e Serra de cima, e ter armas, e ter
tambem estes, e a Villa de Santos, e Martim de Lanhas, e ordena-
dos, e para dentro destes sentos bem estes, e cinco, e pode ver das armas
portuguezas, pedindo para se lhe tirarem as armas, e se lhe reprimir os
mal intentos, e contra esta ordem, e opinião de todos geral
jeitada desta parte, e mal de sentir de mayor ruina, e dos de
minar os mais certos de lhe parecer, e segurança de todos
certos de todos.

excetuada de tributos, e estudo ou a sua, e tirando de ser na Villa
Paraiba, e Itamaracá, portanto e em razão de V. S. e estando pello
amor de [illegible] a de ser a camera de [illegible] e ter [illegible] e ser ne-
gada [illegible] e quanto, e [illegible] ser [illegible] e [illegible] e na consi-
deração de [illegible] e ter augmentado, e crendo a mayor [illegible] e [illegible]
de [illegible] e [illegible] e [illegible] mil cabeças de gado, e destas, e donde se tem
alcoes para [illegible] e mandar se [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible] e

Numº 2º m.ª de Soldados [illegible]
[illegible]

[illegible] 22

[illegible]

Por quanto [illegible] Companhia [illegible] Companhia [illegible] Companhia

que estruiras, pellos S.res mestres de campo, nos degeremdores Rele-
gueremos a Sm. em nome, e da S.ta Liga do q. esta
Lata, em ... ar nellas o inimigo, pen ... Certas fogueiras ... de Sm.
e ele de ... uerra gostuel, seguindo o, e dogolando se ... com prim.
asordes, q tem dafensam gouernador geral do Estado, ed
S.r dalmosbeu, pois he dogr. utilidade aetalgitar, e berr
comum, de contrar, e aresentar. dafazendarecebir gr mrageois, eq.
Sm. falue àlta, R testamos pdos gouernadores, e agui estamos, e ele
mais, ma quiserão uir. Logo o fara, queiz armos a sua mag.
ouuido S. q. ei campande de Sm. pdos dadores, e perdas
q. sedesultar, desficar o tal inimigo e nota S.ta Ca legenta de Sm.
amandará aqui emuiar, e fazignará S.r Dente dezembro do ano
gr. Diogr. Pinto de Macedo amos Franco. Jo
mes. || M.el Gz Franco || M.el Pereira Prmeda. || Teadozio do
Rocha. || Ant.o Barbosa de Lacerda. || Fr.co da Costa Franco. || M.el da Costa Ban-
deira || Fran.co da Silua Ramos. || Manoel Pra. || Salua dor de mattos.
Pardal Pessoa. || Ant.o de Castro Rocha. || Lucas de abreu. || M.el Pra de Leite.
Fran.co Pereira. || Manoel Alz. || Ant.o de Amorim. || Andre Alz
Capello. || Joam Dgai do Valle. || M.el Gz Pereira || Joze Gomes.
Pedro Correa. || Lazaro de Freitas de Castro. || Manoel Simois
Manoel Machado. || Fr.co Mendes || Joa de Caceres. || Ignacio Gz.
Fr.co Pereira. || Nicolao da Costa. || Manoel Lopes. || Bernardo
da Fonseca. || M.el de Mattos Pr.a. || Ant.o moreira de Selua. || Ant.o
Gz Dalmeida. || Gz. de Souza. || M.el de Abreu ramos. || M.el Luiz
da Costa. || Pascoal Gomes de Lima. || M.el Roiz de Santiago. || Joa
Roiz. || Domingos madeira deniz. || Domingos da Costa minha.
M.el de Sima Pereira. || Diogo de Almeida. || Joa da Costa da Silua
Estreua do Rego. || M.el de Sousa. || Fr.co Borges de Abreu Barg.a ||
Carlos Barbosa. || Roque Pra. || Fr.co de Castilho. || Bastiam Lopes
de Aguiar. || M.el Roiz de Castro Pra.
Logo depois deste requerim.to les pondo o S.r mestre de campo
aos Gentis Homens, que elle estaua prestes a fazer toda a deligencia
por os ver todos Gentis homens, tanto ao seu prez esta nesta
occasiam como em outra qualquer q. para diante se ouuisse offerecer
q. requerente reparou, era pa a Cidade maya desta Capitania
para ganar e dogerder, e requendo na entendesse como de gen-
te fugindo a vista delle, e de presente aqui estaua, o qual
desta Capitania maya, obtinha mandado ao ...

123

Real exercito

[illegible] de campo o que ainda era destruir, e [illegible]
[illegible] Governador terra firma [illegible]
Roica de Sancto Luzo, e fazem [illegible] nada [illegible] do ardor
[illegible] Deus vencida; porem [illegible] Seguir a sua determinação
[illegible] mayores causas [illegible] [illegible] [illegible]
requerer na forma do requerim.to [illegible] [illegible]
[illegible] obriga; e mandou escrever esta sua resposta, junto com
o mesmo requerim.to. Em [illegible] [illegible] [illegible]
ne, e Igreja [illegible] [illegible] [illegible]
mento, e nesta [illegible] [illegible] [illegible]
ne. Francis.co [illegible] 23 de Xbro de 1625 annos. O Coronel Fr.co
Cubar. || Domingos Jorge Velho. ||

Requerim.to q fazem os officiaes da Camara
desta V.a junto com o Louvado da Camara
de Campo da troya dos Tapuyas Jgoyeruu.

Senhor, mestre de Campo Domingos Jorge Velho, procurador [illegible]
tem dado principio ao [illegible] destruir este gentio, aquem
o Cap.am mayor Augustinho Cesar de Andrada, tinha dado hum per-
dão debaixo de certas condições como delle consta, aquem [illegible]
gentio faltou, mas antes de baixo de mesmo perdão, estava
cometendo grandes, e comunicando com os mais gentios, aquerim-
de Negoluza e Calla, e [illegible] [illegible] [illegible]
Cleto tem feito hum requerim.to deste Louvado dando alxcada
a dentro [illegible] do governador deste Estado, de nouo requi-
remos a hum como Louvado abaixo assignado, do procurador do
Conselho, fazendo a sua devida [illegible] [illegible]
nuir, e [illegible] [illegible] [illegible]
cinjado a dar por [illegible] gentio, Vereq.mos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
to este como todos mais [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Em mais aperto, e dar [illegible] [illegible]
em nossas vidas e fazendas. E [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
certa das cabeceiras destes Rios Parnaiba, Rio Itaim, Rio Ja-
guaribe, Rio Jaguaribe [illegible] [illegible]

Patente de Alferes
Ant.º Nunes

124

Por estar vaga a bandeira da minha Companhia de Infantaria da
praça de Mazagão e nella assistir Antonio Nunes soldado della
de que tenho boa informação e satisfação de seus serviços
e merecimento e confiança que delle faço hey por bem e me
praz de o nomear como pela presente o nomeio para
o dito posto de Alferes da dita Companhia para que
sirva nelle com a satisfação e cuidado que delle confio
e o mesmo posto sirva e exercite na forma que o
fazem e devem fazer os mais Alferes de Infantaria
e lhe mando que o Capitão Mor e mais Officiaes
e soldados da dita Companhia o hajam e tenham
por Alferes della e lhe obedeção e cumpram suas
ordens e mandados que lhe pertencerem tocantes
ao dito posto e lhe hajam e tenham todas as honras
graças mercês liberdades franquezas e isenções que
lhe pertencem e devem ser dadas e guardadas
como a tal Alferes e lhe pertencem e devem ser
dadas e guardadas sem lhe faltar cousa alguma
e o dito Antonio Nunes servirá o dito posto
emquanto eu não mandar o contrario e gozará
de todos os privilegios liberdades franquezas
isenções e mais cousas que lhe pertencem e
devem ser dadas e guardadas como a tal Alferes
e lhe pertencem e devem ser dadas e guardadas
sem lhe faltar cousa alguma e o dito Antonio
Nunes servirá o dito posto emquanto eu não
mandar o contrario e gozará de todos os privilegios
liberdades franquezas isenções e mais cousas

Manuel [illegible] experiencia q tem de seu merecimento em todo o
tempo [illegible] erado esta guerra com diligencia e valor, achando-se
de [illegible] na retaguarda de repeba, donde parou deixar sahir
a gente q[ue] hia com grande risco, e a cuja ordem mandou
fazer alto certa vez q[ue] se [illegible] fazendo emq[ue] se
achou com [illegible] gente de cavallo e infantaria com resis-
tencia e sem embaraço da cavallaria e derrotando com [illegible] de
matar e ferir, cessando o fogo pela ordem da sua gente
tarde q[ue] veiu a dar o dito Antonio Nunes na [illegible] com [illegible] gu-
arda [illegible] demandando se lhe entregasse, e se [illegible] pri-
sioneiro, se não servir de lenha, e esperando elle q[ue] aquie[m] diam o q[ue]
elle com ordem [illegible], e correspondia a seu procedimento, a con-
fiança q[ue] delle fazia o [illegible] ordenou ao dito Ajudante do d[it]o Regim.
q[ue] com os mais [illegible] gozará todos os privilegios, izenções, e liber-
dades q[ue] gozam os de Lisboa, e gozará seus antecessores pello
q[ue] respeita aos soldos e [illegible] mayor, sargento
mayor de praça, capitaes, e mais officiaes menores, e soldados
[illegible] e [illegible] como tal. e aos officiaes menores, e soldados
[illegible] e [illegible] como devem ser obrigados
e [illegible] e [illegible] na forma custumada.
Pelo que mando pela presente por mim assignada e sella-
da com o signete de minhas armas aos [illegible] que tocar
a [illegible] em q[ue] [illegible] que [illegible] no livro
de [illegible] em q[ue] [illegible] que [illegible] no livro
Mopeba com data de hoje. o q[ue] [illegible] anno de mil e seis centos
e oitenta e nove annos. Augustinho Cezar de Andrada.
Logar do Sello.

Numeração da Matriz fl. 52.

Os q[ue] vierão esta praça a bandeira da mesma companhia
de infantaria da ordenança da Ribeira de Mopeba, com-
o mesmo q[ue] ella em q[ue] [illegible] benemerita, e [illegible] as partes
q[ue] [illegible], alguns em [illegible] estas nossas [illegible] segundo
[illegible] pro[mes]sa por Matriz da dita Villa de Mopeba 26 de Jan.
de 689 annos. Manoel Gomes Torres. Governador o
q[ue] he benemerito. pode exercer o posto [illegible] cidade 26 de Jan.
de 689 Manoel de Siqueira Vieira. Confer. o q[ue] neste numero
se [illegible] com o [illegible] de Mopeba 26 de Janeiro de 689
Cruz.

Patente de Capitam de infantaria da
ordenança por ser provido ofic.
Sc. da sorta faleiro. gallo Cap.ne
da Cidade de Lamego

(12) Eu el Rey faço saber a vos Domingos Vieira Gondim, natural
desa Cidade de Lamego, q̃ confiando de vossa
Lealdade, e bem de Letras, e boa Vida, e Costumes
q̃ concorrem em vossa pessoa, e confiando mais
de vossa Valor, pratica da disciplina militar, exercicio
de Cabo, e experiencia, q̃ tendes da conservação
das partes, e Costas destes Reynos, e Senhorios
de Portugal, Hey por bem, e me praz de vos
cometer, e encarregar o posto de Capitam
de Infantaria da ordenança desa Cidade de
Lamego, e seu Termo, e q̃ como tal Capitam
vades, e estejais sempre prestes, e apercebido
com todas as armas, e cousas necessarias
para bem, e fielmente servirdes o dito posto,
e cargo, e q̃ como tal Capitam mandeis, e
façais bem, e inteiramente guardar, e cumprir
todas as Ordenanças destes Reynos, e Senhorios
de Portugal, e Regimentos, que pelos Reys
meus Senhores, e Avós, e Pay, que Deos tem
forão dados, e mandados aos Capitaes mores
destas Comarcas, e Capitaes das ordenanças
destes Reynos, e Senhorios de Portugal, e
Regimento, que Eu mandei dar aos Capitaes
mores destas Comarcas destes Reynos, e Senhorios
de Portugal, e Regimento, que Eu mandei dar
aos Capitaes das ordenanças destes Reynos,
e Senhorios de Portugal, e Regimento, que
Eu mandei dar aos Capitaes das ordenanças
destes Reynos, e Senhorios de Portugal, e
Regimento, que Eu mandei dar aos Capitaes
das ordenanças destes Reynos, e Senhorios
de Portugal, e Regimento, que Eu mandei
dar aos Capitaes das ordenanças destes
Reynos, e Senhorios de Portugal, e Regimento,
que

126

[illegible] Portaria [illegible] 1679

Segunda Patente do Capitam mor Fagoa-
linha Cerueira de Andrada &.

Hey por bem Cerueira de Andrada fidalgo de caza de
Sua Mag.de Capitam, Gouernador da Fortaleza
de Santiago da Serra Capitam mayor
desta Capitania do Rio grande &. da Fortaleza
della Fuy Seruida Sua Mag.de que Deos G.de Fazo-
ler Auzente minha Carta patente pr emquo
por estar Vaga a companhia de Infanteria da
Fortaleza da Barra desta mesma, pella dej-
xada que delle fez Pedro Ferreira de Oliueira
Cabo della por se auer ausentado sem
Licença de sua Mag.de e ser necessario, e por
Conueniente ao seu Real Seruiço nomear
Pessoa de Satisfação, e Confiança que
Sirua na dita Companhia por ser seruido a Sua
Mag.de Capitam de Infanteria da Ordenança
nesta mesma Capitania por espaço de seis
annos, que principiarão ao Vzo asim de seu Cargo
muito prompta, e Respeitozamente mandando os
Capitam mayor Soldados Ordenanças com que
Se aquartelar sua Companhia de
Rio Grande Vago, e asim a Ordem, e Ins-
truindo, e Auizando, e Re-
quisitando os moradores, e aquarteis Patentes pera

126

123

Patente de Capitam de Infantaria de Barbalho

Patente de Capitam de Infantaria de Barbalho

Patente de Capitam de Infantaria de Barbalho

130

130

Capitulada carta ao Senhor Governador
Agostinho Cesar de Andrada a dos Officiaes da Camara

Procurador
Procuradoria Bastante ao Officiaes
da Camera ao Cap.am Jo.o de Mesquita Leite
poder em nome delRey nosso Senhor
Sua Mag.de asentar Praça de Soldado

Carmo e Coimbra Patente de Sargento

Patente por El Rey Nosso Senhor de Capm
de Infantaria da ordenança do Terso de Sar
tã Gonçalo Cezar de Andrada Fidalgo da Casa de Sua Mag. Capm
da Fortaleza de Santiago da Cidade Sinis Ilha de Cabo Verde
Mag.de q. da fortaleza de Sancta Regis por Sua Mag. de q.
Faço saber aos q. esta minha Carta Patente virem q. querendo
Eu ajudar a acompanhar de Infantaria da ordenança do destrito de Goya-
zinha, e conhecendo bem em sugeito em q. concorrem as partes ne-
cessarias de Valor Suficiencia, e Prudencia de q. tem dado em varias occa-
siões de Campanha, em q. tem Seruido a Sua Mag. não deixando de fazer
de Gentio rebelde assistindo sempre na Caza forte da Regência
Sendo em varias occasiões acometida do Gentio, atacando o rebelde
Tendo recebido Confidencias q. Sendo Sargento de Infantaria
to para poder, e exercitar, e do Coronel deste Regimento fazer
gente mayor della, e do debaixo da Bandeira, e Ordens do Coronel
certificem como Capitam da dita Comp.a, e Officiais, e Soldados
della lhe obedeçam, e guardem suas ordens como devem, e são obri-
gados, e officiais, e Soldados q. debaixo de sua Bandeira
forma assinada, e Sellada, e q. não deixará de lhe dar
dando lhe mandei passar, e q. será obrigado, a trazer
ter confirmação dentro de seis mezes. Dada e passada de Ma
[illegible] por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas ar
ao Vinte Cinco dias do mes de Junho. Joam Barreto Ajud
do mil e Sete centos e Trinta e Nove. Agostinho Cezar de An
Luyz de Sellos. — Carmo Patente [illegible]

Capm. Frey de Sarmento Nosso de Capitam de Infantaria
ria [illegible], do destrito de Goyaninha pello respeito nella de ter

Registo do Cunho, e mandou
Mayor Agostinho Cesar de Andrada, e Serra
Q. Serue a moeda, como em Lernambuco.

Agostinho Cesar de Andrada [illegible] Capitão
Capitania de Santiago da Ilha Terceira
[illegible] Mayo [illegible]
[illegible] Capitania de Santiago
[illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de
Moeda em todo este Estado, e determinasem amoedar grossa
seiscentos e quarenta, e trezentos e vinte, e cem reis
em seluagem moeda em Lernambuco, e com meya de prata
Cunho, e feição, e tenha o mesmo valor, e a valha
por cada dobra de ouro, e com isso se começe. E que todas
as pessoas e qualquer calidade, e condição, que ajão de vir
do Reino desta Capitania, como tambem os que nella viverem e ca-
das de fora, q. a leuem moeda, a entreguem pello valor de
Lernambuco, sem disso poderem duuida nem controuersia alguã pena
pena de seiscentos cruzados, e cem mil reis [illegible]
pena, mandem fundir moeda, e tiverem das partes do
beneficio, e fazenda e capitania, e conquista do presente, e
do futuro effeito tal mister de tempo, contra do que
moeda, e os q. a poderem valer della, e pela mesma forma, e valor
q. seria, e deue correr em seu reino [illegible] dada lugar, por se
ella moeda, e falta de [illegible]. E mandou [illegible]
geral dos Brancos, e Indios, e Negros, e de qualquer [illegible]
gens, tenho por lenha [illegible] de [illegible]
Para e effeito [illegible] e qualquer [illegible]
de assentarem corra por seiscentos reis, e assim [illegible]
de [illegible] minutas, mayores, e menores corra por sete centos reis
e meyo. E a confusão e cunho das [illegible] e dobrões
destes dado neste Cidade do Natal sob meu signal e sello de
minhas armas. E [illegible] Secretario, que serui de Escriuão
desta [illegible] e que se [illegible] e
Barreto, aos [illegible] de 1687 [illegible]
Cesar de Andrada

Registo de Valor para [illegible] e como a moeda de Lernambuco
a moeda q. [illegible] sete centos reis, Valem seiscentos reis [illegible]
centos reis, Valem sete centos reis, a [illegible] Valem
[illegible] e sinco, e meya Valem seiscentos e trinta reis [illegible]
[illegible] e meya Valem seiscentos reis [illegible]

136

Item hum cruzado velho a dez reis e meya cruzada a cinco reis
hum cruzado novo a quatrocentos reis, Item
duzentos e cinquenta reis, a meya cruzada a duzentos reis, Item
duzentos reis, a meya cruzada de sem vintem Valem agora
sete e seis reis, a meya dita Item sete reis e meyo
a meya dita de coatro Vintem Item sete reis e meyo
Item a meya cruz[illegible]

Testimonio de fianças dirigidas
a pedimento de Juan
de Manzanares y de

[illegible]

Manoel Ribr de Sa

Pedro Mz Ra

Copia da Carta q os Off.es da Camera
escreveo
ao Snor de Sebuzo

Esta minha mui Leal Cidade Sabe bem o Sobre q Sobre os Negocios deste Genero Eu
Dara tão largo q não podem ser mais Claros, e Sabe a minha Lealdade
Leal Vassalla, e amor q Sempre tive, e Tenho Grande pr que amanda Dar
pr Sua Alteza Sabe como, e pr q Sendo Sua Eu Respondo aos Cargos q me fez Dr.
pr Carta de 6 de Janeiro deste Presente anno estando ate Com que Cumpre
mandar a Resposta q apellarem para a Sua Justissa

E pr q Sempre Eu tenho q em nenhum tempo fomos Inimigos
Sempre para obrar mal o que resulta Sobre estes Tapuyas foi desta maneira
Sahio da Cidade de S. Paulo hũa Bandeira de Paulistas, e Pirattinins
de Carijo q Vai Seguindo os Rastos dos Tapuyas, q Vão fugindo ate hum Lugar q chamão
Guira q fica Distante desta Cidade Sete Legoas donde tinhão feito
Sua Rancharia q me Informarão q estava na Aldeya e este dando notis
cia aos Paulistas q hião Sahio da Selua Sem q Sahisse a Aldeya e este dando
Sinais de q Sahiria q hião os Paulistas Se Retirarão sem q Sahisse a Aldeya e este
Sahio a Aldeya Com Espingarda, e Espadas q Sendo Conselho este q
Sahio da Selua q Sahio a Aldeya e Sem q Sahisse a Aldeya e Sem q Sahisse a
Aldeya e Sem q Sahisse

142

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Hega Estar Com tudo Como ella tem ai infaria a [illegible] Estado [illegible] nos fazia [illegible] [illegible] [illegible]

Carta Patente Em q̃ foj Provido Leandro Ferreira Duarte
delas.m dada em Santarem a 11 de Janeiro de 1706 pello
Prot.or Geral de Sua Alteza

Agostinho Cesar de Andrada fidalgo da Caza de Mag.de Cap.am Governador
e Capitam Mor de Mogo das Flores pello Capitam Mayor de toda a Capitania do Rio g.de
e Capitam Mor destas Minas por Mag.de que Deos guarde &.a Faço saber
a vos Leandro Ferreira Duarte Vereador mais velho desta Villa
do Carmo, que Respondendo eu a Carta patente Vossa de
Sargento Mor desta Villa por Sua Alteza que Deos guarde &.a
Sua Real Ordem Sou Servido Nomear a vos Leandro Ferreira Duarte
Capitam de Hua das Companhias de Infantaria desta Villa
em lugar do Capitam Manoel Rodrigues Ferreira que Sua Alteza
Mandou Reformar, Hey por bem de vos Encarregar a dita
Companhia, Pella confiança que faço de vossa Pessoa, Espero
que Com todo o Cuidado, Zello, e Satisfação, Sirvaes a Sua
Alteza nesta Occupação, Em q̃ Vos Encarrego muito o Bom
Governo, e Disciplina Militar, Para que os Soldados
Della estejão sempre prestes, e Capazes para Acudirem
a todas as Partes, aonde for necessario, Pello que Mando
a todos os Soldados, Officiaes, e mais Pessoas, que
Vos Reconhesão, e Respeitem por seu Capitam, e
Cabo, e Vos Obedeção em tudo o que lhes Mandardes
Tocante ao Real Serviço de Sua Alteza, e Bem destas
Minas, Em Nome de Sua Alteza Real, e Sereníssima
Senhora Dona Anna Sabel Rainha de Portugal
Nossa Senhora, Dada nesta Villa do Carmo aos
Sinco dias do mez de Janeiro de Mil Sete Centos
e Seis Annos, Eu Manoel Ferreira Escrivão
da Camara o Escrevi

144

Registo de Mercês de Cappitania e Governo

al

Emaj. Jozé Ricardo Rodrigo Gramosa &c.

g.l do Estado, e Marquez das Minas

Dom Fernando Luis de Sousa Telles Emanuel Marquez das Minas, Senhor das Villas de Barrancos, Alvito, Cuba, Vimieiro, Alcaide Mor da Cidade de Beja, Comendador de Alcuescar, Alconchel, Alcaide Mor da Cidade de Beja, Comendador de Alcuescar, Alconchel, Oriola, e Azinhaga, do Conselho de Sua Magestade, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Superintendente das Minas de Ouro, e Diamantes da mesma Capitania &c. Faço saber aos que esta Carta de Mercê virem, que tendo consideração aos muitos, e relevantes serviços, que tem feito a Sua Magestade Fidelissima (que Deos guarde) o Capitão Mor Joaquim Manoel de Mendonça, e Vasconcellos, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Familiar do Santo Officio, e attendendo a que pela Patente, que lhe mandei passar, em data de dezoito de Janeiro deste presente anno, o encarreguei do Governo, e Capitania do Rio de Janeiro, e suas Capitanias subordinadas, em quanto eu não mandasse o contrario, e que pela mesma Patente, e Ordens, que lhe dei, se acha exercitando o referido Governo, e Capitania, e que pela boa informação, que tenho de sua pessoa, e procedimento, e das partes, que concorrem em sua Pessoa, Hei por bem, e me praz, que elle sirva o referido Governo, e Capitania, em quanto eu não mandar o contrario, e que haja de vencer o mesmo ordenado, que vencia o Governador, e Capitão General, que foi da dita Capitania, e que lhe será pago pelos Cofres Reaes, e Rendas da Fazenda Real, que se arrecadarem na Cidade do Rio de Janeiro, e suas Capitanias subordinadas, e que lhe será levado em conta, e levará posse na Camara da Cidade do Rio de Janeiro, e nas mais Camaras das Villas, que lhe pertencerem, e que lhe será dada, e juramentada pelos Ministros, que a costumam dar, e juramentar

143

145

146

Registada a
Carta de
Patente a que
se Refere o
Treslado retro
Rio de Janr.o 6 de
Março de 1811

Num.o 1.mo

Registada a Carta Patente de Sargento Mor
de Artilharia de Antonio Barbalho Bezerra

Registada a Carta Patente de Sargento Mor
de Artilharia de Antonio Barbalho Bezerra

Registada a Carta Patente de Sargento Mor
de Artilharia de Antonio Barbalho Bezerra

Registada a Carta Patente de Sargento Mor
de Artilharia de Antonio Barbalho Bezerra

Nº 1414

Fidalidade Seguremente que fes a nossa Leal
Capitania doblis grande dezenado da Jamura

Jlmos. e nos dita Capitania abaixo asinados Representamos a Vossa
Magestade que auendo tres annos se leuantou Barbaro Gentio matando
numero Comsideraue dezente fieis nossos Queremos Nos destruhir
e Cabidais ou restituhiamos em Seruiso de Cadeos E Quanto adiuer dis
xandemos atoo remitado mizeauel Estado que nos meus Com que
pagar nossas diuidas nem de meus Sustentar nossas Cazas E Fami
lias E Como nos parisseu que os Socorros em Viadas de Pernambu
cos fosse de Vtelidade para adefensa della nos Quis Mandar
os telidades por terem hauer Comsumido nos antecedentes dellis E Vasta
dos gados que auiad siado Sabentrada do Jnimigo Jem Verano E seito
Elgu Resultado Jamos agorre Comtal trabalho nos afundos fa mi
lia mentte fundado em Agoa tirar nabeira dos Rios Cauadas
o sentir quem se ouuia para Sefaca Em Jdumento aos pastos
Estad todas as horas dEunde certo Jemigo fazendo Sangue Se
Cabindo os obidos denossas mermas Cazas afim de Combu
ziremos Com que nellas Estamos para Executar os sus
tumadas tecistoes oque sabemos por Comfesad dita gente de
merma nacad Continuando Estas detigencias E Cleger
que pudesse Cauzar desConfiansa para Sethiresistirem Se
na Efaltandolhe o Castigo tem tomado tal ousadia gre
sso mentte nos tem Emposebilitado Jomandar os pos
Esforsos atentar os benefisios das Sauanas mas ainda
nossas Cazas nos nad Jamos pos seguir do Jnimigo po
Cauzar tiuemos ja hoje desprouoado a Capitania
Em outras ocasioes dos Vidos Jumos nas Quintas da Ser
rania de hua grande tropa de gente de Sam Paulo Que
Carta dos Srs Governadores Gomes Freire contra quinta a Con
ta Esteuo Ribeiro Com Jo Gomes Jo Antunes Maciel
e nos Viemos Sucedeo Estas nossas Aldeas Cpatria Ser ua
rada Comando nesta mentte Jom toda Esforsa a
Cou as noticias que se Jauia Sitio Cortar a Vida
Real Cortesiandolhe nellas auerse Sa destruido
E Entrado a Capitania Sucedida Hauer de seus asso
do pello Contrario Porque todas as horas Estamos Vendo
Jeneuente Espremendo Mayores Estragos Jent

1416 145

Copia da Carta que [illegible]
do Senado [illegible]

[illegible] Carta de Vmis [illegible] com todos os
[illegible] que aa Companhia [illegible] não deixou de lhe
[illegible] por andar tão apaixonado com a aleivosia [illegible] da sorte
[illegible] negocio e que não padeciaõ demora como pella me
[illegible] que continua [illegible] maior consideraçaõ [illegible]
[illegible] ancia dos auizos e deligencias que tiue sobre
a mesma materia. Vmis seguirão a Caravana do Sargento
mayor com todos os cargos que do que dizem sucedeu lhe
poderaõ acomular e por outra parte me chegou tambem
noticia o que contra esta Camera Caligara depois se
podia arguir; todas estas cousas necessitaõ de alguã
alta. para o que auera tempo muy conueniente e naõ
ficará sem castigo quem se achar culpado. Hoje se con
cluirão a Vmis Embarcaõ com [illegible]
Vmis dizem era [illegible] que bem feito ordenou
que para o bem Geral de Vos ha Vniaõ, tanto que soubesse
houuesse de ouuir a sua Carta mal feita [illegible]
se Vniraõ e ficaraõ todos amigos, deixando [illegible]
todas as cousas que succederaõ entre Vmis [illegible]
porque Vello Ex.mo Capitaõ mor [illegible]
Magestade Ex.mo [illegible]
da Vniaõ e sua Carta [illegible]
de Olinda por naõ subscreuer [illegible]
delle. Dizemme Vmis na sua Carta que o Capitaõ mor
para obuiar o intento com que tinha o que [illegible]
Jose Vaz Salgado dos padres da Companhia [illegible]
Theses e pitthos dos tapuyas que emtre de lamp[illegible]
Velho alg.d deixara como emblesou e seguio [illegible]
Emaridos que comsigo leuou para o serviço [illegible]
Glorias das suas marchas e Cativeiro as ditas [illegible]
os Pythos e Reparteo esta gente emtre si e [illegible]
certos despois e seguio e que chegando neste [illegible]
Matthias Vidal Vendo o mal que o Capitaõ mor [illegible]
morta acaõ a injustiça e absoluta que se [illegible]
Este dano as familias que andauaõ [illegible]
Velho que procurara amandar Repor nas [illegible]
os mesmos que tinha Cativos e vendo [illegible]
Velhacaõ e que os tais Gentios [illegible]

[illegible]

Copia da Carta que Sr Conde do Prado
Dom Gl. Tenreiro -

Tendo avizado que Sua Mag.de me Encommendara com
a maior pressa passage Gparecemme Responder
a Sua Mag.de com os Generaes que os Subditos ainda
muy destantes deixam de conhecer muito depressa
despeitos (despeitos) Estabelecerse dos que Sua Mag.de
for Servido, mas quando as Circunstancias particulares
Estado no presente tempo publico demandem a maneira com
ao fim de injustamente pretendem offendendo os
Direitos Reaes Se obedecia das boas Sujeitas
a Obediencia com que devem falar nos seus
negocios principalmente quando tem contra Si a
Opinião universal que sem serem ouvidas as suas
razões obrigadas de se defenderem a Força de
Armas contra os Barbaros que a Capitania desta Capitania
Governo Geral trata della a instancia e
que the parecesse assim conveniente pa
Sua Mag.de precedendo todas as informações que a Cidade fizer
Cazas de Pernambuco deduzir Este Seu Rey meu Senhor Estes dous
fundamentos propoz a mais Real intenção
de Sua Mag.de de maneira deliberação que as vozes mayor
das Pessoas que se Embarcaram mais os Soldados dos Barbaros
Sua Mag.de Juntas em Camara disse [illegible]

141

150

Bem vedaes pecar provisão na forma do estilo, e Direito, que confiou
sobre vossa pessoa, e esperando delle que nos obrigueis que lhe
bem sejaes. Confirme a confiança q̃ delle fazemos
dim. Deos por bem de aprouer, como pella presente lhe defiro
tia do dito officio por tempo de tres annos emquanto Sua A.
ouver efte por bem e não mandar outra coisa, como melle avera
Ordenado Settuar ebrdz o mais preiz em cabeça que direi
da mente he gente em, e costumando ser Sentz antes eo
rez. pello que ordeno e mando ao Sr. mi. Ouvidor q̃ me tenha asim entendi
do. Escrivão da dita Ser. q̃ tiver de servir debaixo da mesma
pena e juram. que tem nad. q̃ fur mes a que lhe mande q̃
pacto aprezente sobre mim sob. o sello de minhas armaz
paga e Registrara nos Livros da Secretaria desta Estado e
Provinciaz aque trar e gravar dara e comprira este q̃ pertence ao seu
Officio em Como nella se contem Sem duvida embargo nem
Contradicçaõ alguã Constando alter prim. do contrario
do Ouvidor desta Cap.ª q̃ o dito Escrivão
Provedor desta Fazenda Real della para demeter todz
Coimbra q̃ tal de lhe faça Cartaz armaz q̃ mandey
dey Sua Magestade todas as Escrituras q̃ lhe pertencem
vesse ao seu poder emserg.ª al, Mr. graça desta mesma Cidade
Cidade Bahia dentro de dez mezes q̃ lhe mando dentro
ser sentz e existentes etry, pagou dello Como mandou
nando de Dez mezes q̃ lhe mando dentro
Registrado no Liv.º do Registro da Secretaria deste Estado dos Cartaz
dgrecbra dos fls 116 v.º Bahia 11 de Março de 1683 Como pareceu q̃
Como se manda o Escrivão q̃ e Cargo geral, e entregue Cide
Natal 30 de setembro de 1683 M. Cabreira

Diz o Sargento mor Francisco Coelho morador nesta Cap.ª q̃ elle desejava q̃ se
de vinte e tantas de sua mangueira das q̃ lhe entaulou e q̃ nella
ser falta alguã, e elle dito não tem lugar alguã e q̃ q̃ lhe quer
fazer sua morada de casas nesta Cidade p.ª poder morar com mayor
q̃ vem a servir seus negocios e q̃ não ter lugar de fazer as ditas
Pedindo lhe fosse p.ª q̃ em nome de sua M.de lhe concedesse de graça
elle e seus herdeiros e descendentes perpetuamente
nada alem das ditas vinte e tantas mangueiras
e geneça Como uzam lhe de comprido q̃ faz e Mr. q̃ lhe pedem
Ouvidor desta Cap.ª e pede em sua petição informa declarada
e seus herdeiros e descendentes sem foro nem genero alguã
defazer escrita em cam.ª por ser pobre mas lhe mande gratis
ouvidor desta Cap.ª mi. de a mesma Cidade e Cap.ª
Joseph Pereira Coelho

Registo de huã Carta dos 26
Dñ. de Souza p.a a Cam.a

Recebj a carta de Vm.ce de 23 de Setembro com a vista dos papeis que
se mostrou ao ouvidor Tomas Pita por cuja parte foram apresentados
deste governo esta Seruindo, que tera alcançado do Ebreo cafimgr
dem q.e vinha que suspendia, segue que se nam desta Vista q.e
que vay que se procedera deste auto contra sua obrigaçam
esteja Vm.ce como vay Reparare nestas diligencias q.e
conste ser vista em relaçam e nam Vista nomeara Doutor q.e
como de fazenda q.e requer que vi determinando nesta
parte aprouado pello Cap.am nam comprou m.to dos tres mezes q.e
Vm.ce vay deste governo, e nos mais dos seguintes emparce segue
vm.ce que se pode observar guarde Deos a Vm.ce como deseja
de 683 Dñ. de Souza

Aos seis dias do mez de M.o de Registou Dñ. Soarez de Vasconcellos
Soarez a sua Mayre que veo de fora, por Dñ. de Souza de que
mandou q.e se fizesse este Registo q.e atras vay

[illegible]

[illegible]

[illegible]

87V

88v

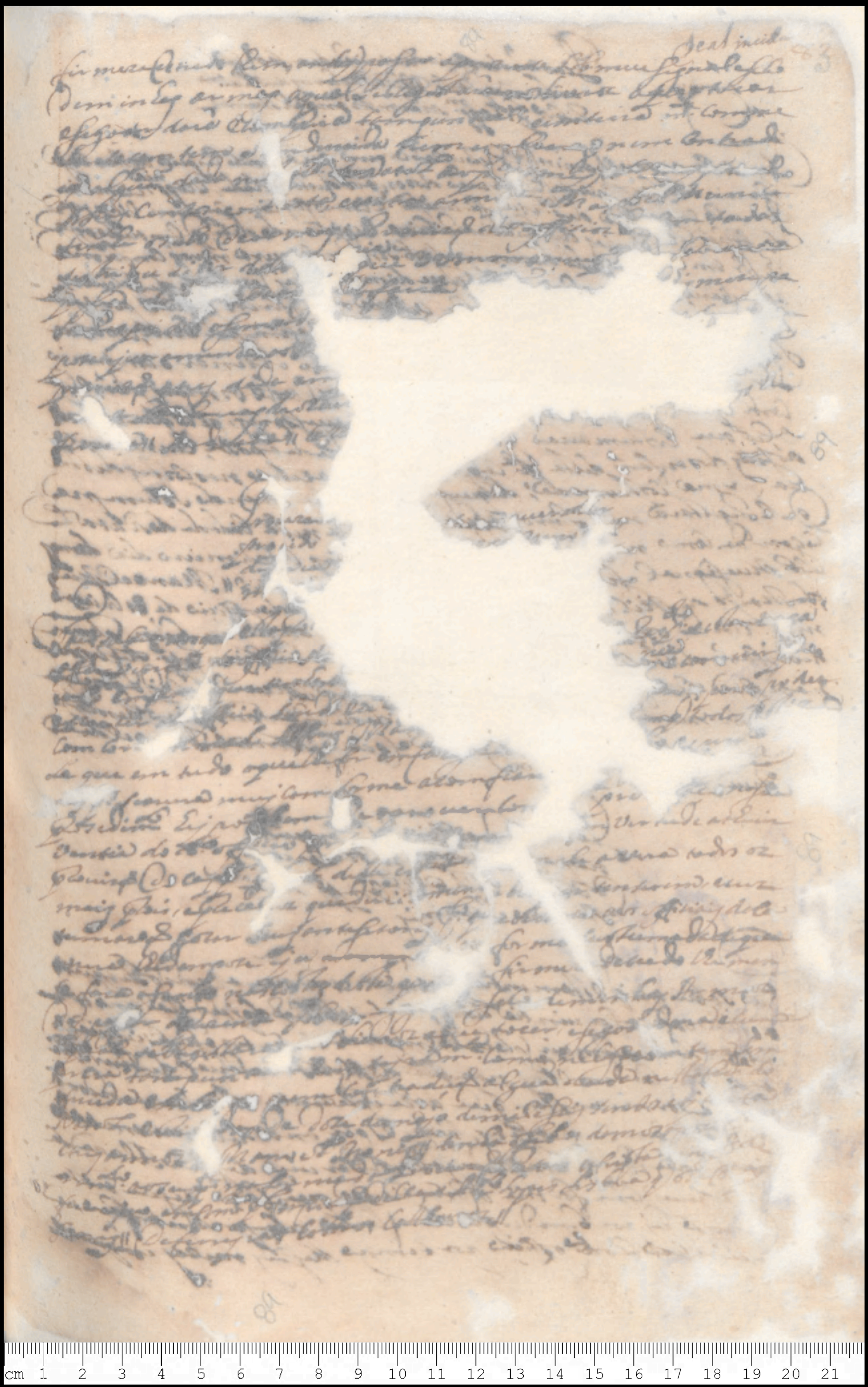

89v

90v

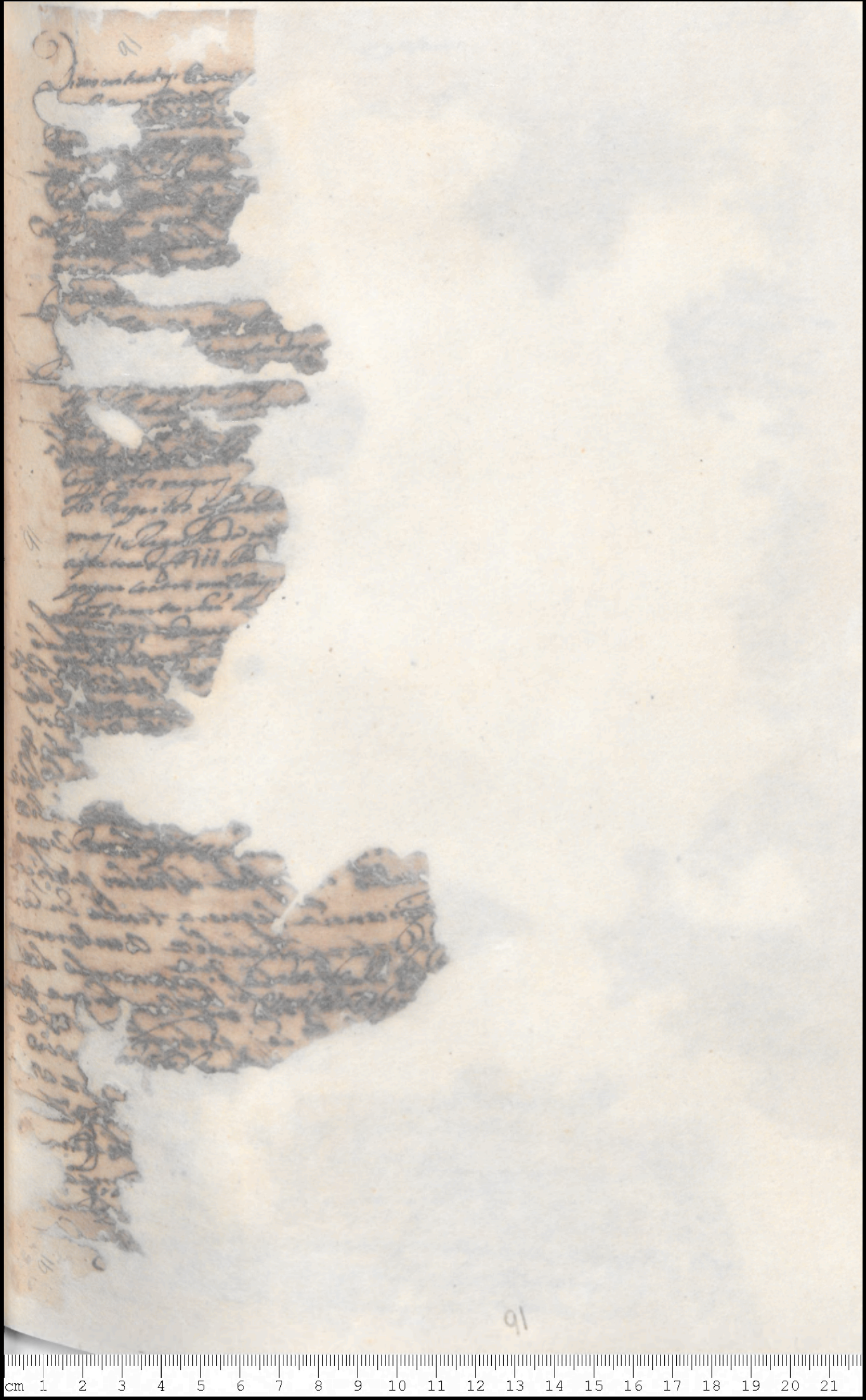

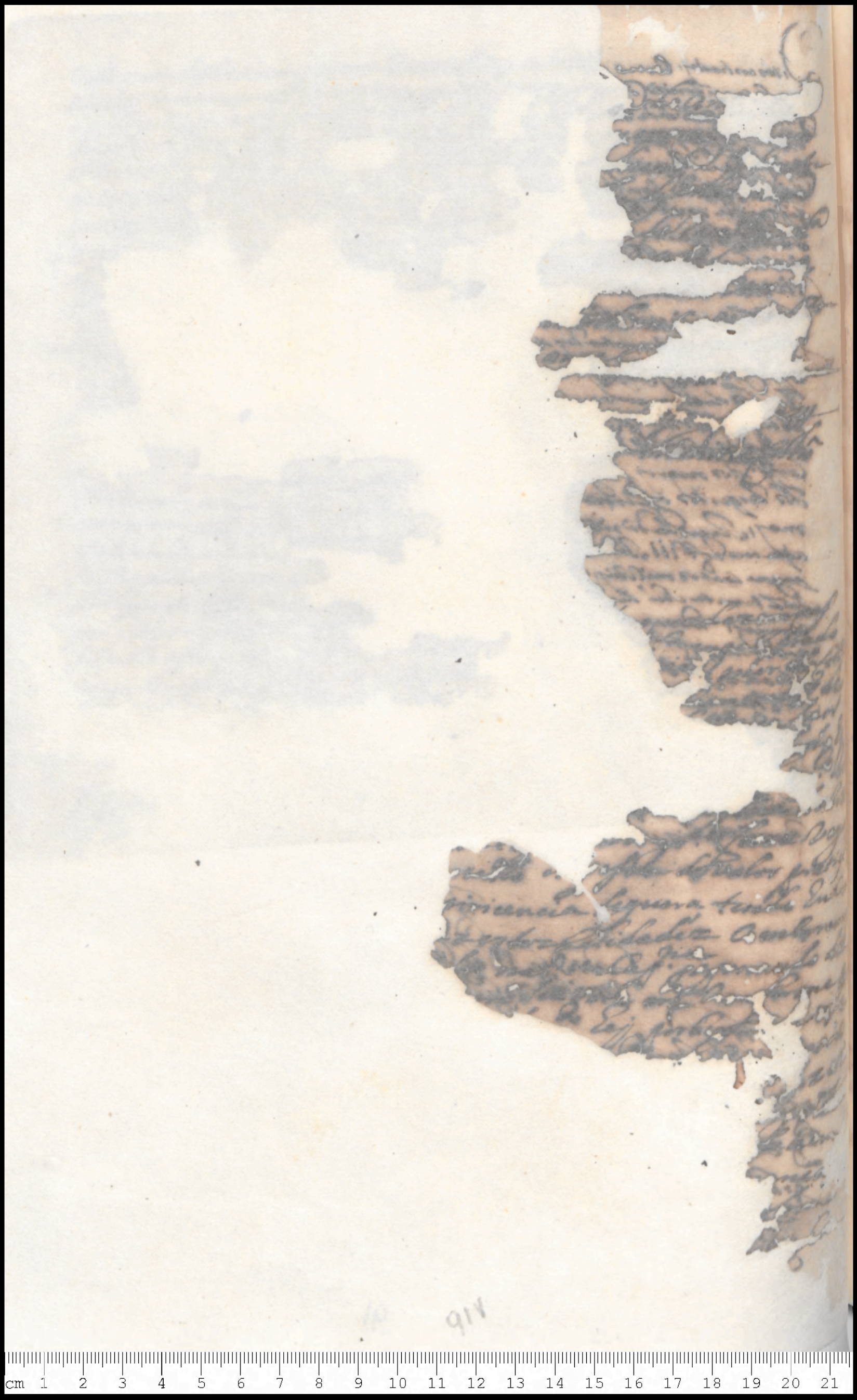

92v

934

95V